

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/1224 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2019

que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações e os elementos de uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 7.º, n.º 3, e 17.º, n.º 2, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) O âmbito de aplicação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/2402 abrange todas as titularizações, incluindo as titularizações em que tem de ser elaborado um prospeto nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ (geralmente designadas titularizações «públicas») e as titularizações em que não tem de ser elaborado um prospeto (geralmente designadas titularizações «privadas»). O artigo 17.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402 refere-se a titularizações que disponibilizam informações através de um repositório de titularizações, o que não inclui as titularizações privadas. Para refletir esta distinção, o presente regulamento foi organizado em secções distintas, que especificam as informações relativas a todas as titularizações e as informações relativas apenas às titularizações públicas.
- (2) A divulgação de determinadas informações relativas a uma titularização é necessária para que os investidores e potenciais investidores possam exercer eficazmente a diligência devida e realizar uma avaliação adequada dos riscos de crédito das exposições subjacentes, do risco de modelo, do risco jurídico, do risco operacional, do risco de contraparte, do risco de gestão, do risco de liquidez e do risco de concentração. As informações a divulgar deverão também ser suficientemente pormenorizadas para que as entidades enumeradas no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402 possam monitorizar eficazmente o funcionamento global dos mercados de titularização, as tendências a nível dos conjuntos de ativos subjacentes, as estruturas de titularização, a interligação entre as contrapartes e os efeitos da titularização no contexto macrofinanceiro mais vasto da União.
- (3) As titularizações abrangem muitos tipos de exposições subjacentes, tais como empréstimos, locações, dívidas, créditos ou outras contas a receber geradoras de fluxos de tesouraria. Por conseguinte, convém estabelecer requisitos específicos de comunicação de informações para os tipos de exposições subjacentes mais utilizados na União, tendo em conta tanto os montantes em circulação como a presença em diferentes jurisdições. Deverão também ser estabelecidos requisitos específicos de comunicação de informações para as exposições subjacentes esotéricas que não correspondem aos tipos mais utilizados, a fim de assegurar a divulgação de todos os tipos de exposições subjacentes.

⁽¹⁾ JO L 347 de 28.12.2017, p. 35.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (JO L 168 de 30.6.2017, p. 12).

- (4) Um tipo de exposição subjacente pode ser abrangido por vários conjuntos de requisitos de comunicação de informações nos termos do presente regulamento. Em conformidade com a atual prática de mercado, as informações sobre um conjunto de exposições subjacentes unicamente constituído por exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel deverão ser comunicadas utilizando o modelo correspondente relativo às exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel estabelecido nos anexos do presente regulamento, independentemente de essas exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel serem empréstimos ou locações. De igual modo, em conformidade com a atual prática de mercado, as informações sobre um conjunto de exposições subjacentes unicamente constituído por locações deverão ser comunicadas utilizando o modelo correspondente relativo às exposições subjacentes ligadas a locações estabelecido nos anexos do presente regulamento, a menos que o conjunto de exposições subjacentes seja inteiramente constituído por locações automóveis, caso em que deverão ser relatadas utilizando o modelo relativo às exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel estabelecido nos anexos do presente regulamento.
- (5) Por razões de coerência, deverão ser aplicados os termos relativos à concessão de empréstimos para imóveis residenciais e comerciais que decorrem da Recomendação CERS/2016/14 do Comité Europeu do Risco Sistémico ⁽³⁾. Em conformidade com essa recomendação, os imóveis que tenham uma utilização mista (comercial e residencial) deverão ser considerados como imóveis distintos, sempre que tal desagregação seja possível. Caso contrário, o imóvel pode ser classificado de acordo com a sua utilização predominante.
- (6) A fim de assegurar a continuidade com os modelos existentes para a divulgação de determinadas informações, deverão igualmente aplicar-se os termos relativos às micro, pequenas e médias empresas decorrentes da Recomendação da Comissão (2003/361/CE) ⁽⁴⁾. De igual modo, deverão aplicar-se os termos relativos às exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel, ao consumo, a cartões de crédito e a locações que decorrem do Regulamento Delegado (UE) 2015/3 da Comissão ⁽⁵⁾.
- (7) O grau de pormenor das informações a divulgar para as exposições subjacentes às titularizações não ABCP deverá refletir o nível de pormenor utilizado nas disposições em vigor relativas à divulgação de informações e à recolha de dados para os empréstimos e locações. Para efeitos de diligência devida, monitorização e supervisão, os dados desagregados a nível das exposições subjacentes são importantes para os investidores, os potenciais investidores e as autoridades competentes no quadro de uma titularização e, no que respeita às titularizações públicas, para as outras entidades enumeradas no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2017/2402. Além disso, os dados desagregados a nível das exposições subjacentes são fundamentais para restaurar a confiança do público e dos investidores nos mercados de titularização. No que respeita às titularizações ABCP, tanto a natureza de curto prazo dos passivos como a presença de formas adicionais de apoio para além das exposições subjacentes reduzem a necessidade de dados a nível dos empréstimos/das locações.
- (8) É menos útil que os investidores, os potenciais investidores, as autoridades competentes e, no que respeita às titularizações públicas, as outras entidades enumeradas no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402 continuem a receber informações sobre exposições «inativas». Isto deve-se ao facto de as exposições «inativas», como empréstimos que tenham entrado em incumprimento sem a previsão de quaisquer recuperações, ou empréstimos que tenham sido resgatados, pré-pagos, anulados, recomprados ou substituídos, já não contribuírem para o perfil de risco da titularização. Por conseguinte, convém que as informações sobre a passagem de exposições inativas do estado «ativo» para «inativo» sejam comunicadas, por razões de transparência, mas não é necessário continuar posteriormente a comunicar informações sobre essas exposições.
- (9) É possível que os requisitos de comunicação previstos no Regulamento (UE) 2017/2402 exijam a disponibilização de um número e de uma variedade substanciais de documentos e de outros elementos. A fim de facilitar o rastreio dessa documentação, o cedente, o patrocinador ou a EOET deverão utilizar um conjunto de códigos de elementos sempre que disponibilizarem informações a um repositório de titularizações.
- (10) Em conformidade com as melhores práticas relativas aos requisitos de comunicação de informações e a fim de ajudar os investidores, os potenciais investidores, as autoridades competentes e, no que respeita às titularizações públicas, as outras entidades enumeradas no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402, a rastrear as informações relevantes, deverão atribuir-se identificadores padronizados às informações disponibilizadas. Além disso, esses identificadores padronizados deverão ser únicos e permanentes, de modo a monitorizar eficazmente a evolução das informações sobre as titularizações ao longo do tempo.

⁽³⁾ Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 31 de outubro de 2016, relativa ao preenchimento das lacunas de dados sobre bens imóveis (CERS/2016/14) (JO C 31 de 31.1.2017, p. 1).

⁽⁴⁾ Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (2003/361/CE) (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

⁽⁵⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/3 da Comissão, de 30 de setembro de 2014, que complementa o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de divulgação dos instrumentos financeiros estruturados (JO L 2 de 6.1.2015, p. 57).

- (11) A fim de permitir que os investidores, os potenciais investidores, as autoridades competentes e, no que respeita às titularizações públicas, as outras entidades enumeradas no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402, exerçam a respetiva diligência devida e outras obrigações decorrentes desse regulamento, é essencial que as informações disponibilizadas sejam completas, coerentes e atualizadas. Uma alteração das características de risco das exposições subjacentes ou dos fluxos de tesouraria agregados gerados por essas exposições, ou de outras informações estabelecidas no relatório destinado aos investidores, pode afetar gravemente o desempenho da titularização e ter um efeito significativo nos preços das *tranches*/obrigações dessa titularização. Por conseguinte, as informações privilegiadas ou as informações sobre um evento significativo deverão ser disponibilizadas, no caso das titularizações públicas, assim que as informações sobre as exposições subjacentes e o relatório destinado aos investidores sejam disponibilizados através de um repositório de titularizações. Além disso, no caso das titularizações públicas, as informações privilegiadas e as informações sobre um evento significativo deverão incluir informações pormenorizadas sobre a titularização não ABCP, o programa ABCP, a operação ABCP, as *tranches*/obrigações, as contas, as contrapartes e informações sobre as características relevantes para as titularizações sintéticas ou as titularizações de títulos garantidos por empréstimos.
- (12) Por razões de transparência, caso as informações não possam ser disponibilizadas ou não sejam aplicáveis, o cedente, o patrocinador ou a EOET deverão assinalar e explicar, de forma normalizada, a razão específica e as circunstâncias que justificam a não comunicação dos dados. Por conseguinte, deverá ser desenvolvido um conjunto de opções «No data» para esse efeito, refletindo as práticas existentes de divulgação de informações sobre as titularizações.
- (13) O conjunto de opções «No data» («ND») só deverá ser utilizado quando as informações não estiverem disponíveis por razões justificáveis, nomeadamente quando um determinado elemento não for aplicável devido à heterogeneidade das exposições subjacentes numa determinada titularização. Contudo, as opções ND não deverão, de forma alguma, ser utilizadas para contornar os requisitos de comunicação de informações. A utilização de opções ND deverá, por conseguinte, ser objetivamente verificável de forma contínua, nomeadamente fornecendo explicações às autoridades competentes, a qualquer momento e mediante pedido, sobre as circunstâncias que levaram à utilização dos valores ND.
- (14) Por razões de exatidão, as informações comunicadas deverão estar atualizadas. Por conseguinte, as informações disponibilizadas deverão incidir sobre um período de tempo o mais próximo possível da data de apresentação, tendo devidamente em conta as medidas operacionais a tomar pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET para organizar e apresentar as informações exigidas.
- (15) As disposições do presente regulamento estão estreitamente interligadas, uma vez que se referem às informações sobre uma titularização que o cedente, o patrocinador ou a EOET dessa titularização devem disponibilizar a várias partes, tal como exigido nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402. Para assegurar a coerência entre estas disposições, que deverão entrar em vigor simultaneamente, e facilitar uma visão abrangente às partes interessadas, bem como um acesso eficiente a todas as informações relativas a uma titularização, é necessário incluir as normas técnicas de regulamentação num único regulamento.
- (16) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) à Comissão.
- (17) A ESMA realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Entidade que comunica as informações», a entidade designada nos termos do artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2017/2402;

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

2. «Data de referência dos dados», a data de referência da informação comunicada em conformidade com o presente regulamento;
3. «Exposição subjacente ativa», uma exposição subjacente que, à data de referência dos dados, é suscetível de gerar entradas ou saídas de liquidez no futuro;
4. «Exposição subjacente inativa», uma exposição subjacente que se encontra em situação de incumprimento sem previsão de quaisquer recuperações, ou que tenha sido resgatada, pré-paga, anulada, recomprada ou substituída;
5. «Rácio de cobertura do serviço da dívida», o rendimento anual de arrendamento gerado por um imóvel comercial total ou parcialmente financiado por dívida, líquido de impostos e de todas despesas operacionais para manter o valor do imóvel, relativamente aos juros anuais combinados e ao reembolso de capital correspondentes à dívida total do mutuário durante um determinado período no quadro do empréstimo garantido pelo imóvel;
6. «Rácio de cobertura de juros», o rendimento anual bruto das rendas, antes de despesas operacionais e impostos, provenientes de um imóvel comprado para arrendar (*buy-to-let*), ou o rendimento anual líquido da renda de um imóvel ou conjunto de imóveis comerciais em relação ao custo anual com juros do empréstimo garantido pelo imóvel ou conjunto de imóveis.

SECÇÃO 1

Informações a disponibilizar para todas as titularizações

Artigo 2.º

Informações sobre as exposições subjacentes

1. As informações a disponibilizar para uma titularização não ABCP nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402 são especificadas no:
 - a) Anexo II para os empréstimos aos agregados familiares, garantidos por imóveis residenciais, independentemente da finalidade desses empréstimos;
 - b) Anexo III para os empréstimos destinados à aquisição de imóveis comerciais ou garantidos por imóveis comerciais;
 - c) Anexo IV para as exposições subjacentes ligadas às empresas, incluindo exposições subjacentes sobre micro, pequenas e médias empresas;
 - d) Anexo V para as exposições subjacentes ligadas ao setor automóvel, incluindo empréstimos e locações a pessoas singulares ou coletivas respaldados por veículos automóveis;
 - e) Anexo VI para as exposições subjacentes ligadas ao consumo;
 - f) Anexo VII para as exposições subjacentes ligadas a cartões de crédito;
 - g) Anexo VIII para as exposições subjacentes ligadas a locações;
 - h) Anexo IX para as exposições subjacentes que não se integram em nenhuma das categorias definidas nas alíneas a) a g).

Para efeitos da alínea a), entende-se por «imóvel residencial» qualquer bem imóvel, disponível para fins habitacionais (incluindo habitações ou imóveis comprados para arrendamento), que tenha sido adquirido, construído ou renovado por um agregado familiar e não seja qualificado como bem imóvel para fins comerciais.

Para efeitos da alínea b), entende-se por «imóvel comercial» qualquer bem imóvel gerador de rendimentos, já existente ou em fase de desenvolvimento, excluindo as habitações sociais e os imóveis para habitação própria.

2. Caso uma titularização não ABCP inclua mais do que um dos tipos de exposições subjacentes enumerados no n.º 1, a entidade que comunica as informações sobre essa titularização deve disponibilizar as informações especificadas no anexo aplicável para cada tipo de exposição subjacente.
3. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização de exposição não produtiva deve disponibilizar as informações especificadas:
 - a) Nos anexos referidos no n.º 1, alíneas a) a h), na medida em que sejam relevantes para o tipo de exposição subjacente;
 - b) No anexo X.

Para efeitos do presente número, considera-se que uma «titularização de exposição não produtiva» é uma titularização não ABCP, em que a maioria das exposições subjacentes ativas, medidas em termos de capital remanescente em dívida à data de referência dos dados, são alternativamente:

- a) Exposições não produtivas como referido no anexo V, parte 2, pontos 213 a 239, do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão ⁽⁷⁾;
- b) Ativos financeiros em imparidade de crédito, tal como definidos no apêndice A da norma internacional de relato financeiro (IFRS) 9 no Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão ⁽⁸⁾, ou ativos financeiros contabilizados como estando em imparidade de crédito ao abrigo das regras nacionais que aplicam os princípios contabilísticos geralmente aceites (GAAP) com base na Diretiva 86/635/CEE do Conselho ⁽⁹⁾.

4. A entidade que comunica as informações sobre uma operação ABCP deve disponibilizar as informações especificadas no anexo XI.

5. Para efeitos do presente artigo, as informações a disponibilizar nos termos dos n.ºs 1 a 4 dizem respeito:

- a) Às exposições subjacentes ativas à data de referência dos dados;
- b) Às exposições subjacentes inativas que eram exposições subjacentes ativas à data de referência dos dados imediatamente anterior.

Artigo 3.º

Informações sobre os relatórios destinados aos investidores

1. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização não ABCP deve disponibilizar as informações sobre os relatórios destinados aos investidores especificadas no anexo XII.

2. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização ABCP deve disponibilizar as informações sobre os relatórios destinados aos investidores especificadas no anexo XIII.

Artigo 4.º

Grau de pormenor das informações

1. A entidade que comunica as informações deve disponibilizar as informações especificadas nos anexos II a X e XII no que respeita:

- a) Às exposições subjacentes, relativamente a cada exposição subjacente;
- b) Às cauções, caso se verifique uma das seguintes condições e em relação a cada instrumento de caução que garante cada exposição subjacente:
 - i) a exposição subjacente está coberta por uma garantia,
 - ii) a exposição subjacente é garantida por uma caução física ou financeira,
 - iii) o mutuante pode, unilateralmente, criar um valor mobiliário sobre a exposição subjacente sem obter nova aprovação do devedor ou do garante;
- c) Aos locatários, para cada um dos três maiores arrendatários que ocupam um imóvel comercial, medidos pela renda anual total a pagar por cada arrendatário que ocupe o imóvel;
- d) Ao historial das rendas cobradas, para cada exposição subjacente e para cada mês do período que decorre entre a data de referência dos dados e trinta e seis meses antes dessa data;

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 320 de 29.11.2008, p. 1).

⁽⁹⁾ Diretiva 86/635/CEE do Conselho, de 8 de dezembro de 1986, relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras (JO L 372 de 31.12.1986, p. 1).

- e) Aos fluxos de tesouraria, para cada entrada ou saída no quadro da titularização, tal como estabelecido na hierarquia de prioridade aplicável aos recebimentos ou pagamentos à data de referência dos dados;
- f) Aos testes/eventos/fatores de desencadeamento, para cada teste/evento/fator de desencadeamento que desencadeie alterações da prioridade dos pagamentos ou a substituição de qualquer contraparte.

Para efeitos das alíneas a) e d), as partes de um empréstimo titularizadas devem ser tratadas como exposições subjacentes individuais.

Para efeitos da alínea b), cada imóvel que sirva de garantia para os empréstimos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b), deve ser tratado como um instrumento de caução individual.

2. A entidade que comunica as informações deve disponibilizar as informações especificadas nos anexos XI a XIII no que respeita:

- a) Às operações ABCP, para todas as operações ABCP existentes no programa ABCP à data de referência dos dados;
- b) A cada programa ABCP que financia as operações ABCP sobre as quais são disponibilizadas informações nos termos da alínea a), à data de referência dos dados;
- c) Aos testes/eventos/fatores de desencadeamento para cada teste/evento/fator de desencadeamento na titularização ABCP que desencadeie alterações da hierarquia de prioridade dos pagamentos ou a substituição de qualquer contraparte;
- d) Às exposições subjacentes, para cada operação ABCP sobre a qual são disponibilizadas informações nos termos da alínea a) e para cada tipo de exposição presente na operação ABCP à data de referência dos dados, de acordo com a lista constante do campo IVAL5 do anexo XI.

SECÇÃO 2

Informações a disponibilizar para as titularizações em que tem de ser elaborado um prospeto (titularizações públicas)

Artigo 5.º

Códigos de elementos

As entidades que comunicam as informações devem atribuir códigos de elementos às informações disponibilizadas aos repositórios de titularizações. Para o efeito, as entidades que comunicam as informações devem atribuir o código de elemento especificado no quadro 3 do anexo I que melhor corresponde a essas informações.

Artigo 6.º

Informações privilegiadas

- 1. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização não ABCP deve disponibilizar as informações privilegiadas especificadas no anexo XIV.
- 2. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização ABCP deve disponibilizar as informações privilegiadas especificadas no anexo XV.

Artigo 7.º

Informações sobre eventos significativos

- 1. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização não ABCP deve disponibilizar as informações sobre eventos significativos especificadas no anexo XIV.
- 2. A entidade que comunica as informações sobre uma titularização ABCP deve disponibilizar as informações sobre eventos significativos especificadas no anexo XV.

Artigo 8.º

Grau de pormenor das informações

1. A entidade que comunica as informações deve disponibilizar as informações especificadas no anexo XIV sobre:
 - a) As *tranches*/obrigações incluídas na titularização, para cada emissão de uma *tranche* de titularização ou outro instrumento ao qual tenha sido atribuído um número de identificação internacional de títulos e para cada empréstimo subordinado incluído na titularização;
 - b) As contas, para cada conta da titularização;
 - c) As contrapartes, para cada contraparte na titularização;
 - d) Caso a titularização seja uma titularização não ABCP sintética:
 - i) a cobertura sintética, para todos os mecanismos de proteção previstos na titularização,
 - ii) as cauções do emitente, para cada ativo dado em caução detido pela EOET em nome de investidores previsto no quadro do mecanismo de proteção em causa;
 - e) Caso a titularização seja uma titularização não ABCP de título garantido por empréstimos (CLO):
 - i) o gestor CLO, para todos os gestores CLO envolvidos na titularização,
 - ii) a titularização CLO.

Para efeitos da alínea d), subalínea ii), cada ativo para o qual exista um número de identificação internacional de títulos deve ser tratado como um ativo dado em caução individual, as cauções em numerário na mesma moeda devem ser agregadas e tratadas como um ativo de caução individual e as cauções em numerário em moedas diferentes devem ser comunicadas como ativos dados em caução distintos.

2. A entidade que comunica as informações deve disponibilizar as informações especificadas no anexo XV no que respeita:
 - a) Às operações ABCP, para todas as operações ABCP existentes no programa ABCP à data de referência dos dados;
 - b) Aos programas ABCP, para todos os programas ABCP que, à data de referência dos dados, financiem as operações ABCP sobre as quais são disponibilizadas informações nos termos da alínea a);
 - c) Às *tranches*/obrigações incluídas na titularização, para cada emissão de uma *tranche* ou de papel comercial no quadro do programa ABCP ou de outro instrumento ao qual tenha sido atribuído um número de identificação internacional de títulos, bem como para cada empréstimo subordinado integrado no programa ABCP;
 - d) Às contas, para cada conta na titularização ABCP;
 - e) Às contrapartes, para cada contraparte na titularização ABCP.

SECÇÃO 3

Disposições comuns

Artigo 9.º

Exaustividade e coerência da informação

1. As informações disponibilizadas nos termos do presente regulamento devem ser completas e coerentes.
2. Caso identifique erros factuais em qualquer informação que tenha disponibilizado nos termos do presente regulamento, a entidade que comunica as informações deve disponibilizar, sem demora injustificada, um relatório que corrija todas as informações sobre a titularização exigidas nos termos do presente regulamento.

3. Caso tal seja permitido no anexo correspondente, a entidade que comunica as informações pode relatar um dos seguintes valores da opção «No Data» («ND»), correspondente à razão que justifica a indisponibilidade das informações exigidas:

- a) O valor «ND1», caso a informação exigida não tenha sido recolhida por não ser exigida pelos critérios de empréstimo ou de tomada firme no momento da origem da exposição subjacente;
- b) O valor «ND2», caso as informações exigidas tenham sido recolhidas no momento da origem da exposição subjacente, mas não tenham sido carregadas no sistema de comunicação de informações da entidade responsável por essa mesma comunicação à data de referência dos dados;
- c) O valor «ND3», caso as informações exigidas tenham sido recolhidas no momento da origem da exposição subjacente, mas tenham sido carregadas num sistema distinto do sistema de comunicação de informações da entidade responsável por essa mesma comunicação à data de referência dos dados;
- d) O valor «ND4 AAAA-MM-DD», caso as informações exigidas tenham sido recolhidas, mas só seja possível disponibilizá-las numa data posterior à data de referência dos dados. «AAAA-MM-DD» refere-se, respetivamente, ao ano, ao mês e ao dia correspondentes à data futura em que as informações exigidas serão disponibilizadas;
- e) O valor «ND5», caso as informações exigidas não sejam aplicáveis ao elemento comunicado.

Para efeitos do presente número, a comunicação de quaisquer valores ND não pode ser utilizada para contornar os requisitos do presente regulamento.

A pedido das autoridades competentes, a entidade que comunica as informações deve apresentar informações pormenorizadas sobre as circunstâncias que justificam a utilização desses valores ND.

Artigo 10.º

Atualidade das informações

1. Caso a titularização não seja uma titularização ABCP, a data de referência das informações disponibilizadas nos termos do presente regulamento não deve ser posterior a dois meses de calendário antes da data de apresentação.
2. Caso a titularização seja uma titularização ABCP:
 - a) A data de referência das informações especificadas no anexo XI e na «Secção de informações sobre as operações» dos anexos XIII e XV não deve ser posterior a dois meses de calendário antes da data de apresentação;
 - b) A data de referência das informações especificadas em todas as secções dos anexos XIII e XV, com exceção da «Secção de informações sobre as operações», não deve ser posterior a dois meses de calendário antes da data de apresentação.

Artigo 11.º

Identificadores únicos

1. Deve atribuir-se um identificador único a cada titularização, composto pelos seguintes elementos, por ordem sequencial:
 - a) O identificador de entidade jurídica da entidade que comunica as informações;
 - b) A letra «A», caso a titularização seja uma titularização ABCP, ou a letra «N», caso a titularização seja uma titularização não ABCP;
 - c) Os quatro dígitos do ano correspondente:
 - i) ao ano em que foram emitidos os primeiros valores mobiliários da titularização, caso a titularização seja uma titularização não ABCP,
 - ii) ao ano em que foram emitidos os primeiros valores mobiliários do programa ABCP, caso a titularização seja uma titularização ABCP;
 - d) O número 01 ou, caso exista mais de uma titularização com o mesmo identificador referido nas alíneas a), b) e c), um número sequencial de dois algarismos correspondente à ordem em que as informações sobre cada titularização são disponibilizadas. A ordem das titularizações simultâneas é discricionária.

2. Deve atribuir-se um identificador único a cada titularização ABCP dentro de um programa ABCP, composto pelos seguintes elementos, por ordem sequencial:
 - a) O identificador de entidade jurídica da entidade que comunica as informações;
 - b) A letra «T»;
 - c) Os quatro dígitos do ano correspondente à primeira data de encerramento da operação ABCP;
 - d) O número 01 ou, caso exista mais de uma titularização ABCP com o mesmo identificador referido nas alíneas a), b) e c) do presente número, um número sequencial de dois algarismos correspondente à ordem da primeira data de encerramento de cada operação ABCP. A ordem das operações ABCP simultâneas é discricionária.
3. A entidade que comunica as informações não pode alterar os identificadores únicos.

Artigo 12.º

Comunicação das classificações

1. As informações relativas à nomenclatura do Sistema Europeu de Contas (SEC) 2010 referida no Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾ devem ser disponibilizadas utilizando os códigos constantes do quadro 1 do anexo I.
2. As informações relativas à nomenclatura da lista de escrutínio das entidades gestoras devem ser disponibilizadas utilizando os códigos constantes do quadro 2 do anexo I.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

ANEXO I

Quadro 1: Códigos seguros do sistema europeu de contas

Sectores	Subsectores	Código SEC
Sociedades não financeiras	Sociedades não financeiras públicas	S.11001
	Sociedades não financeiras privadas nacionais	S.11002
	Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro	S.11003
Instituições financeiras monetárias (IFM)	Banco central	S.121
	Entidades depositárias públicas, exceto o banco central	S.12201
	Entidades depositárias privadas nacionais, exceto o banco central	S.12202
	Entidades depositárias sob controlo estrangeiro, exceto o banco central	S.12203
	Fundos do mercado monetário (FMM) públicos	S.12301
	Fundos do mercado monetário (FMM) privados nacionais	S.12302
	Fundos do mercado monetário (FMM) sob controlo estrangeiro	S.12303
Sociedades financeiras, exceto IFM e sociedades de seguros e fundos de pensões (SSFP)	Fundos de investimento públicos, exceto FMM	S.12401
	Fundos de investimento privados nacionais, exceto FMM	S.12402
	Fundos de investimento sob controlo estrangeiro, exceto FMM	S.12403
	Outros intermediários financeiros públicos, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	S.12501
	Outros intermediários financeiros privados nacionais, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	S.12502
	Outros intermediários financeiros sob controlo estrangeiro, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	S.12503
	Auxiliares financeiros públicos	S.12601
	Auxiliares financeiros privados nacionais	S.12602
	Auxiliares financeiros sob controlo estrangeiro	S.12603
	Instituições financeiras cativas e prestamistas públicas	S.12701
	Instituições financeiras cativas e prestamistas privadas nacionais	S.12702
	Instituições financeiras cativas e prestamistas sob controlo estrangeiro	S.12703

SSFP	Sociedades de seguros públicas	S.12801
	Sociedades de seguros privadas nacionais	S.12802
	Sociedades de seguros sob controlo estrangeiro	S.12803
	Fundos de pensões públicos	S.12901
	Fundos de pensões privados nacionais	S.12902
	Fundos de pensões sob controlo estrangeiro	S.12903
Outros	Administrações públicas	S.13
	Administração central (exceto fundos de segurança social)	S.1311
	Administração estadual (exceto fundos de segurança social)	S.1312
	Administração local (exceto fundos de segurança social)	S.1313
	Fundos de segurança social	S.1314
	Famílias	S.14
	Empregadores e trabalhadores por conta própria	S.141+S.142
	Empregados	S.143
	Com recursos provenientes de rendimentos de propriedade e transferências	S.144
	Com recursos provenientes de rendimentos de propriedade	S.1441
	Com recursos provenientes de pensões	S.1442
	Com recursos provenientes de outras transferências	S.1443
	Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias	S.15
	Estados-Membros da União Europeia	S.211
	Instituições e órgãos da União Europeia	S.212
Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia	S.22	

Quadro 2: Códigos na lista de escrutínio da entidade gestora

Código na lista de escrutínio da entidade gestora	Significado	Limiar de inclusão	Limiar de exclusão
1A	Pagamento de juros e capital em atraso	2 pagamentos em atraso	Pagamentos em atraso liquidados e empréstimo em curso. Permanecer na lista de escrutínio durante dois trimestres/períodos

1B	Renovação do seguro em atraso ou cobertura por seguro à custa do devedor	30 dias de atraso	Receção de comprovativo da subscrição de um seguro satisfatório
1C	Rácio de cobertura dos juros abaixo do nível fixado.	Rácio de cobertura dos juros < requisito estabelecido na convenção de empréstimo (nível da reserva de tesouraria ou nível por defeito); Rácio de cobertura dos juros < 1,00 numa base empréstimo a empréstimo	Rácio de cobertura dos juros acima do limiar
1D	Nível absoluto do rácio de cobertura do serviço da dívida	Rácio de cobertura do serviço da dívida < 1,00; Rácio de cobertura do serviço da dívida < 1,20 para cuidados de saúde e alojamento; ou numa base empréstimo a empréstimo	Rácio de cobertura do serviço da dívida acima do limiar
1E	Rácio de cobertura do serviço da dívida diminuiu desde a «data de titularização»	Rácio de cobertura do serviço da dívida < 80% do rácio de cobertura do serviço da dívida na «data de titularização»	Rácio de cobertura do serviço da dívida acima do limiar. Permanecer na lista de escrutínio durante dois trimestres/períodos
1F	Em situação de incumprimento, vencido ou descoberta de ónus subordinado não divulgado anteriormente, incluindo empréstimos <i>mezzanine</i> .	Quando a entidade gestora é notificada	O incumprimento foi corrigido ou a dívida subordinada foi aprovada pela entidade gestora
1G	Qualquer levantamento não programado a partir de uma carta de crédito, de uma reserva de serviço da dívida ou de um fundo de maneiço para pagar o serviço da dívida	Qualquer ocorrência numa base empréstimo a empréstimo.	Após a substituição dos fundos ou da carta de crédito, se tal for exigido pelos documentos. Caso contrário, após duas datas de pagamento dos juros sem novo levantamento
2A	Reparações exigidas em valor absoluto para as quais foram feitas reservas no encerramento, ou de outra forma divulgadas à entidade gestora, mas não concluídas até à data de vencimento	Se a reparação exigida não for concluída no prazo de 60 dias após a data de vencimento (incluindo extensões aprovadas pela entidade gestora) e corresponder ao valor mais baixo entre 10% do saldo de capital não pago e 250 000 euros	Verificação satisfatória em como as reparações foram concluídas
2B	Eventuais deficiências do plano de despesas exigido (ou seja: despesas de capital (<i>capex</i>), FF&E (<i>furniture, fixtures and equipment</i>))	Conhecimento, por qualquer meio, de uma deficiência que afete negativamente o desempenho ou o valor do imóvel; numa base empréstimo a empréstimo/de valor significativo (> 5% do saldo remanescente do empréstimo)	Quando as deficiências do plano forem corrigidas
2C	Ocorrência de qualquer evento de desencadeamento previsto nos termos dos documentos de hipoteca (por exemplo, obrigação de pagamento do empréstimo, constituição de reservas adicionais, violação dos limiares mínimos, etc.)	Qualquer ocorrência	Correção do evento que exigia intervenção nos termos dos documentos de hipoteca
2D	Verificação dos resultados financeiros. Prestação insatisfatória ou não entrega de listas de arrendamento ou demonstrações de resultados, etc.	Qualquer ocorrência por um período igual ou superior a 6 meses	Correção do evento que exigia intervenção nos termos dos documentos de hipoteca

2E	Incumprimento da licença de exploração ou do acordo de franquia	Quando a entidade gestora é notificada	Novo acordo de franquia ou licença em vigor ou correção do incumprimento do acordo de franquia ou da licença — Acordo de relacionamento
2F	O mutuário/proprietário/patrocinador entrou em situação de falência ou outro evento similar (por exemplo, acordo/processo de insolvência, falência, administração judicial, liquidação, acordo voluntário entre empresas (CVA)/acordo voluntário individual (IVA)), ou é objeto de uma decisão de liquidação, de um pedido de falência ou outro.	Quando a entidade gestora é notificada	Manter na lista de escrutínio até à data de pagamento dos juros após a cura.
3A i)	A inspeção revelou condições deficientes	Qualquer ocorrência numa base de empréstimo a empréstimo/de valor significativo 5% > do rendimento líquido de arrendamento (NRI)	Apreciação da entidade gestora no sentido de que as insuficiências do imóvel foram corrigidas ou o acesso foi permitido e foi efetuada uma inspeção
3A ii)	A inspeção revelou problemas de acessibilidade	Qualquer ocorrência numa base de empréstimo a empréstimo/de valor significativo 5% > do rendimento líquido de arrendamento (NRI)	Apreciação da entidade gestora no sentido de que as insuficiências do imóvel foram corrigidas ou o acesso foi permitido e foi efetuada uma inspeção
3B	A inspeção revelou um aspeto nocivo para o ambiente	Qualquer ocorrência	Apreciação da entidade gestora no sentido de que as deficiências do imóvel foram corrigidas
3C	Imóveis afetados por um acidente grave ou procedimento de compra obrigatória que afeta os futuros fluxos de caixa, valor/degradação/caução.	Quando a entidade gestora toma conhecimento do problema e este afeta > 10% do valor ou 500 000 euros	Apreciação da entidade gestora no sentido de que todas as reparações necessárias foram concluídas satisfatoriamente ou que o processo de avaliação técnica foi concluído e o ativo pode ter um desempenho satisfatório
4A	Diminuição da taxa de ocupação da carteira imobiliária global	20% menos do que na «Data de Titularização»; numa base empréstimo a empréstimo	Quando a condição deixar de existir
4B	Qualquer arrendatário ou combinação dos três ARRENDATÁRIOS MAIS IMPORTANTES (com base na renda bruta) com > 30% dos alugueres que expiram nos próximos 12 meses.	Aplica-se apenas a escritórios, à indústria e ao comércio retalhista.	Quando a condição deixar de existir, ou segundo a apreciação da entidade gestora.
4C	O(s) contrato(s) de arrendamento importantes que se encontrem em situação de incumprimento, que tenham sido rescindidos ou sejam <i>dark</i> (não ocupados, mas a renda é paga)	> 30% rendimento líquido do arrendamento	Quando a condição deixar de existir, ou segundo a apreciação da entidade gestora.
5A	Vencimento próximo do empréstimo	< 180 dias até ao vencimento	O empréstimo foi reembolsado.

Quadro 3: Tipos e códigos de elemento

Tipo de elemento	Artigo(s) do Regulamento (UE) 2017/2402	Código do elemento
Exposições subjacentes ou montantes a receber ou créditos sobre terceiros subjacentes	Artigo 7.º, n.º 1, alínea a)	1
Relatórios destinados aos investidores	Artigo 7.º, n.º 1, alínea e)	2
Documento final da oferta; prospeto; documentos de conclusão da operação, com exclusão de pareceres jurídicos	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)	3
Acordo de venda de ativos; afetação; acordo de novação ou de transferência; qualquer declaração fiduciária relevante	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)	4
Acordos de derivados e de garantias; todos os documentos relevantes sobre os dispositivos de constituição de cações caso as exposições titularizadas continuem a ser exposições do cedente	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)	5
Contratos de gestão, gestão de reserva, acordos de administração e gestão de tesouraria	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iv)	6
Ato constitutivo do <i>trust</i> , título, acordo de agência, acordo de abertura de conta, contrato de investimento garantido, estatutos ou acordo-quadro principal de constituição do <i>trust</i> ou acordo principal relativo às condições, ou outra documentação jurídica de valor jurídico equivalente	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea v)	7
Acordos entre os credores, documentação sobre os derivados, acordos de empréstimo subordinados, acordos de empréstimo para a fase de arranque e acordos de facilidade de liquidez	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea vi)	8
Qualquer outra documentação subjacente que seja essencial para uma boa compreensão da transação	Artigo 7.º, n.º 1, alínea b)	9
Notificação simples, transparente e padronizada nos termos do artigo 27.º do Regulamento (UE) 2017/2402	Artigo 7.º, n.º 1, alínea d)	10
Informação privilegiada relativa à titularização que o cedente, o patrocinador ou a EOET seja obrigado a divulgar nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾	Artigo 7.º, n.º 1, alínea f)	11
Um evento significativo como: i) uma violação substancial das obrigações previstas nos documentos disponibilizados nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/2402, incluindo qualquer medida corretiva, dispensa ou consentimento subsequentemente outorgado relativamente a essa violação, ii) uma alteração nas características estruturais que possa ter um impacto significativo no desempenho da titularização, iii) uma alteração das características de risco da titularização ou das exposições subjacentes que possa ter um impacto significativo no desempenho da titularização, iv) no caso de titularizações STS, o facto de a titularização ter deixado de cumprir os requisitos STS ou de as autoridades competentes terem tomado medidas corretivas ou administrativas, v) qualquer alteração substancial dos documentos da operação.	Artigo 7.º, n.º 1, alínea g)	12

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão (JO L 173 de 12.6.2014, p. 1).

ANEXO II

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — IMÓVEIS RESIDENCIAIS (RRE)

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
RREL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão (¹).	NÃO	NÃO
RREL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
RREL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original no campo RREL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em RREL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
RREL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
RREL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original no campo RREL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em RREL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
RREL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
RREL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, indicar a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
RREL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
RREL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM
RREL10	Residente	O devedor primário é residente do país em que reside a caução e a exposição subjacente?	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL11	Região geográfica — Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO
RREL12	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
RREL13	Situação profissional	Situação profissional do devedor principal: Empregado — Setor privado (EMRS) Empregado — Setor público (EMBL) Empregado — Setor desconhecido (EMUK) Desempregado (UNEM) Trabalhador por conta própria (SFEM) Sem emprego, o devedor é uma entidade jurídica (NOEM) Estudante (STNT) Reformado (PNNR) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
RREL14	Devedor em imparidade de crédito	Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial: a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da originação dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se: i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constatasse, no momento da originação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p> <p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
RREL15	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na originação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
RREL16	Rendimento primário	<p>Rendimento anual primário do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor principal seja uma pessoa coletiva/entidade, indicar as receitas anuais desse devedor.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	NÃO
RREL17	Tipo de rendimento primário	<p>Indicar o tipo de rendimento comunicado em RREL16:</p> <p>Rendimento anual bruto (GRAN)</p> <p>Rendimento anual líquido (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (NITS)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Rendimento anual líquido (apenas líquido de impostos) (NITX)</p> <p>Rendimento anual líquido (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (NTIN)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (ENIS)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido de impostos) (EITX)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (EISS)</p> <p>Rendimento disponível (DSPL)</p> <p>O mutuário é uma entidade jurídica (CORP)</p> <p>Outro (OTHR)</p>		
RREL18	Moeda do rendimento primário	Moeda em que o rendimento ou as receitas do devedor primário são pagos.	SIM	NÃO
RREL19	Verificação do rendimento primário	<p>Verificação do rendimento primário:</p> <p>Autocertificado sem controlos (SCRT)</p> <p>Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF)</p> <p>Verificado (VRFD)</p> <p>Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF)</p> <p>Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
RREL20	Rendimento secundário	<p>Rendimento secundário anual do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor secundário seja uma pessoa coletiva/entidade jurídica, indicar as receitas anuais desse devedor. Caso existam mais de dois devedores nesta exposição subjacente, indicar neste campo o rendimento anual combinado total de todos os devedores.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
RREL21	Verificação do rendimento secundário	<p>Verificação dos rendimentos para efeitos do rendimento secundário:</p> <p>Autocertificado sem controlos (SCRT)</p> <p>Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF)</p> <p>Verificado (VRFD)</p> <p>Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF)</p> <p>Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
RREL22	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
RREL23	Data da originação	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL24	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
RREL25	Prazo de vencimento original	Prazo contratual original (número de meses) no momento da originação.	SIM	SIM
RREL26	Canal de originação	Canal de originação da exposição subjacente: Rede de escritórios ou sucursais (BRAN) Central ou Direto (DRCT) Corretor (BROK) Internet (WebI) Pacote (TPAC) Canal terceiro, mas subscrição inteiramente gerida pelo cedente (TPTC) Outro (OTHR)	SIM	SIM
RREL27	Finalidade	A razão para o devedor contrair o empréstimo: Aquisição (PURC) Segunda hipoteca (RMRT) Obras de renovação (RENV) Libertação de capital imobiliário (<i>equity release</i>) (EQRE) Construção (CNST) Consolidação da dívida (DCON) Segunda hipoteca com libertação de capital imobiliário (RMEQ) Financiamento de empresas (BSFN) Hipoteca combinada (<i>combination mortgage</i>) (CMRT) Investimento hipotecário (IMRT) Opção de compra (RGBY) Empréstimo subsidiado pelo Estado (GSPL) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
RREL28	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
RREL29	Saldo de capital original	Saldo da exposição subjacente original (incluindo encargos). Trata-se do saldo da exposição subjacente na data de originação da exposição subjacente, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL30	Saldo de capital atual	<p>Montante remanescente das exposições subjacentes na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes que são garantidos pela hipoteca e que serão classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Exclui quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias.</p> <p>O saldo atual inclui os pagamentos de capital em atraso. No entanto, o montante das poupanças deve ser deduzido se existir uma subparticipação. (ou seja, o saldo da exposição subjacente = exposição subjacente ± subparticipação; ±0, se não houver subparticipação).</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
RREL31	Saldos de capital prioritários	<p>Total dos saldos com grau de prioridade superior ao desta exposição subjacente (incluindo os detidos com outros mutuantes). Se não existirem saldos prioritários, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
RREL32	Exposições subjacentes <i>pari passu</i>	<p>Valor total das exposições subjacentes sobre este cedente com grau de prioridade idêntico ao desta exposição subjacente (independentemente de estarem ou não incluídas neste conjunto). Se não existirem saldos com grau de prioridade idêntico, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
RREL33	Limite total de crédito	<p>Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos (incluindo características de renovação), ou caso o montante máximo da exposição subjacente não tenha sido levantado na íntegra – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar a exposição subjacente em dívida. Este campo só deve ser preenchido para as exposições subjacentes com características de flexibilidade ou que ainda permitam levantamentos.</p> <p>O campo não contempla os casos em que o devedor pode renegociar um maior saldo de exposição subjacente, mas sim os casos em que os termos do contrato preveem que o devedor dispõe dessa possibilidade e que o mutuante deverá conceder o financiamento adicional.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
RREL34	Preço de compra	<p>Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.</p>	NÃO	SIM
RREL35	Tipo de amortização	<p>Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros.</p> <p>Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)		
RREL36	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM
RREL37	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
RREL38	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
RREL39	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
RREL40	Rácio dívida//rendimento	Dívida definida como o montante da exposição subjacente por liquidar na data de referência dos dados, incluindo todos os montantes que são garantidos pela hipoteca e que serão classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Rendimento definido como rendimento combinado, soma dos campos «Rendimento primário» (RREL16) e «Rendimento secundário» (REL20) e de quaisquer outros rendimentos.	SIM	SIM
RREL41	Montante balão (<i>balloon amount</i>)	Montante total do reembolso de capital (titularizado) a pagar na data de vencimento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
RREL42	Tipo de taxa de juro	Tipo de taxa de juro: Exposição subjacente a taxa variável (durante toda a vida do instrumento) (FLIF)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Exposição subjacente a taxa variável ligada a um índice que irá reverter para outro índice no futuro (FINX) Exposição subjacente a taxa fixa (durante toda a vida do instrumento) (FXRL) Fixa com ajustamentos periódicos futuros (FXPR) Exposição subjacente a taxa fixa com futura mudança obrigatória para taxa variável (FLCF) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo (FLFL) Exposição subjacente a taxa variável com limite máximo (CAPP) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo e máximo (FLCA) Desconto (DISC) Opcionalidade de mudança (SWIC) Devedor permutado (OBLS) Modular (MODE) Outro (OTHR)		
RREL43	Taxa de juro atual	Taxa anual bruta utilizada para calcular o juro previsto para o período atual sobre a exposição subjacente titularizada. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anualizadas.	NÃO	SIM
RREL44	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIAswaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
RREL45	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
RREL46	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
RREL47	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
RREL48	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
RREL49	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL50	Margem de revisão 1	A margem aplicável à exposição subjacente na data da primeira revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M). Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.	SIM	SIM
RREL51	Data de revisão da taxa de juro 1	Data da próxima alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
RREL52	Margem de revisão 2	A margem aplicável à exposição subjacente na data da segunda revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M). Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.	SIM	SIM
RREL53	Data de revisão da taxa de juro 2	Data da segunda alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
RREL54	Margem de revisão 3	A margem aplicável à exposição subjacente na data da terceira revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M). Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.	SIM	SIM
RREL55	Data de revisão da taxa de juro 3	Data da terceira alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
RREL56	Índice de referência da taxa de juro revista	Próximo índice de referência da taxa de juro. MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
RREL57	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro revista	Prazo de vigência do próximo índice de referência da taxa de juro: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	SIM	SIM
RREL58	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
RREL59	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM
RREL60	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL61	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Inclui os montantes cobrados que não tenham sido titularizados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
RREL62	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
RREL63	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
RREL64	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
RREL65	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM
RREL66	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Data da última vez em que a exposição subjacente registou um atraso de pagamento.	SIM	SIM
RREL67	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
RREL68	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
RREL69	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF) Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR)</p> <p>Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT)</p> <p>Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT)</p> <p>Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR)</p> <p>Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB)</p> <p>Pagamentos em atraso (ARRE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
RREL70	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
RREL71	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
RREL72	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREL73	Perdas afetadas	As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
RREL74	Recuperações acumuladas	Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
RREL75	Litígios	Indicador de processos judiciais em curso (se a conta tiver sido objeto de recuperação e já não estiver em litígio ativo, deve voltar a indicar-se «N» neste campo).	NÃO	SIM
RREL76	Meios de recurso	Existe a possibilidade de recurso (pleno ou limitado) aos ativos do devedor para além dos proventos da alienação de qualquer caução para esta exposição subjacente?	SIM	SIM
RREL77	Montante dos depósitos	A soma de todos os montantes do devedor detidos pelo cedente ou pelo vendedor que são potencialmente dedutíveis do saldo da exposição subjacente, excluindo o benefício de qualquer sistema nacional de garantia de depósitos. Para evitar a dupla contagem, este valor deve ser limitado ao valor mais baixo entre 1) o montante dos depósitos e 2) o montante máximo potencialmente dedutível a nível do devedor (ou seja, não ao nível da exposição subjacente) no quadro do conjunto. Utilizar a mesma moeda de denominação da exposição subjacente. Se um devedor tiver mais do que uma exposição subjacente por liquidar no conjunto, este campo deve ser preenchido para cada exposição subjacente e cabe à entidade que comunica as informações afetar o montante dos depósitos a cada uma das exposições subjacentes, até ao limite acima referido e na medida em que o total das entradas relativas a este campo para as diferentes exposições subjacentes corresponda ao montante exato. Por exemplo, se o devedor A tiver um saldo de depósito de 100 euros e duas exposições subjacentes por liquidar no conjunto de: exposição subjacente 1 — 60 euros e exposição subjacente 2 — 75 euros. Este campo pode ser completado como exposição subjacente 1 — 60 euros e exposição subjacente 2 — 40 euros ou exposição subjacente 1 — 25 euros e exposição subjacente 2 — 75 euros (ou seja, as entradas relativas a este campo para cada exposição subjacente são limitadas a 60 euros para a exposição subjacente 1 e a 75 euros para a exposição subjacente 2 e a soma dos valores das exposições subjacentes 1 e 2 deve ser igual a 100 euros).	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.		
RREL78	Prestador de serviços de seguros ou de investimento	Nome do prestador de serviços de seguro ou de investimento (ou seja, para exposições subjacentes ligadas a seguros de vida ou a exposições subjacentes de investimento).	SIM	SIM
RREL79	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
RREL80	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
RREL81	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM
RREL82	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
RREL83	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
RREL84	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO

Secção de informação ao nível das cauções

RREC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo RREL1.	NÃO	NÃO
RREC2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único para cada exposição subjacente. Este campo deve corresponder ao campo RREL3.	NÃO	NÃO
RREC3	Identificador original da caução	O identificador único original atribuído à caução. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
RREC4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo RREC2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em RREC2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREC5	Tipo de caução	<p>O tipo primário (em termos de valor) do ativo que garante a dívida. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia quaisquer cauções que a possam estar a respaldar.</p> <p>Automóvel (CARX) Veículo industrial (INDV) Camião comercial (CMTR) Veículo ferroviário (RALV) Embarcação comercial (NACM) Embarcação de recreio (NALV) Aeronave (AERO) Máquina-ferramenta (MCHT) Equipamento industrial (INDE) Equipamento de escritório (OFEQ) Equipamento informático (ITEQ) Equipamento médico (MDEQ) Equipamento relacionado com a energia (ENEQ) Edifício comercial (CBLD) Edifício residencial (RBLD) Edifício industrial (IBLD) Outro veículo (OTHV) Outro equipamento (OTHE) Outros bens imóveis (OTRE) Outros bens ou inventário (OTGI) Valores mobiliários (SECU) Garantia (GUAR) Outro ativo financeiro (OTFA) Categorias mistas devido a valor mobiliário sobre todos os ativos do devedor (MIXD) Outro (OTHR)</p>	NÃO	NÃO
RREC6	Região geográfica — Caução	A região geográfica (classificação NUTS3) onde se situa a caução física. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
RREC7	Tipo de ocupação	<p>Tipo de ocupação do imóvel:</p> <p>Ocupado pelo proprietário, ou seja, propriedade de um agregado familiar com o objetivo de acomodar o seu proprietário (FOWN) Ocupado parcialmente pelo proprietário (imóvel parcialmente arrendado) (POWN) Não ocupado pelo proprietário ou imóvel para arrendar (<i>buy-to-let</i>) (TLET) Residência de férias ou secundária (HOLD)</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Outro (OTHR) Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.		
RREC8	Ónus	Posição da hierarquia mais elevada detida pelo cedente em relação à caução. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	SIM	SIM
RREC9	Tipo de imóvel	Tipo de imóvel: Residencial (Moradia, isolada ou semi-geminada) (RHOS) Residencial (Apartamento) (RFLT) Residencial (Bangaló) (RBGL) Residencial (Moradia em banda) (RTHS) Habitação plurifamiliar (imóveis com mais de quatro unidades que garantem uma exposição subjacente) (MULF) Uso comercial parcial (o imóvel é utilizado como residência, bem como para uso comercial, sendo que menos de 50% do seu valor provém da utilização comercial, por exemplo, consultório e residência de um médico) (PCMM) Uso comercial ou empresarial (BIZZ) Só terreno (LAND) Outro (OTHR) Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM
RREC10	Valor do certificado de desempenho energético	O valor do certificado de desempenho energético da caução no momento da origem: A (EPCA) B (EPCB) C (EPCC) D (EPCD) E (EPCE) F (EPCF) G (EPCG) Outro (OTHR)	SIM	SIM
RREC11	Nome do fornecedor do certificado de desempenho energético	Indicar a denominação legal completa do fornecedor do certificado de desempenho energético. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
RREC12	Rácio empréstimo/valor atual	Rácio entre o empréstimo e o valor (LTV) atual. Para os empréstimos subordinados, trata-se do LTV combinado ou total. Se o saldo atual do empréstimo for negativo, indicar 0. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
RREC13	Montante da avaliação atual	<p>A avaliação mais recente da caução, fornecida por um avaliador independente externo ou interno. Se essa avaliação não estiver disponível, o valor atual da caução pode ser estimado utilizando um índice de valores imobiliários suficientemente pormenorizado no que diz respeito à localização geográfica e ao tipo de caução; se esse índice de valores imobiliários também não estiver disponível, pode ser utilizado um índice de preços imobiliários suficientemente pormenorizado no que diz respeito à localização geográfica e ao tipo de caução, após a aplicação de um desconto devidamente escolhido para ter em conta a depreciação da caução.</p> <p>Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar a sua avaliação mais recente, fornecida por um avaliador externo ou interno independente ou, se não estiver disponível, pelo cedente.</p> <p>Se a caução a comunicar for uma garantia, indicar o montante da exposição subjacente garantido por este elemento de caução em benefício do cedente.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
RREC14	Método da avaliação atual	<p>O método de cálculo do valor mais recente da caução, tal como inscrito no campo RREC13:</p> <p>Inspeção completa, interna e externa (FIEI)</p> <p>Inspeção completa, unicamente externa (FOEI)</p> <p>Drive-by (DRVB)</p> <p>Modelo de avaliação automática (AUVM)</p> <p>Indexada (IDXN)</p> <p>Desktop (DKTP)</p> <p>Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA)</p> <p>Autoridade tributária (TXAT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
RREC15	Data da avaliação atual	A data da avaliação mais recente, tal como inscrita no campo RREC13.	SIM	SIM
RREC16	Rácio empréstimo/valor original	<p>Rácio entre o empréstimo e o valor (LTV) originalmente subscrito pelo cedente. Para os empréstimos subordinados, trata-se do LTV combinado ou total.</p> <p>Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.</p>	SIM	SIM
RREC17	Montante da avaliação original	<p>A avaliação original da caução utilizada quando a exposição subjacente foi originada (isto é, antes da titularização).</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	NÃO
RREC18	Método da avaliação original	<p>O método de cálculo do valor da caução no momento da origem da exposição subjacente, tal como inscrito no campo RREC17:</p> <p>Inspeção completa, interna e externa (FIEI)</p> <p>Inspeção completa, unicamente externa (FOEI)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<i>Drive-by</i> (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDX) <i>Desktop</i> (DKTP) Agente de gestão/agente imobiliário (MAEA) Autoridade tributária (TXAT) Outro (OTHR)		
RREC19	Data da avaliação original	A data da avaliação original da caução, tal como inscrita no campo RREC17.	SIM	NÃO
RREC20	Data da venda	A data de venda das cauções executadas.	SIM	SIM
RREC21	Preço de venda	Preço obtido com a venda de cauções em caso de execução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
RREC22	Moeda da caução	Trata-se da moeda em que é denominado o montante da avaliação indicado no campo RREC13.	NÃO	SIM
RREC23	Tipo de garante	Tipo de garante: Sem garante (NGUA) Individual — Relação de parentesco (FAML) Individual — Outro (IOTH) Estado (GOVE) Banco (BANK) Produto de seguros (INSU) <i>Nationale Hypotheek Garantie Guarantee Scheme</i> (NHGX) <i>Fonds de Garantie de l'Accession Sociale</i> (FGAS) Caução (CATN) Outro (OTHR)	SIM	NÃO

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão, de 16 de outubro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações e os dados sobre uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET (JO L 289 de 3.9.2020, p. 1).

ANEXO III

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — IMÓVEIS COMERCIAIS (CRE)

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
CREL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
CREL2	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREL3	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo CREL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CREL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREL4	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREL5	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo CREL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CREL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
CREL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL8	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL9	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
CREL10	Data de substituição	Se a exposição subjacente tiver sido substituída por outra exposição subjacente após a data de titularização, a data dessa substituição.	NÃO	SIM
CREL11	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM
CREL12	Região geográfica — Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO
CREL13	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
CREL14	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
CREL15	Data da originação	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	NÃO
CREL16	Data de início da amortização	A data em que a amortização das exposições subjacentes titularizadas terá início (pode ser uma data anterior à data da titularização).	SIM	SIM
CREL17	Data da vencimento à data da titularização	A data de vencimento da exposição subjacente, tal como definida no acordo de exposição subjacente. Esta data não deverá ter em conta qualquer prorrogação da data de vencimento que possa ser autorizada ao abrigo do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL18	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
CREL19	Prazo de vencimento original	Prazo contratual original (número de meses) no momento da originação.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL20	Duração da opção de prorrogação	Duração em meses de qualquer opção de prorrogação do prazo de vencimento disponível para a exposição subjacente. Caso estejam disponíveis várias possibilidades de prorrogação do prazo de vencimento, indicar a duração da opção que tem o período de prorrogação mais curto para a exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL21	Natureza da opção de prorrogação	Limiares de referência aplicáveis à possibilidade de desencadear/exercer a opção de prorrogação referida no campo CREL20: Rácio mínimo de cobertura dos juros (MICR) Rácio mínimo de cobertura do serviço da dívida (MDSC) Rácio máximo empréstimo/valor (MLTV) Condições múltiplas (MLTC) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL22	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CREL23	Saldo de capital atual	Saldo de capital em dívida da exposição subjacente titularizada. Inclui todos os montantes que são garantidos pela hipoteca e que serão classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Exclui quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. O saldo atual inclui os pagamentos de capital em atraso. No entanto, o montante das poupanças deve ser deduzido se existir uma subparticipação. (ou seja, o saldo da exposição subjacente = exposição subjacente ± subparticipação; ±0, se não houver subparticipação). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL24	Saldo de capital original	Saldo da exposição subjacente original (incluindo encargos). Trata-se do saldo da exposição subjacente na data de originação da exposição subjacente, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREL25	Saldo de capital original à data da titularização	O saldo do capital original da exposição subjacente titularizada à data de titularização, tal como identificada na circular da oferta. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL26	Saldo da exposição subjacente resultante da parte não utilizada de uma linha de crédito concedida	O total remanescente da linha de crédito da exposição subjacente/saldo não utilizado no final do período. O total remanescente da linha de crédito da exposição subjacente à data de pagamento dos juros que o devedor ainda pode mobilizar. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CREL27	Total de outros montantes em dívida	Montantes acumulados em dívida a título do empréstimo (por exemplo, prémios de seguros, rendas de terrenos, despesas de capital) que foram despendidos pela EOET/entidade gestora. O montante acumulado de qualquer adiantamento para proteção da propriedade ou outros montantes que tenham sido adiantados pela entidade gestora ou pela EOET e ainda não tenham sido reembolsados pelo devedor. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL28	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
CREL29	Data mais recente de utilização	Data da utilização mais recente/do levantamento mais recente da linha de liquidez da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL30	Finalidade	Finalidade da exposição subjacente — Caso existam múltiplas finalidades, comunicar a opção que melhor descreve o acordo: Aquisição para investimento (ACQI) Aquisição para liquidação (ACQL) Refinanciamento (RFIN) Construção (CNST) Requalificação (RDVL) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CREL31	Estrutura	Estrutura da exposição subjacente: Empréstimo global — não dividido em elementos/notas de dívida subordinadas (LOAN) Exposição subjacente a hipoteca participada com dívida <i>pari passu</i> fora do veículo de emissão (PMLP) Exposição subjacente a hipoteca participada com dívida subordinada fora do veículo de emissão (PMLS) Empréstimo A; no âmbito de uma estrutura de participação A/B (AABP) Empréstimo B; no âmbito de uma estrutura de participação A/B (BABP) Empréstimo A; no âmbito de uma estrutura de participação A/B/C (AABC) Empréstimo B; no âmbito de uma estrutura de participação A/B/C (BABC) Empréstimo C; no âmbito de uma estrutura de participação A/B/C (CABC)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Financiamento estrutural «mezzanine» (MZZD) Dívida subordinada com documentação de empréstimo separada fora do veículo de emissão (SOBD) Outro (OTHR)		
CREL32	Pagamentos de juros programados antes da execução na cascata A-B	Calendário da cascata de pagamentos de juros antes da execução: Sequencial (SQNL) Empréstimo B primeiro (BLLF) Proporcional (PRAT) Proporcional modificado (MPRT) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL33	Pagamentos de capital programados antes da execução na cascata A-B	Calendário da cascata de pagamentos de capital antes da execução: Sequencial (SQNL) Empréstimo B primeiro (BLLF) Proporcional (PRAT) Proporcional modificado (MPRT) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL34	Afetação dos pagamentos de capital ao empréstimo não subordinado	Inserir a percentagem de todos os pagamentos periódicos de capital programados que vão para o empréstimo não subordinado (por exemplo, o empréstimo A), caso o acordo de empréstimo inclua vários empréstimos (por exemplo, se o campo CRE31 for preenchido com os valores PMLS, AABP, BABB, AABC, BABC ou CABP).	NÃO	SIM
CREL35	Tipo de cascata	Tipo de cascata que rege o acordo global de concessão de empréstimos: Juros A, capital A, juros B, capital B (IPIP) Juros A, juros B, capital A, capital B (IIPP) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL36	Preço de compra da exposição subjacente em incumprimento	Se o detentor do empréstimo subordinado (por exemplo, o detentor do empréstimo B) puder adquirir o empréstimo não subordinado em caso de incumprimento, indicar o preço de compra nos termos do acordo entre os mutuantes/credores aplicável.	NÃO	SIM
CREL37	Possibilidade de pagamentos para resolução do incumprimento?	O detentor do empréstimo subordinado (por exemplo, o detentor do empréstimo B) pode proceder a pagamentos de resolução em lugar do devedor da hipoteca? Seleccionar a partir da lista abaixo: Sem possibilidade de proceder a pagamentos de resolução (NCP) O pagamento de resolução pode ser efetuado até um limite fixo de vezes durante o tempo de vida da exposição subjacente (FNLP) O pagamento de resolução pode ser efetuado sem limites durante o tempo de vida da exposição subjacente (NLCP) Outro (OTHR)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL38	Há restrições à venda de empréstimos subordinados?	Existem restrições à possibilidade de o detentor do empréstimo subordinado (por exemplo, o detentor do empréstimo B) vender o empréstimo a um terceiro?	NÃO	SIM
CREL39	O detentor do empréstimo subordinado tem alguma ligação ao devedor?	Existe um detentor de um empréstimo subordinado incontestado (por exemplo, o detentor do empréstimo B) ligado (ou seja, parte do mesmo grupo financeiro) ao devedor da hipoteca comercial?	NÃO	SIM
CREL40	Controlo do processo de reestruturação pelo detentor do empréstimo subordinado	O detentor do empréstimo subordinado (por exemplo, o detentor do empréstimo B) pode exercer controlo sobre a decisão e o processo de execução e venda da caução de empréstimo?	NÃO	SIM
CREL41	Os pagamentos em falta sobre créditos de hierarquia mais elevada constituem um incumprimento da exposição subjacente?	Os pagamentos em falta sobre créditos de hierarquia mais elevada constituem um incumprimento da exposição subjacente?	NÃO	SIM
CREL42	Os pagamentos em falta sobre exposições subjacentes com a mesma hierarquia resultam na perda do imóvel?	Os pagamentos em falta sobre exposições subjacentes com a mesma hierarquia resultam na perda do imóvel?	NÃO	SIM
CREL43	Consentimento do detentor	Em caso de reestruturação, é necessário obter a autorização dos detentores das notas de obrigação? A reestruturação inclui alterações nos termos de pagamento das exposições subjacentes titularizadas (incluindo taxa de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento, calendário de reembolso e/ou outras medidas de pagamento geralmente aceites).	SIM	NÃO
CREL44	Assembleia ordinária dos detentores	Para que data está agendada a próxima assembleia dos detentores das notas de dívida?	NÃO	SIM
CREL45	Sindicado	A exposição subjacente é sindicada?	SIM	NÃO
CREL46	Participação de uma EOET	Método utilizado pela EOET para adquirir a propriedade na exposição subjacente sindicada: Afetação (ASGN) Novação (NOVA) Afetação equitativa (EQTB) Participação financiada (participação <i>pari passu</i>) (PARI) Participação subordinada (JUNP) Afetação legal (LGAS) Afetação notificada (NOTA)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Subparticipação (SUBP) Participação nos riscos (RSKP) Evento de venda (SALE) Outro (OTHR)		
CREL47	Consequências do incumprimento do acordo financeiro	A consequência do incumprimento do acordo financeiro: Evento de incumprimento (EDFT) Amortização adicional (AAMR) Nível fixado para a reserva de tesouraria (CTRS) Despedimento do gestor do imóvel (TPRM) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL48	Sanções pela não apresentação de informação financeira	Estão previstas sanções pecuniárias para a não apresentação, por parte do devedor, da informação financeira exigida (demonstrações financeiras, programações, etc.) nos termos dos documentos da exposição subjacente?	SIM	NÃO
CREL49	Meios de recurso	Existe a possibilidade de recurso (pleno ou limitado) aos ativos do devedor para além dos proventos da alienação de qualquer caução para esta exposição subjacente?	SIM	SIM
CREL50	Meios de recurso - Terceiros	Existe a possibilidade de recurso (pleno ou limitado) a terceiros (por exemplo, um garante) se o devedor não cumprir uma obrigação que lhe incumbe nos termos do acordo da exposição subjacente?	SIM	SIM
CREL51	Normas de gestão	A entidade de gestão desta exposição subjacente titularizada também gere a totalidade da exposição subjacente ou apenas um/vários componentes da exposição subjacente global (por exemplo, componente A ou B; ou uma das componentes <i>pari passu</i>)?	NÃO	NÃO
CREL52	Montantes detidos em depósito de garantia	Saldo total das contas de reserva legalmente cobradas à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL53	Mobilização dos depósitos de garantia	Indicar S caso existam pagamentos detidos em contas de reserva para cobrir pagamentos ligados à locação do imóvel, de seguros ou de impostos (não incluindo a manutenção, melhoramentos, despesas de capital, etc.) nos termos do acordo da exposição subjacente.	SIM	NÃO
CREL54	Mobilização de outras reservas	Há algum montante, para além montantes pagos a título de rendas, impostos ou de seguros, detido em contas de reserva, nos termos do acordo da exposição subjacente, para fins de melhorias pelo arrendatário, comissões de <i>leasing</i> e outros elementos semelhantes relacionados com o imóvel ou que se destinam à prestação de cauções adicionais para a exposição subjacente?	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL55	Evento desencadeador da mobilização do depósito de garantia	Tipo de evento desencadeador da mobilização de quantias a pagar ao depósito de garantia: Ausência de evento desencadeador (NONE) Evento desencadeador ligado ao rácio empréstimo/valor (LVTX) Evento desencadeador ligado à cobertura dos juros (ICVR) Evento desencadeador ligado à cobertura do serviço da dívida (DSCT) Evento desencadeador ligado ao rendimento operacional líquido (NOIT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CREL56	Montantes previstos dos depósitos de garantia/reservas	Montantes previstos dos depósitos de garantia/reservas. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL57	Condições para a libertação da conta de depósito de garantia	Condições para a libertação da conta de depósito de garantia bloqueada. Caso existam várias condições, todas as condições devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	NÃO	SIM
CREL58	Condições para o levantamento das reservas de caixa	Quando pode ser utilizada a reserva de caixa: Violação do acordo financeiro (FICB) Evento desencadeador (TREV) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL59	Moeda da conta de depósito de garantia	Moeda de denominação da conta de depósito de garantia	NÃO	SIM
CREL60	Moeda dos pagamentos do depósito de garantia	Moeda em que serão feitos os pagamentos do depósito de garantia. Campos CREL52 e CREL56.	NÃO	SIM
CREL61	Saldo total das reservas	Saldo total das contas de reserva a nível da exposição subjacente à data de pagamento da exposição subjacente. Inclui manutenção, reparações, custos ambientais, etc. (excluindo reservas para impostos e para seguros). Inclui LC para as reservas. Deve ser preenchido se no campo CREL54 («Mobilização de outras reservas») tiver sido indicado «S» = Sim. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL62	Moeda em que é expresso o saldo das reservas	Moeda de denominação das contas de reserva.	NÃO	SIM
CREL63	Ocorrência de um evento desencadeador da mobilização dos depósitos de garantia	Indicar «S» caso tenha ocorrido um evento que tenha causado a mobilização de montantes em reserva. Indicar «N» se os pagamentos forem constituídos no decurso normal do acordo de exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CREL64	Montantes adicionados aos depósitos de garantia durante o período atual	Montante que foi adicionado a qualquer depósito de garantia ou reserva entre a data de referência dos dados anterior e a data de referência aplicável à presente comunicação de dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL65	Receitas	O rendimento total proveniente de todas as fontes para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, referentes ao exercício até à data ou aos últimos 12 meses) para todos os imóveis. O rendimento pode ser normalizado se tal for exigido pelo acordo de gestão aplicável. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CREL66	Despesas de exploração à data da titularização	Total subscrito das despesas de exploração de todos os imóveis, como descrito na circular da oferta. As despesas podem incluir impostos, seguros, gestão, serviços públicos, manutenção e reparações e custos diretos do imóvel para o senhorio; são excluídas as despesas de capital e as comissões de <i>leasing</i> . Se existirem vários imóveis, o total das despesas de exploração dos imóveis subjacentes. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL67	Despesas de capital à data da titularização	Despesas de capital (por oposição às despesas com reparações e manutenção) previstas ao longo da vida útil da exposição subjacente titularizada à data de titularização, se identificadas na circular da oferta. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL68	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda utilizada na comunicação inicial de dados financeiros nos campos CREL65 - CREL66.	SIM	NÃO
CREL69	Infração das obrigações de comunicação pelo devedor	O devedor não cumpriu a sua obrigação de comunicação de informações à entidade gestora ou ao mutuante da exposição subjacente? S = Sim ou S = Não.	SIM	NÃO
CREL70	Método de cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida	Definir o método de cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida determinado pelo acordo financeiro, ou método de cálculo inferido. Se o método de cálculo não for o mesmo para o empréstimo no seu todo e para o empréstimo A, indicar o método do empréstimo A. Período atual (CRRP) Projeção — cálculo prospetivo para 6 meses (PRSF) Projeção — cálculo prospetivo para 12 meses (PRTF) Combo 6 — período atual e cálculo prospetivo para 6 meses (CMSF) Combo 12 — período atual e cálculo prospetivo para 6 meses (CMTF) Histórico — cálculo prospetivo para 6 meses (HISF) Histórico — cálculo prospetivo para 12 meses (HITF) Modificado — Inclui uma injeção de reserva ou um cálculo probabilístico do rendimento percentual das rendas (MODI) Período múltiplo — cálculo de períodos consecutivos (MLTP) Outro (OTHR)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL71	Indicador do rácio de cobertura do serviço da dívida à data da titularização	<p>A forma como o rácio de cobertura do serviço da dívida é calculado ou aplicado quando uma exposição subjacente está associada a vários imóveis:</p> <p>Parcial — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora deve deixar este campo em branco (PRTL)</p> <p>Média — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora atribui o serviço da dívida apenas aos imóveis para os quais recebeu dados financeiros (AVER).</p> <p>Plena — Foram recolhidos os dados financeiros respeitantes a todos os imóveis (FULL)</p> <p>Pior caso — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora atribui 100% do serviço da dívida a todos os imóveis para os quais recebeu dados financeiros (WCAS)</p> <p>Nenhum recolhido — Não foram recebidos quaisquer dados financeiros (NCOT)</p> <p>Consolidada — Todos os imóveis foram comunicados através de dados financeiros «conjuntos» por parte do devedor (COND)</p> <p>Empréstimo integral baseado em contratos de empréstimo (WLAG)</p> <p>Empréstimo integral baseado noutro método (WLOT)</p> <p>Nota promissória baseada no contrato de empréstimo (TNAG)</p> <p>Nota promissória baseada noutro método (TNOT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
CREL72	Indicador mais recente do rácio de cobertura do serviço da dívida	<p>A forma como o rácio de cobertura do serviço da dívida é calculado ou aplicado quando uma exposição subjacente está associada a vários imóveis:</p> <p>Parcial — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora deve deixar este campo em branco (PRTL)</p> <p>Média — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora atribui o serviço da dívida apenas aos imóveis para os quais recebeu dados financeiros (AVER).</p> <p>Plena — Foram recolhidos os dados financeiros respeitantes a todos os imóveis (FULL)</p> <p>Pior caso — Não foram apresentados dados financeiros sobre todos os imóveis, a entidade gestora atribui 100% do serviço da dívida a todos os imóveis para os quais recebeu dados financeiros (WCAS)</p> <p>Nenhum recolhido — Não foram recebidos quaisquer dados financeiros (NCOT)</p> <p>Consolidada — Todos os imóveis foram comunicados através de dados financeiros «conjuntos» por parte do devedor (COND)</p> <p>Empréstimo integral baseado em contratos de empréstimo (WLAG)</p> <p>Empréstimo integral baseado noutro método (WLOT)</p> <p>Nota promissória baseada no contrato de empréstimo (TNAG)</p> <p>Nota promissória baseada noutro método (TNOT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL73	Rácio de cobertura do serviço da dívida à data da titularização	O cálculo do rácio de cobertura do serviço da dívida para a exposição subjacente titularizada, à data de titularização, com base na documentação da exposição subjacente.	SIM	NÃO
CREL74	Rácio de cobertura do serviço da dívida atual	O cálculo atual do rácio de cobertura do serviço da dívida para a exposição subjacente titularizada, com base na documentação da exposição subjacente.	SIM	NÃO
CREL75	Rácio empréstimo/valor original	O rácio empréstimo/valor (LTV) para a totalidade do acordo de empréstimo (ou seja, não refletindo apenas o montante do empréstimo titularizado), à data de titularização.	SIM	NÃO
CREL76	Rácio empréstimo/valor atual	O rácio empréstimo/valor (LTV) atual para a totalidade do acordo de empréstimo (ou seja, não refletindo apenas o montante do empréstimo titularizado).	SIM	NÃO
CREL77	Rácio de cobertura dos juros à data da titularização	O cálculo do rácio de cobertura dos juros para a exposição subjacente titularizada, à data de titularização.	SIM	NÃO
CREL78	Rácio de cobertura dos juros atual	O cálculo atual do rácio de cobertura dos juros para a exposição subjacente titularizada.	SIM	NÃO
CREL79	Método de cálculo do rácio de cobertura dos juros	Definir o método de cálculo do rácio de cobertura dos juros determinado pelo acordo financeiro ao nível da exposição subjacente titularizada (ou ao nível da totalidade da exposição subjacente se o acordo global de concessão do empréstimo não especificar uma determinada exposição subjacente), ou método de cálculo inferido: Período atual (CRRP) Projeção — cálculo prospetivo para 6 meses (PRSF) Projeção — cálculo prospetivo para 12 meses (PRTF) Combo 6 — período atual e cálculo prospetivo para 6 meses (CMSF) Combo 12 — período atual e cálculo prospetivo para 6 meses (CMTF) Histórico — cálculo prospetivo para 6 meses (HISF) Histórico — cálculo prospetivo para 12 meses (HITF) Modificado — Inclui uma injeção de reserva ou um cálculo probabilístico do rendimento percentual das rendas (MODI) Período múltiplo — cálculo de períodos consecutivos (MLTP) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL80	Número de imóveis à data da titularização	O número de imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente à data de titularização.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL81	Número de imóveis à data de referência dos dados	O número de imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente.	SIM	NÃO
CREL82	Imóveis dados em caução da exposição subjacente	Indicar os identificadores únicos de caução (CREC4) dos imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente à data de referência dos dados. Se existirem vários imóveis, indicar todos os identificadores em conformidade com o esquema XML.	NÃO	NÃO
CREL83	Valor da carteira de imóveis à data da titularização	A avaliação dos imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente à data de titularização, como descritos na circular da oferta. Se existirem vários imóveis, a soma dos respetivos valores. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL84	Moeda de avaliação da carteira de imóveis à data da titularização	A moeda da avaliação indicada no campo CREL83.	NÃO	SIM
CREL85	Situação dos imóveis	Situação dos imóveis. Caso se apliquem várias situações da lista abaixo, escolher aquela que melhor representa o conjunto de imóveis. Procuração duradoura (LPOA) Administração judicial (RCVR) Em fase de execução das garantias (FCLS) <i>Real Estate Owned</i> (imóvel na posse do mutuante) (REOW) Anulação da dívida (DFSD) Libertação parcial (PRLS) Libertado (RLSD) Igual à data de titularização (SCDT) Em gestão especial (SSRV) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL86	Data da avaliação à data da titularização	A data em que foi preparada a avaliação dos valores comunicados na circular da oferta. Se estiverem envolvidos vários imóveis e as datas forem diferentes, indicar a data mais recente.	NÃO	SIM
CREL87	Tipo de amortização	Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros. Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX) Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CREL88	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL89	Dias de carência permitidos	O número de dias após a data em que um pagamento é devido durante o qual o mutuante não considerará um pagamento não efetuado como um evento de incumprimento. Trata-se de pagamentos não efetuados por razões não técnicas (isto é, pagamentos não efetuados devido a falhas dos sistemas, por exemplo).	NÃO	SIM
CREL90	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL91	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL92	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
CREL93	Descrição das condições de pagamento antecipado	Deve refletir as informações constantes da circular da oferta. Por exemplo, se o pagamento antecipado implicar o pagamento de uma comissão de 1% no primeiro ano, 0,5% no segundo ano e 0,25% no terceiro ano do empréstimo, isso poderá ser indicado na circular da oferta do seguinte modo: 1% (12), 0,5% (24), 0,25% (36).	SIM	SIM
CREL94	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM
CREL95	Data final para a compensação dos rendimentos em caso de pagamento antecipado	Data após a qual a exposição subjacente pode ser paga antecipadamente sem compensação dos rendimentos perdidos.	NÃO	SIM
CREL96	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL97	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL98	Mobilizações de capital não previstas	Pagamentos não previstos de capital recebidos no período de cobrança mais recente. Outros pagamentos de capital recebidos durante o período de contagem dos juros e que serão utilizados para reembolsar a exposição subjacente. Podem estar relacionados com proventos das vendas, pagamentos antecipados voluntários ou montantes liquidados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL99	Data de liquidação/ /pagamento antecipado	A data mais recente em que foi recebido um pagamento de capital não previsto ou um provento de liquidação.	NÃO	SIM
CREL100	Código da liquidação/ /pagamento antecipado	Código atribuído a qualquer pagamento de capital ou provento de liquidação imprevistos durante o período de cobrança. Liquidação parcial (Reembolso antecipado) (PTLQ) Reembolso antes do vencimento (PTPY) Liquidação ou alienação (LQDP) Recompra ou Substituição (RPSB) Reembolso total no vencimento (FLPY) Reembolso descontado (DPOX) Reembolso com penalização (PYPN) Reembolso com compensação dos rendimentos por pagamento antecipado (YLMT) Reembolso antecipado com penalização (CTPL) Reembolso antecipado com compensação dos rendimentos (CTYL) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL101	Excedente/défi ce de pagamento antecipado de juros	Excedente/défi ce de pagamento efetivo de juros relativamente aos pagamentos de juros previstos não relacionado com um incumprimento da exposição subjacente. Resulta de um pagamento antecipado recebido numa data diferente da data de pagamento prevista: Défi ce — A diferença negativa entre o montante dos juros pagos e o montante dos juros devidos até à data de pagamento da exposição subjacente (só aplicável em caso de défi ce após o devedor ter pago os eventuais custos de rescisão). Excedente — Juros cobrados em excesso relativamente aos juros vencidos devidos para o período de contagem dos juros da exposição subjacente. O défi ce é representado por um número negativo e o excedente por um número positivo. Refere-se a todo o acordo de concessão de empréstimo (ou seja, não reflete apenas o montante da exposição subjacente titularizada). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL102	Data de pagamento	A data mais recente em que o capital e os juros foram pagos à EOET até à data de referência dos dados, que corresponderá normalmente à data de pagamento dos juros da exposição subjacente.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL103	Próxima data de ajustamento dos pagamentos	Para as exposições subjacentes a taxa variável, a próxima data em que está prevista a revisão dos montantes de capital e/ou dos juros. Para as exposições subjacentes a taxa fixa, indicar a próxima data de pagamento.	NÃO	SIM
CREL104	Próxima data de pagamento	Data do próximo pagamento da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL105	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL106	Taxa de juro original	A taxa de juro global da exposição subjacente à data de origem da exposição subjacente titularizada.	SIM	NÃO
CREL107	Taxa de juro à data da titularização	A taxa de juro total (por exemplo, Euribor + margem) utilizada no cálculo dos juros devidos sobre a exposição subjacente titularizada para a primeira data de pagamento de juros após a data de titularização.	SIM	NÃO
CREL108	Primeira data de ajustamento dos pagamentos	Para as exposições subjacentes a taxa variável, a primeira data em que está prevista a revisão dos montantes de capital e/ou dos juros. Para as exposições subjacentes a taxa fixa, indicar a primeira data em que o montante do capital ou dos juros é devido (e não a primeira data após a titularização em que o montante poderá mudar).	SIM	SIM
CREL109	Tipo de taxa de juro	Tipo de taxa de juro: Exposição subjacente a taxa variável (durante toda a vida do instrumento) (FLIF) Exposição subjacente a taxa variável ligada a um índice que irá reverter para outro índice no futuro (FINX) Exposição subjacente a taxa fixa (durante toda a vida do instrumento) (FXRL) Fixa com ajustamentos periódicos futuros (FXPR) Exposição subjacente a taxa fixa com futura mudança obrigatória para taxa variável (FLCF) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo (FLFL) Exposição subjacente a taxa variável com limite máximo (CAPP) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo e máximo (FLCA) Desconto (DISC) Opcionalidade de mudança (SWIC)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Devedor permutado (OBLS) Modular (MODE) Outro (OTHR)		
CREL110	Taxa de juro atual	Taxa anual bruta utilizada para calcular o juro previsto para o período atual sobre a exposição subjacente titularizada. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anualizadas.	NÃO	SIM
CREL111	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL112	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL113	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
CREL114	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL115	Índice de taxa atual	O índice de taxa utilizado para determinar a taxa de juro atual da exposição titularizada. A taxa de juro (antes da aplicação da margem) utilizada para calcular os juros pagos na data de pagamento da exposição subjacente titularizada indicada no campo CREL102.	NÃO	SIM
CREL116	Data de determinação do índice	Se o acordo da exposição subjacente estabelecer datas específicas para a fixação do índice, indicar a próxima data em que este irá ser determinado.	NÃO	SIM
CREL117	Incremento de arredondamento	O aumento percentual pelo qual uma taxa indexada deverá ser arredondada para determinar a taxa de juro tal como previsto no acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL118	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL119	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL120	Taxa dos juros de mora atual	A taxa de juro utilizada para calcular os juros de mora pagos na data de pagamento da exposição subjacente titularizada indicada no campo CREL102.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL121	Capitalização dos juros autorizada	Os documentos que descrevem os termos e condições da exposição subjacente permitem que os juros sejam acumulados e capitalizados?	SIM	NÃO
CREL122	Convenção sobre a contagem dos dias	A convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo dos juros: 30/360 (A011) Real/365 (A005) Real/360 (A004) Real/Real ICMA (A006) Real/Real ISDA (A008) Real/Real AFB (A010) Real/366 (A009) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL123	Total previsto de capital e juros a pagar	Pagamento previsto de capital e juros devidos sobre a exposição subjacente titularizada na data de pagamento mais recente, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CREL124	Total previsto de capital e juros pago	Pagamentos previstos de capital e juros efetuados sobre a exposição subjacente titularizada na data de pagamento mais recente, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CREL125	Amortização negativa	Amortização negativa/juros diferidos/juros capitalizados sem penalização. A amortização negativa ocorre quando os juros capitalizados durante um período de pagamento são superiores ao pagamento previsto e o montante em excesso é adicionado ao saldo em dívida da exposição subjacente. Refere-se a todo o acordo de concessão de empréstimo (ou seja, não reflete apenas o montante da exposição subjacente titularizada). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CREL126	Juros diferidos	Juros diferidos sobre a totalidade do empréstimo (ou seja, incluindo o empréstimo titularizado e qualquer outro empréstimo integrado no acordo de empréstimo com o devedor). Juros diferidos é a diferença entre os juros que um devedor é obrigado a pagar sobre um empréstimo hipotecário e o montante dos juros capitalizados no saldo do capital em dívida. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CREL127	Total dos défices de pagamento de capital e juros em dívida	Montantes acumulados de capital e juros em dívida devidos sobre a totalidade do acordo de concessão de empréstimo (ou seja, não apenas sobre a exposição subjacente titularizada) à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL128	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
CREL129	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CREL130	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
CREL131	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada: Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX) Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX) Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)	SIM	SIM
CREL132	Montante em incumprimento	Montante total bruto em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações e incluindo todos os encargos capitalizados/penalizações/etc. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL133	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM
CREL134	Juros em atraso	Os juros capitalizados sobre a exposição subjacente estão em atraso?	NÃO	NÃO
CREL135	Juros de mora efetivos	Juros de mora efetivos pagos entre a data de referência dos dados anterior e a data de referência aplicável à presente comunicação de dados. Montante total dos juros de mora pagos pelo devedor durante o período de contagem dos juros ou na data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL136	Situação da conta	<p>Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada:</p> <p>Produtiva (PERF)</p> <p>Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR)</p> <p>Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR)</p> <p>Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT)</p> <p>Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT)</p> <p>Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR)</p> <p>Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB)</p> <p>Pagamentos em atraso (ARRE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>	NÃO	NÃO
CREL137	Perdas afetadas	<p>As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CREL138	Proventos líquidos recebidos na liquidação	<p>Proventos líquidos recebidos na liquidação, utilizados para determinar a perda para a EOET de acordo com os documentos da titularização. Montante dos proventos líquidos da venda recebidos, que permitirão determinar se houve uma perda ou défice com a exposição subjacente.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL139	Despesas de liquidação	As despesas associadas à liquidação serão compensadas a partir de outros ativos do emitente para determinar a perda de acordo com os documentos da titularização. Montante das despesas de liquidação a pagar com os proventos líquidos da venda, a fim de determinar se haverá qualquer perda. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL140	Calendário previsto das recuperações	O calendário de recuperação previsto pela entidade gestora da exposição subjacente, em meses.	NÃO	SIM
CREL141	Recuperações acumuladas	Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL142	Data de início da execução das garantias	Data em que um processo de execução das garantias, de administração judicial ou outro processo alternativo foi iniciado contra ou acordado pelo devedor.	NÃO	SIM
CREL143	Código da estratégia de reestruturação	Estratégia de reestruturação: Modificação (MODI) Execução das garantias (ENFR) Administração judicial (RCVR) Insolvência (NSOL) Extensão (XTSN) Venda de empréstimo (LLES) Reembolso com desconto (DPFF) Posse do imóvel (PPOS) Resolvido (RSLV) Transferência pendente para a entidade gestora (PRTS) Dação em cumprimento (DLFR) Reembolso total (FPOF) Representações e garantias (REWR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL144	Modificação	Tipo de modificação: Prorrogação do prazo de vencimento (MEXT) Alteração da amortização (AMMC) Abatimento de capital (PWOFF) Redução temporária da taxa (TMRR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Capitalização dos juros (CINT) Capitalização antecipada de custos (por exemplo, seguros, arrendamento do terreno) (CPCA) Combinação (COMB) Outro (OTHR)		
CREL145	Situação de gestão especial	Na data de pagamento da exposição subjacente, a exposição subjacente é objeto de uma gestão especial?	NÃO	NÃO
CREL146	Data mais recente de transferência para a entidade gestora especial	A data em que uma exposição subjacente foi transferida para a entidade gestora especial na sequência de um evento de transferência da gestão. Nota: Se a exposição subjacente tiver sido objeto de várias transferências, esta deverá ser a data da última transferência para uma gestão especial.	NÃO	SIM
CREL147	Data mais recente de transferência para a entidade gestora principal	A data em que uma exposição subjacente se torna uma «exposição hipotecária subjacente corrigida», que é a data em que a exposição subjacente foi devolvida pela entidade gestora especial à entidade gestora principal. Nota: Se a exposição subjacente tiver sido objeto de várias transferências, esta deverá ser a data da última devolução por uma entidade gestora especial à entidade gestora principal.	NÃO	SIM
CREL148	Determinação da impossibilidade de recuperação	Indicador (Sim/Não) sobre se a entidade gestora ou a entidade gestora especial determinou que não recuperará a totalidade de quaisquer adiantamentos que tenha efetuado e do saldo de exposição subjacente, bem como de quaisquer outros montantes devidos sobre a exposição subjacente a partir dos proventos da venda ou liquidação do imóvel ou da exposição subjacente.	SIM	SIM
CREL149	Violação do acordo/ evento desencadeador	Tipo de violação do acordo/evento desencadeador: Rácio de cobertura dos juros (ICRX) Rácio de cobertura do serviço da dívida (DSCR) Rácio empréstimo/valor (LLTV) Rácio de cobertura dos juros ou rácio de cobertura do serviço da dívida (ICDS) Rácio de cobertura dos juros ou rácio de cobertura do serviço da dívida ou rácio empréstimo/valor (ICDL) Violação a nível do imóvel (PROP) Violação a nível do devedor (OBLG) Violação a nível do arrendatário ou da ocupação (TENT) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL150	Data da violação do acordo	A data em que ocorreu uma violação dos termos e condições da exposição subjacente. Caso existam várias violações, a data da primeira violação do acordo.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL151	Data de resolução da violação do acordo	A data em que qualquer violação comunicada no campo CREL150 foi resolvida. Caso tenham ocorrido várias violações do acordo, a data em que a violação mais recente foi resolvida.	NÃO	SIM
CREL152	Código na lista de escrutínio da entidade gestora	Se a exposição subjacente tiver sido inscrita na lista de escrutínio da entidade gestora, indicar o código correspondente mais adequado de entre os previstos no quadro 2 do anexo I do presente regulamento. Se forem aplicáveis vários critérios, indicar o código do mais grave.	NÃO	SIM
CREL153	Data de colocação na lista de escrutínio da entidade gestora	Data de determinação de que uma exposição subjacente foi colocada na lista de escrutínio. Se a exposição subjacente tiver sido retirada da lista num período anterior e voltar agora a ser colocada na mesma, indicar a nova data de entrada na lista.	NÃO	SIM
CREL154	Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro	Se existir um <i>swap</i> de taxas de juro sobre a exposição subjacente, indicar a denominação legal completa do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CREL155	Identificador de entidade jurídica do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro sobre a exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL156	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro ao nível da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL157	Montante nocional do <i>swap</i> de taxas de juro	Montante nocional do <i>swap</i> de taxas de juro a nível da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL158	Prestador do <i>swap</i> cambial	Se houver um <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente, indicar a denominação legal completa do prestador do <i>swap</i> cambial. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CREL159	Identificador de entidade jurídica do prestador do <i>swap</i> cambial	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador do <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL160	Data de vencimento do <i>swap</i> cambial	Data de vencimento do <i>swap</i> cambial ao nível da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL161	Montante nocional do <i>swap</i> cambial	Montante nocional do <i>swap</i> cambial ao nível da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL162	Taxa de câmbio para o <i>swap</i>	A taxa de câmbio fixada para um <i>swap</i> cambial ao nível da exposição subjacente.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL163	Outros prestadores de <i>swaps</i>	A denominação legal completa dos prestadores de <i>swaps</i> para a exposição subjacente, caso o <i>swap</i> não seja nem um <i>swap</i> de taxas de juro nem um <i>swap</i> cambial. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CREL164	Identificador de entidade jurídica dos outros prestadores de <i>swaps</i>	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) dos prestadores de outros <i>swaps</i> sobre a exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL165	Obrigações de pagamento pelo devedor em caso de rescisão do <i>swap</i>	A medida em que o devedor será obrigado a pagar custos em caso de rescisão ao prestador do <i>swap</i> sobre a exposição subjacente. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar o valor mais adequado. Indemnização total por parte do devedor (TOTL) Indemnização parcial por parte do devedor (PINO) Ausência de indemnização por parte do devedor (NOPE)	SIM	NÃO
CREL166	Evento de cancelamento parcial ou total do <i>swap</i> durante o período atual	Se o <i>swap</i> sobre a exposição subjacente tiver sido cancelado entre a anterior data de referência dos dados e a data de referência aplicável à presente comunicação de informações, identificar a razão. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar o valor mais adequado. <i>Swap</i> cancelado devido à redução na notação de risco do prestador do <i>swap</i> sobre a exposição subjacente (RTDW) <i>Swap</i> cancelado devido ao incumprimento da obrigação de pagamento ao prestador do <i>swap</i> sobre a exposição subjacente (PYMD) <i>Swap</i> cancelado devido a outro tipo de incumprimento por parte da contraparte no <i>swap</i> sobre a exposição subjacente (CNTD) <i>Swap</i> cancelado devido a pagamento parcial ou total efetuado pelo devedor (PRPY) <i>Swap</i> cancelado devido a outro tipo de incumprimento por parte do devedor (OBGD) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CREL167	Pagamento periódico líquido efetuado pelo prestador do <i>swap</i>	Montante líquido do pagamento efetuado pela contraparte no <i>swap</i> sobre a exposição subjacente titularizada, na data de pagamento da exposição subjacente, tal como exigido pelo contrato de <i>swap</i> . Não inclui o pagamento de quaisquer custos de rescisão ou cancelamento. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar a soma dos valores relativos a todos os <i>swaps</i> . Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL168	Custos de rescisão imputáveis ao prestador de um <i>swap</i> para a exposição subjacente	Montante de qualquer pagamento a efetuar pelo devedor às contrapartes no <i>swap</i> pelo cancelamento total ou parcial do <i>swap</i> . Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar o valor mais adequado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL169	Défice de pagamento dos custos de rescisão de um <i>swap</i>	Montante do eventual défice dos custos de rescisão resultantes do cancelamento total ou parcial do <i>swap</i> , pagos pelo devedor. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar a soma dos valores relativos a todos os <i>swaps</i> . Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREL170	Custos de rescisão do <i>swap</i> devidos pela contraparte	Montante de quaisquer ganhos pagos pela contraparte no <i>swap</i> ao devedor em caso de cancelamento total ou parcial. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar o valor mais adequado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREL171	Próxima data de reinicialização do <i>swap</i>	Data da próxima reinicialização do <i>swap</i> ao nível da exposição subjacente. Caso existam vários <i>swaps</i> , indicar o valor mais adequado.	NÃO	SIM
CREL172	Patrocinador	O nome do patrocinador da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL173	Identificador de entidade jurídica do banco agente da sindicância	Fornecer o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do banco agente da sindicância, ou seja, da entidade que atua como <i>interface</i> entre o devedor e as partes mutuantes envolvidas na exposição subjacente sindicada.	NÃO	SIM
CREL174	Identificador de entidade jurídica da entidade gestora	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) da entidade gestora da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CREL175	Nome da entidade gestora	Indicar a denominação legal completa da entidade gestora da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CREL176	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
CREL177	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CREL178	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO
CREL179	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
CREL180	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
CREL181	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação ao nível das cauções				
CREC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo CREL1.	NÃO	NÃO
CREC2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo CREL5. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREC3	Identificador original da caução	O identificador único original atribuído à caução. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREC4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo CREC3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CREC3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CREC5	Tipo de caução	O tipo primário (em termos de valor) do ativo que garante a dívida. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia quaisquer cauções que a possam estar a respaldar. Automóvel (CARX) Veículo industrial (INDV) Camião comercial (CMTR) Veículo ferroviário (RALV) Embarcação comercial (NACM) Embarcação de recreio (NALV) Aeronave (AERO) Máquina-ferramenta (MCHT) Equipamento industrial (INDE) Equipamento de escritório (OFEQ) Equipamento informático (ITEQ) Equipamento médico (MDEQ) Equipamento relacionado com a energia (ENEQ) Edifício comercial (CBLD) Edifício residencial (RBLD) Edifício industrial (IBLD) Outro veículo (OTHV) Outro equipamento (OTHE) Outros bens imóveis (OTRE) Outros bens ou inventário (OTGI) Valores mobiliários (SECU) Garantia (GUAR) Outro ativo financeiro (OTFA) Categorias mistas devido a valor mobiliário sobre todos os ativos do devedor (MIXD) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
CREC6	Nome do imóvel	O nome do imóvel que serve de garantia para a exposição subjacente. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREC7	Endereço do imóvel	O endereço do imóvel que serve de garantia para a exposição subjacente. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM
CREC8	Região geográfica - Caução	A região geográfica (classificação NUTS3) onde se situa a caução física. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
CREC9	Código postal do imóvel	O código postal do imóvel principal. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM
CREC10	Ónus	Posição da hierarquia mais elevada detida pelo cedente em relação à caução.	SIM	SIM
CREC11	Situação do imóvel	Situação do imóvel: Procuração duradoura (LPOA) Administração judicial (RCVR) Em fase de execução das garantias (FCLS) Real Estate Owned (imóvel na posse do mutuante) (REOW) <i>Defeased</i> (DFSD) Libertação parcial (PRLS) Libertado (RLSD) Igual à da data de titularização (SCDT) Em gestão especial (SSRV) Outro (OTHR) Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM
CREC12	Tipo de imóvel	Tipo de imóvel: Parque de caravanismo (CRVP) Parque de estacionamento (CARP) Unidade de cuidados de saúde (HEAL) Restauração ou hotelaria (HOTL) Industrial (IDSR) Só terreno (LAND) Lazer (LEIS) Plurifamiliar (MULF) Utilização mista (MIXD) Escritórios (OFFC) Bar (PUBX) Retalho (RETL)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Guarda-móveis (SSTR) Armazém (WARE) Vários (VARI) Outro (OTHR) Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.		
CREC13	Forma do título de propriedade	A forma do título de propriedade relevante. Um contrato de arrendamento do terreno, em que o devedor é normalmente proprietário de um imóvel ou deve construir um imóvel tal como especificado no contrato de arrendamento. Estes contratos de arrendamento são geralmente celebrados a longo prazo; os direitos e obrigações do devedor mantêm-se até ao termo do contrato de arrendamento ou até que este seja rescindido por incumprimento: Arrendamento (LESH) Propriedade plena (FREE) Misto (MIXD) Outro (OTHR) Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar ND5.	NÃO	SIM
CREC14	Data da avaliação atual	A data da avaliação mais recente.	SIM	SIM
CREC15	Montante da avaliação atual	A avaliação mais recente do imóvel, fornecida por um avaliador independente externo ou interno. Se essa avaliação não estiver disponível, o valor atual do imóvel pode ser estimado utilizando um índice de valores imobiliários suficientemente pormenorizado no que diz respeito à localização geográfica e ao tipo de imóvel; se esse índice de valores imobiliários também não estiver disponível, pode ser utilizado um índice de preços imobiliários suficientemente pormenorizado no que diz respeito à localização geográfica e ao tipo de imóvel, após a aplicação de um desconto devidamente escolhido para ter em conta a depreciação do imóvel. Se a caução a comunicar não for uma caução imobiliária, indicar a sua avaliação mais recente, fornecida por um avaliador externo ou interno independente ou, se não estiver disponível, pelo cedente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREC16	Método da avaliação atual	O mais recente método de cálculo do valor da caução indicado no campo CREC15. Inspeção completa, interna e externa (FALL) Inspeção completa, unicamente externa (FEXT) Drive-by (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDXN) Desktop (DKTP) Agente de gestão/agente imobiliário (MAEA) Autoridade tributária (TXAT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREC17	Base de avaliação atual	A base de avaliação mais recente: Valor em mercado aberto (OPEN) Posse plena (VCNT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CREC18	Método da avaliação original	O método de cálculo do valor da caução no momento da origem da exposição subjacente: Inspeção completa, interna e externa (FALL) Inspeção completa, unicamente externa (FEXT) Drive-by (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDX) Desktop (DKTP) Agente de gestão/agente imobiliário (MAEA) Autoridade tributária (TXAT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CREC19	Data de titularização das cauções	Data em que o imóvel/caução foi dado em garantia para a exposição subjacente. Se este imóvel/caução tiver sido substituído/a, indicar a data da substituição. Se o imóvel/caução fazia parte da titularização inicial, trata-se da data de titularização.	SIM	NÃO
CREC20	Percentagem afetada da exposição subjacente na data de titularização	Percentagem afetada da exposição subjacente atribuível ao imóvel/à caução na data de titularização, caso a exposição subjacente seja garantida por mais de um imóvel/caução. Esta percentagem pode ser definida no acordo de exposição subjacente ou determinada em função da avaliação ou do rendimento operacional líquido.	SIM	SIM
CREC21	Percentagem afetada da exposição subjacente atual	Percentagem afetada da exposição subjacente atribuível à caução na data de pagamento da exposição subjacente. Caso a exposição subjacente seja garantida por mais do que uma caução, a soma de todas as percentagens é igual a 100%. Esta percentagem pode ser definida no acordo de exposição subjacente. Caso contrário, atribuir por avaliação (rendimento operacional líquido).	NÃO	SIM
CREC22	Avaliação no momento da titularização	A avaliação do imóvel/da caução que serve de garantia para a exposição subjacente à data de titularização, como descritos na circular da oferta. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREC23	Nome do avaliador no momento da titularização	Nome da empresa de avaliação que avaliou o imóvel/caução na data de titularização.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREC24	Data da avaliação no momento da titularização	A data em que foi preparada a avaliação dos valores comunicados na circular da oferta.	NÃO	SIM
CREC25	Ano de construção	Ano em que o imóvel foi construído segundo o relatório de avaliação ou a documentação da exposição subjacente.	SIM	SIM
CREC26	Ano da última renovação	Ano em que foi concluída a última grande renovação/nova construção no imóvel de acordo com o relatório de avaliação ou com a documentação da exposição subjacente.	SIM	SIM
CREC27	Número de unidades	Para os imóveis de habitação plurifamiliar inscrever o número de unidades; para os imóveis de restauração/hotelaria/cuidados de saúde, o número de camas; para os parques de caravanismo, o número de unidades; para os imóveis de alojamento, o número de quartos; para os guarda-móveis, o número de unidades.	NÃO	SIM
CREC28	Área útil em metros quadrados	A área útil total passível de arrendamento, em metros quadrados, dos imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente, de acordo com o mais recente relatório de avaliação.	NÃO	SIM
CREC29	Área comercial	A área útil total passível de arrendamento comercial, em metros quadrados, dos imóveis que servem de garantia para a exposição subjacente, de acordo com o mais recente relatório de avaliação.	NÃO	SIM
CREC30	Área residencial	A área útil total passível de arrendamento residencial, em metros quadrados, dos imóveis que servem de garantia para o empréstimo, de acordo com o mais recente relatório de avaliação.	NÃO	SIM
CREC31	Área útil interior assoalhada validada	O avaliador (responsável pela avaliação mais recente) verificou a área útil interior assoalhada do imóvel?	SIM	SIM
CREC32	Ocupação à data	Data da última listagem das rendas/arrendamentos recebida. Para os imóveis destinados a restauração/hotelaria (hotéis) e cuidados de saúde, utilizar a taxa média de ocupação durante o período para o qual são comunicadas as demonstrações financeiras.	NÃO	SIM
CREC33	Ocupação económica no momento da titularização	A percentagem do espaço passível de arrendamento com contrato de arrendamento assinado à data de titularização, se tiver sido divulgada na circular da oferta (os arrendatários poderão não estar a ocupar o espaço, mas pagam a renda).	NÃO	SIM
CREC34	Ocupação física no momento da titularização	Na data de titularização, a percentagem disponível de espaço passível de arrendamento efetivamente ocupado (ou seja, em que os arrendatários ocupam efetivamente o espaço, que não está desocupado), se tiver sido divulgada na circular da oferta. Deve ser calculado a partir de uma listagem das rendas ou outro documento que indique a ocupação e seja coerente com a informação relativa ao exercício financeiro mais recente.	NÃO	SIM
CREC35	Valor da parte vaga do imóvel na data de titularização	Valor da parte vaga do imóvel à data da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREC36	Data dos dados financeiros no momento da titularização	A data de referência dos dados financeiros que serviram de base à informação utilizada na circular da oferta (p. ex.: exercício até à data, anual, trimestral ou últimos 12 meses).	SIM	SIM
CREC37	Rendimento operacional líquido no momento da titularização	Rendimento menos despesas de exploração à data de titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREC38	Dados financeiros mais recentes à data de início	O primeiro dia do período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex.: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses).	SIM	SIM
CREC39	Dados financeiros mais recentes à data de termo	O último dia abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex.: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses).	SIM	SIM
CREC40	Rendimento mais recente	O rendimento total para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex.: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses) para o imóvel. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREC41	Despesas de exploração mais recentes	As despesas de exploração totais para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, mensais, trimestrais, do início do exercício até à data ou dos últimos 12 meses) para o imóvel. As despesas podem incluir impostos, seguros, gestão, serviços públicos, manutenção e reparações e custos diretos do imóvel para o senhorio; são excluídas as despesas de capital e as comissões de <i>leasing</i> . Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREC42	Despesas de capital mais recentes	As despesas de capital (por oposição às despesas de reparação e manutenção) totais para o período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (p. ex.: mensais, trimestrais, exercício até à data ou últimos 12 meses) para o imóvel. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CREC43	Renda a pagar pelo terreno	Se o imóvel estiver arrendado, indicar a renda anual atual a pagar ao locador. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREC44	Média ponderada de duração dos arrendamentos	Média ponderada de duração dos arrendamentos, em anos, utilizando como ponderador o mais recente valor de arrendamento disponível que se encontra a pagamento.	NÃO	SIM
CREC45	Prazo de arrendamento do imóvel	Indicar a data mais próxima de termo do interesse constituído pelo arrendamento.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CREC46	Rendimento das rendas anuais contratadas	O rendimento retirado das rendas anuais contratadas de acordo com a mais recente lista de arrendamentos do devedor. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CREC47	Rendimento que expira no prazo de 1-12 meses	A percentagem do rendimento que expira num prazo de 1 a 12 meses.	SIM	SIM
CREC48	Rendimento que expira no prazo de 13-24 meses	A percentagem do rendimento que expira num prazo de 13 a 24 meses.	SIM	SIM
CREC49	Rendimento que expira no prazo de 25-36 meses	A percentagem do rendimento que expira num prazo de 25 a 36 meses.	SIM	SIM
CREC50	Rendimento que expira no prazo de 37-48 meses	A percentagem do rendimento que expira num prazo de 37 a 48 meses.	SIM	SIM
CREC51	Rendimento que expira num prazo de 49 meses ou mais	A percentagem do rendimento que expira num prazo de 49 meses ou mais.	SIM	SIM

Secção de informação ao nível dos arrendatários

CRET1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo CREL1.	NÃO	NÃO
CRET2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo CREL5. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRET3	Identificador da caução	Identificador único da caução. Este campo deve corresponder ao campo CREC4, a fim de permitir o mapeamento.	NÃO	NÃO
CRET4	Identificador do arrendatário	Identificador único do arrendatário. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRET5	Nome do arrendatário	Nome do arrendatário atual. Se o arrendatário for uma pessoa singular, este campo deve ser preenchido com o mesmo nome indicado no campo CRET4.	SIM	NÃO
CRET6	Código setorial NACE	Código setorial NACE do arrendatário, como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (*).	SIM	SIM
CRET7	Data de vencimento do contrato de arrendamento	Data de vencimento do contrato de arrendamento do atual arrendatário.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRET8	Renda a pagar	Renda anual a pagar pelo atual arrendatário. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRET9	Moeda das rendas	Moeda de denominação das rendas.	NÃO	SIM

(¹) Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

ANEXO IV

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — EMPRESAS

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
CRPL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
CRPL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo CRPL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CRPL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo CRPL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CRPL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
CRPL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CRPL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
CRPL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL10	Região geográfica - Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO
CRPL11	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
CRPL12	Devedor em imparidade de crédito	<p>Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial:</p> <p>a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecurável, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da originação dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se:</p> <p>i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e</p> <p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da originação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CRPL13	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na originação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
CRPL14	Código setorial NACE	Código setorial NACE do devedor, como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1893/2006.	SIM	SIM
CRPL15	Segmento «Basileia III» do devedor	<p>Segmento «Basileia III» do devedor:</p> <p>Empresa (CORP)</p> <p>Pequenas e médias empresas tratadas como sociedades (SMEX)</p> <p>Retalho (RETL)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
CRPL16	Dimensão da empresa	<p>Classificação das empresas por dimensão, em conformidade com o anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão:</p> <p>Microempresa (MICE) — empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 2 milhões de EUR.</p> <p>Pequena empresa (SMAE) — empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 10 milhões de EUR.</p> <p>Média empresa (MEDE) — empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros e/ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Grande empresa (LARE) — empresa que não é uma micro, pequena ou média empresa. Pessoa singular (NATP) Outro (OTHR)		
CRPL17	Receitas	Volume de vendas anual, líquido de todos os descontos e impostos sobre as vendas, do devedor, em conformidade com a Recomendação 2003/361/CE. Equivalente ao conceito de «total das vendas anuais» no artigo 153.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CRPL18	Dívida total	Total da dívida bruta do devedor, incluindo o financiamento fornecido na presente exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CRPL19	EBITDA	Receitas recorrentes das atividades desenvolvidas, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CRPL20	Valor da empresa	Valor da empresa, isto é, capitalização bolsista mais dívida, interesses minoritários e ações preferenciais, menos total de caixa e equivalentes de caixa. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CRPL21	Fluxos de caixa livres	Rendimento líquido mais encargos não monetários mais juros x (1 - taxa de imposto) mais investimentos a longo prazo menos investimentos em capital de exploração. Os encargos não monetários incluem a depreciação, a amortização, a exaustão, a remuneração com base em ações e as imparidades de ativos. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
CRPL22	Data dos dados financeiros	A data da informação financeira (por exemplo, EBITDA) sobre o devedor desta exposição subjacente.	SIM	SIM
CRPL23	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda de comunicação das demonstrações financeiras.	SIM	NÃO
CRPL24	Tipo de dívida	Tipo de dívida: Empréstimo ou locação (LOLE) Garantia (DGAR) Notas promissórias (PRMS) Participações nos lucros (PRTR) Descoberto bancário (ODFT)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Carta de crédito (LCRE) Fundo de maneio (WCFC) Capital próprio (EQUI) Outro (OTHR)		
CRPL25	Contas a receber titularizadas	As contas a receber associadas a esta exposição subjacente que foram titularizadas: Capital e juros (PRIN) Só capital (PRPL) Só juros (INTR) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
CRPL26	Número de identificação internacional de títulos	O código ISIN atribuído a esta exposição subjacente, quando aplicável.	NÃO	SIM
CRPL27	Grau hierárquico	Grau hierárquico do instrumento de dívida: Dívida com prioridade de primeiro grau (<i>senior</i>) (SNDB) Dívida <i>mezzanine</i> (MZZD) Dívida com prioridade de grau inferior (<i>junior</i>) (JUND) Dívida subordinada (SBOD) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CRPL28	Sindicado	A exposição subjacente é sindicada?	SIM	NÃO
CRPL29	Operação alavancada	A exposição subjacente é uma operação alavancada, como definido em https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssm.leveraged_transactions_guidance_201705.en.pdf	NÃO	NÃO
CRPL30	Gerida por CLO	A exposição subjacente também é gerida por um gestor CLO?	NÃO	SIM
CRPL31	Pagamento em espécie	A exposição subjacente paga atualmente em espécie? (ou seja, os juros são pagos sob a forma de capitalização)	SIM	NÃO
CRPL32	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
CRPL33	Data da originação	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	NÃO
CRPL34	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
CRPL35	Canal de originação	Canal de originação da exposição subjacente: Rede de escritórios ou sucursais (BRAN)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Corretor (BROK) Internet (WebI) Outro (OTHR)		
CRPL36	Finalidade	Finalidade da exposição subjacente: Descoberto bancário ou fundo de maneo (OVRD) Investimento em novas instalações e equipamento (EQPI) Investimento em novas tecnologias da informação (INFT) Remodelação de instalações, equipamentos ou tecnologias existentes (RFBR) Fusão e aquisição (MGAQ) Outra finalidade de caráter expansionista (OEXP) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CRPL37	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CRPL38	Saldo de capital original	Saldo da exposição subjacente original (incluindo encargos). Trata-se do saldo da exposição subjacente na data de originação da exposição subjacente, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CRPL39	Saldo de capital atual	Montante remanescente das exposições subjacentes na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes que são classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPL40	Saldos de capital prioritários	Total dos saldos com grau de prioridade superior ao desta exposição subjacente (incluindo os detidos com outros mutuantes). Se não existirem saldos prioritários, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CRPL41	Valor de mercado	Para as titularizações de títulos garantidos por empréstimos, indicar o valor de mercado do título. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL42	Limite total de crédito	<p>Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos (incluindo características de renovação), ou caso o montante máximo da exposição subjacente não tenha sido levantado na íntegra – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar a exposição subjacente em dívida. Este campo só deve ser preenchido para as exposições subjacentes com características de flexibilidade ou que ainda permitam levantamentos.</p> <p>O campo não contempla os casos em que o devedor pode renegociar um maior saldo de exposição subjacente, mas sim os casos em que os termos do contrato preveem que o devedor dispõe dessa possibilidade e que o mutuante deverá conceder o financiamento adicional.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CRPL43	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
CRPL44	Data da opção de venda	Se existir uma opção de retrocessão da exposição subjacente, indicar a data em que a opção pode ser exercida. Se a data não for conhecida (por exemplo, a opção é uma opção americana), indicar o equivalente a 31 de dezembro de 2099.	NÃO	SIM
CRPL45	Preço de exercício da opção de venda	Se existir uma opção de retrocessão da exposição subjacente, indicar o preço de exercício da opção. Se o preço de exercício for móvel (por exemplo, a opção é uma opção <i>lookback</i>), indicar a melhor estimativa do preço de exercício à data de referência dos dados.	NÃO	SIM
CRPL46	Tipo de amortização	<p>Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros.</p> <p>Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX)</p> <p>Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX)</p> <p>Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE)</p> <p>Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
CRPL47	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	SIM	SIM
CRPL48	Frequência prevista das amortizações de capital	<p>Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos:</p> <p>Mensal (MNTH)</p> <p>Trimestral (QUTR)</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)		
CRPL49	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CRPL50	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPL51	Montante balão (<i>balloon amount</i>)	Montante total do reembolso de capital (titularizado) a pagar na data de vencimento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CRPL52	Tipo de taxa de juro	Tipo de taxa de juro: Exposição subjacente a taxa variável (durante toda a vida do instrumento) (FLIF) Exposição subjacente a taxa variável ligada a um índice que irá reverter para outro índice no futuro (FINX) Exposição subjacente a taxa fixa (durante toda a vida do instrumento) (FXRL) Fixa com ajustamentos periódicos futuros (EXPR) Exposição subjacente a taxa fixa com futura mudança obrigatória para taxa variável (FLCF) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo (FLFL) Exposição subjacente a taxa variável com limite máximo (CAPP) Exposição subjacente a taxa variável com limite mínimo e máximo (FLCA) Desconto (DISC) Opcionalidade de mudança (SWIC) Devedor permutado (OBLS) Modular (MODE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL53	Taxa de juro atual	Taxa anual bruta utilizada para calcular o juro previsto para o período atual sobre a exposição subjacente titularizada. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anua-lizadas.	NÃO	SIM
CRPL54	Índice de referência da taxa de juro atual	<p>O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fi-xada a taxa de juro):</p> <p>MuniAAA (MAAA)</p> <p>FutureSWAP (FUSW)</p> <p>LIBID (LIBI)</p> <p>LIBOR (LIBO)</p> <p>SWAP (SWAP)</p> <p>Treasury (TREA)</p> <p>Euribor (EURI)</p> <p>Pfandbriefe (PFAN)</p> <p>EONIA (EONA)</p> <p>EONIASwaps (EONS)</p> <p>EURODOLLAR (EUUS)</p> <p>EuroSwiss (EUCH)</p> <p>TIBOR (TIBO)</p> <p>ISDAFIX (ISDA)</p> <p>GCFRepo (GCFR)</p> <p>STIBOR (STBO)</p> <p>BBSW (BBSW)</p> <p>JIBAR (JIBA)</p> <p>BUBOR (BUBO)</p> <p>CDOR (CDOR)</p> <p>CIBOR (CIBO)</p> <p>MOSPRIM (MOSP)</p> <p>NIBOR (NIBO)</p> <p>PRIBOR (PRBO)</p> <p>TELBOR (TLBO)</p> <p>WIBOR (WIBO)</p> <p>Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER)</p> <p>Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR)</p> <p>Taxa própria do mutuante (LDOR)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
CRPL55	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	<p>Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual:</p> <p><i>Overnight</i> (OVNG)</p> <p>Intradiário (INDA)</p> <p>1 dia (DAIL)</p> <p>1 semana (WEEK)</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)		
CRPL56	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
CRPL57	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
CRPL58	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CRPL59	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CRPL60	Margem de revisão 1	A margem aplicável à exposição subjacente na data da primeira revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M). Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.	SIM	SIM
CRPL61	Data de revisão da taxa de juro 1	Data da próxima alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
CRPL62	Margem de revisão 2	A margem aplicável à exposição subjacente na data da segunda revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M).	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.		
CRPL63	Data de revisão da taxa de juro 2	Data da segunda alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
CRPL64	Margem de revisão 3	A margem aplicável à exposição subjacente na data da terceira revisão. Refere-se apenas a alterações contratuais da margem (por exemplo, de +50 pontos de base para +100 pontos de base) ou do índice subjacente (por exemplo, de Euribor 3M para Euribor 1M) utilizados para o cálculo dos juros. Este campo não se refere à data de refixação periódica do índice (por exemplo, refixação mensal da Euribor 1M). Neste campo, deve ser indicada a margem revista total e não a alteração da margem.	SIM	SIM
CRPL65	Data de revisão da taxa de juro 3	Data da terceira alteração da taxa de juro (por exemplo, alterações da margem de desconto, fim do período fixo, refixação da exposição subjacente, etc.; não se trata da próxima data de refixação da taxa LIBOR/Euribor/índice).	SIM	SIM
CRPL66	Índice de referência da taxa de juro revista	Próximo índice de referência da taxa de juro. MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL67	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro revista	Prazo de vigência do próximo índice de referência da taxa de juro: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	SIM	SIM
CRPL68	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
CRPL69	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM
CRPL70	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM
CRPL71	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPL72	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
CRPL73	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
CRPL74	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL75	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM
CRPL76	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
CRPL77	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CRPL78	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
CRPL79	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF) Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR) Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR) Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT) Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT) Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR) Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB) Pagamentos em atraso (ARRE) Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR) Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF) Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE) Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CRPL80	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
CRPL81	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CRPL82	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM
CRPL83	Perdas afetadas	<p>As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CRPL84	Recuperações acumuladas	<p>Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL85	Fonte das recuperações	A fonte das recuperações: Liquidação de cauções (LCOL) Execução de garantias (EGAR) Empréstimo suplementar (ALEN) Recuperações em numerário (CASR) Misto (MIXD) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CRPL86	Meios de recurso	Existe a possibilidade de recurso (pleno ou limitado) aos ativos do devedor para além dos proventos da alienação de qualquer caução para esta exposição subjacente?	SIM	SIM
CRPL87	Montante dos depósitos	A soma de todos os montantes do devedor detidos pelo cedente ou pelo vendedor que são potencialmente dedutíveis do saldo da exposição subjacente, excluindo o benefício de qualquer sistema nacional de garantia de depósitos. Para evitar a dupla contagem, este valor é limitado ao valor mais baixo entre 1) o montante dos depósitos e 2) o montante máximo potencialmente dedutível a nível do devedor (ou seja, não ao nível da exposição subjacente) no conjunto. Utilizar a mesma moeda de denominação da exposição subjacente. Se um devedor tiver mais do que uma exposição subjacente por liquidar no conjunto, este campo deve ser preenchido para cada exposição subjacente e cabe à entidade que comunica as informações decidir atribuir o montante dos depósitos a cada uma das exposições subjacentes, até ao limite máximo acima referido e na medida em que o total das entradas relativas a este campo para as diferentes exposições subjacentes corresponda ao montante exato. Por exemplo, se o devedor A tiver um saldo de depósito de 100 euros e duas exposições subjacentes por liquidar no conjunto de: exposição subjacente 1 — 60 euros e exposição subjacente 2 — 75 euros. Este campo pode ser completado como exposição subjacente 1 — 60 euros e exposição subjacente 2 — 40 euros ou exposição subjacente 1 — 25 euros e exposição subjacente 2 — 75 euros (ou seja, as entradas relativas a este campo para cada exposição subjacente são limitadas a 60 euros para a exposição subjacente 1 e a 75 euros para a exposição subjacente 2 e a soma dos valores das exposições subjacentes 1 e 2 deve ser igual a 100 euros). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPL88	Montante nocional do swap de taxas de juro	Se existir um swap de taxas de juro sobre a exposição subjacente, indicar o montante nocional. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL89	Identificador de entidade jurídica do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro sobre a exposição subjacente.	NÃO	SIM
CRPL90	Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro	Se existir um <i>swap</i> de taxas de juro sobre a exposição subjacente, indicar a denominação legal completa do prestador do <i>swap</i> de taxas de juro. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CRPL91	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro	Se existir um <i>swap</i> de taxas de juro sobre a exposição subjacente, indicar a data de vencimento do <i>swap</i> .	NÃO	SIM
CRPL92	Montante nocional do <i>swap</i> cambial	Se existir um <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente, indicar o montante nocional. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPL93	Identificador de entidade jurídica do prestador do <i>swap</i> cambial	Se existir um <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente, indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador do <i>swap</i> .	NÃO	SIM
CRPL94	Prestador do <i>swap</i> cambial	Se houver um <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente, indicar a denominação legal completa do prestador do <i>swap</i> cambial. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
CRPL95	Data de vencimento do <i>swap</i> cambial	Se existir um <i>swap</i> cambial sobre a exposição subjacente, indicar a data de vencimento do <i>swap</i> .	NÃO	SIM
CRPL96	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
CRPL97	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
CRPL98	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM
CRPL99	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
CRPL100	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPL101	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO

Secção de informação ao nível das cauções

CRPC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo CRPL1.	NÃO	NÃO
CRPC2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo CRPL3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPC3	Identificador original da caução	O identificador único original atribuído à caução ou à garantia. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPC4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo CRPC3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que no campo CRPC3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CRPC5	Região geográfica - Caução	A região geográfica (classificação NUTS3) onde a caução se situa. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
CRPC6	Tipo de valor mobiliário	O tipo de valor mobiliário: Caução (COLL) Garantia respaldada por caução adicional (GCOL) Garantia não respaldada por caução adicional (GNCO) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
CRPC7	Tipo de ónus	Tipo de ónus sobre a caução. Caso exista uma garantia, este campo refere-se a qualquer instrumento de caução que esteja a respaldar essa garantia. «Sem ónus, mas procuração irrevogável ou semelhante» refere-se aos casos em que o cedente ou o mutuante original, conforme aplicável, está irrevogável e incondicionalmente autorizado a criar unilateralmente um ónus sobre a caução a qualquer momento no futuro, sem necessidade de obter nova aprovação do devedor ou do garante: Ónus fixo (FXCH) Ónus flutuante (FLCH) Sem ónus (NOCG) Sem ónus, mas procuração irrevogável ou semelhante (ATRN) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPC8	Ónus	Posição da hierarquia mais elevada detida pelo cedente em relação à caução.	SIM	SIM
CRPC9	Tipo de caução	<p>O tipo primário (em termos de valor) do ativo que garante a dívida. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia quaisquer cauções que a possam estar a respaldar.</p> <p>Automóvel (CARX) Veículo industrial (INDV) Camião comercial (CMTR) Veículo ferroviário (RALV) Embarcação comercial (NACM) Embarcação de recreio (NALV) Aeronave (AERO) Máquina-ferramenta (MCHT) Equipamento industrial (INDE) Equipamento de escritório (OFEQ) Equipamento informático (ITEQ) Equipamento médico (MDEQ) Equipamento relacionado com a energia (ENEQ) Edifício comercial (CBLD) Edifício residencial (RBLD) Edifício industrial (IBLD) Outro veículo (OTHV) Outro equipamento (OTHE) Outros bens imóveis (OTRE) Outros bens ou inventário (OTGI) Valores mobiliários (SECU) Garantia (GUAR) Outro ativo financeiro (OTFA) Categorias mistas devido a valor mobiliário sobre todos os ativos do devedor (MIXD) Outro (OTHR)</p>	NÃO	NÃO
CRPC10	Montante da avaliação atual	<p>A avaliação mais recente da caução. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia a caução que a respalda.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
CRPC11	Método da avaliação atual	<p>O método de cálculo do valor mais recente da caução, tal como inscrito no campo CRPC10.</p> <p>Avaliação completa (FAPR) <i>Drive-by</i> (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDXN) <i>Desktop</i> (DKTP) Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA) Preço de compra (PPRI) Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT) Preço de mercado (<i>mark-to-market</i>) (MTTM) Avaliação do devedor (OBLV) Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
CRPC12	Data da avaliação atual	A data da avaliação mais recente da caução, tal como inscrita no campo CRPC10.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CRPC13	Montante da avaliação original	A avaliação original da caução na data de originação da exposição subjacente inicial. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CRPC14	Método da avaliação original	O método de cálculo do valor da caução no momento da originação da exposição subjacente, tal como inscrito no campo CRPC13. Avaliação completa (FAPR) Drive-by (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDX) Desktop (DKTP) Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA) Preço de compra (PPRI) Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT) Preço de mercado (<i>mark-to-market</i>) (MTM) Avaliação do devedor (OBLV) Outro (OTHR)	SIM	SIM
CRPC15	Data da avaliação original	A data da avaliação original da caução física ou financeira indicada no campo CRPC13.	SIM	SIM
CRPC16	Data da venda	A data de venda da caução.	NÃO	SIM
CRPC17	Preço de venda	Preço obtido com a venda de cauções em caso de execução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CRPC18	Moeda da caução	Trata-se da moeda em que é denominado o montante da avaliação indicado no campo CRPC10.	NÃO	SIM
CRPC19	País do garante	A jurisdição onde o garante está estabelecido.	NÃO	SIM
CRPC20	Subsetor SEC do garante	A classificação do garante segundo a nomenclatura SEC 2010, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho («SEC 2010») ⁽¹⁾ . Esta entrada deve ser fornecida ao nível do subsetor. Utilizar um dos valores disponíveis no quadro 1 do anexo I do presente regulamento.	NÃO	SIM

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

ANEXO V

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — AUTOMÓVEIS

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
AUTL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
AUTL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
AUTL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo AUTL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em AUTL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
AUTL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
AUTL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo AUTL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em AUTL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
AUTL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
AUTL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
AUTL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
AUTL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM
AUTL10	Região geográfica - Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL11	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
AUTL12	Situação profissional	Situação profissional do devedor principal: Empregado - Setor privado (EMRS) Empregado - Setor público (EMBL) Empregado - Setor desconhecido (EMUK) Desempregado (UNEM) Trabalhador por conta própria (SFEM) Sem emprego, o devedor é uma entidade jurídica (NOEM) Estudante (STNT) Reformado (PNNR) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
AUTL13	Devedor em imparidade de crédito	Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial: a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da originação dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se: i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da origemação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p> <p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
AUTL14	Forma jurídica do devedor	<p>Forma jurídica do cliente:</p> <p>Empresa pública (PUBL)</p> <p>Sociedade anónima (LLCO)</p> <p>Parceria (PNTR)</p> <p>Individual (INDV)</p> <p>Entidade estatal (GOVT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
AUTL15	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na origemação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL16	Rendimento primário	Rendimento anual primário do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor principal seja uma pessoa coletiva/entidade, indicar as receitas anuais desse devedor. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL17	Tipo de rendimento primário	Indicar o tipo de rendimento comunicado em AUTL16: Rendimento anual bruto (GRAN) Rendimento anual líquido (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (NITS) Rendimento anual líquido (apenas líquido de impostos) (NITX) Rendimento anual líquido (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (NTIN) Rendimento anual líquido estimado (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (ENIS) Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido de impostos) (EITX) Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (EISS) Rendimento disponível (DSPL) O mutuário é uma entidade jurídica (CORP) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
AUTL18	Moeda do rendimento primário	Moeda em que o rendimento primário do devedor é pago. Se o devedor primário for uma pessoa coletiva/entidade, indicar a moeda das receitas indicadas no campo AUTL20.	SIM	SIM
AUTL19	Verificação do rendimento primário	Verificação do rendimento primário: Autocertificado sem controlos (SCRT) Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF) Verificado (VRFD) Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF) Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
AUTL20	Receitas	Volume de vendas anual, líquido de todos os descontos e impostos sobre as vendas, do devedor, em conformidade com a Recomendação 2003/361/CE. Equivalente ao conceito de «total das vendas anuais» no artigo 153.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL21	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda de comunicação das demonstrações financeiras.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL22	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
AUTL23	Tipo de produto	Classificação da locação, de acordo com as definições do locador. Compra (privada) com plano contratual (PPUR) Aluguer (privado) com plano contratual (PHIR) Compra a prestações (HIRP) Locação com opção de compra (LEAP) Locação financeira (FNLS) Locação operacional (OPLS) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
AUTL24	Data da originação	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	NÃO
AUTL25	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
AUTL26	Prazo de vencimento original	Prazo contratual original (número de meses) no momento da originação.	SIM	SIM
AUTL27	Canal de originação	Canal de originação da exposição subjacente: Concessionário automóvel (ADLR) Corretor (BROK) Direto (DIRE) Indireto (IDRT) Outro (OTHR)	SIM	SIM
AUTL28	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
AUTL29	Saldo de capital original	Saldo de capital ou saldo descontando da locação da exposição subjacente do devedor (incluindo as comissões capitalizadas) na originação. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL30	Saldo de capital atual	Saldo da exposição subjacente (ou saldo descontado da locação) do devedor remanescente na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes garantidos sobre o veículo. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos devem ser adicionados. Excluir quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL31	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
AUTL32	Tipo de amortização	Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros. Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX) Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
AUTL33	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM
AUTL34	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
AUTL35	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
AUTL36	Método de pagamento	Método de pagamento habitual (pode ser baseado no último pagamento recebido): Débito direto (CDTX) Ordem permanente (SORD) Cheque (CHKX) Numerário (CASH) Transferência bancária (nem débito direto nem ordem permanente) (BTRA) Outro (OTHR)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL37	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL38	Montante balão (<i>balloon amount</i>)	Montante total do reembolso de capital (titularizado) a pagar na data de vencimento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL39	Montante da entrada	Montante do depósito/entrada na originação da exposição subjacente (incluindo o valor dos veículos retomados, etc.) Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL40	Taxa de juro atual	Taxa de juro ou de desconto bruta total aplicável à exposição subjacente. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anualizadas.	NÃO	SIM
AUTL41	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
AUTL42	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
AUTL43	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
AUTL44	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
AUTL45	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
AUTL46	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
AUTL47	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL48	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM
AUTL49	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL50	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
AUTL51	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
AUTL52	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL53	Fabricante	Nome da marca do fabricante do veículo Por exemplo, indicar «Skoda», não «Volkswagen».	SIM	NÃO
AUTL54	Modelo	Nome do modelo do automóvel.	SIM	NÃO
AUTL55	Ano de matrícula	Ano de matrícula do automóvel.	SIM	SIM
AUTL56	Novo ou usado	Estado do veículo no momento da origem da exposição subjacente: Novo (NEWX) Usado (USED) Modelo de exposição (DEMO) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
AUTL57	Valor do certificado de desempenho energético	O valor do certificado de desempenho energético da caução no momento da origem: A (EPCA) B (EPCB) C (EPCC) D (EPCD) E (EPCE)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		F (EPCF) G (EPCG) Outro (OTHR)		
AUTL58	Nome do fornecedor do certificado de desempenho energético	Indicar a denominação legal completa do fornecedor do certificado de desempenho energético. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
AUTL59	Rácio empréstimo/valor original	O rácio entre o saldo da exposição subjacente na originação e o valor do automóvel na originação.	SIM	NÃO
AUTL60	Montante da avaliação original	Indicar o preço do veículo no momento da originação da exposição subjacente. Para um automóvel não novo, indicar o valor comercial ou o preço de venda do automóvel. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
AUTL61	Valor residual original do veículo	Uma estimativa do valor residual do ativo à data de originação da locação. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
AUTL62	Preço de exercício da opção de compra	O montante que o devedor tem de pagar no final do contrato de locação ou da exposição subjacente para assumir a propriedade do veículo, com exceção do pagamento referido no campo AUTL63. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL63	Valor residual titularizado	Apenas o montante correspondente ao valor residual que tenha sido titularizado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL64	Valor residual atualizado do veículo	Se o valor residual tiver sido titularizado, indicar a estimativa mais recente do valor residual do veículo no final do contrato. Se não tiver sido efetuada nenhuma atualização, indicar a estimativa original do valor residual. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL65	Data de atualização do valor residual do veículo	Se o valor residual tiver sido titularizado, indicar a data em que foi calculada a estimativa atualizada mais recente do valor residual do veículo. Se não tiver havido qualquer atualização, indicar a data da avaliação original.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL66	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM
AUTL67	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
AUTL68	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
AUTL69	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
AUTL70	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF) Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR) Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR) Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT) Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT) Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR) Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB) Pagamentos em atraso (ARRE) Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR) Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF) Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE) Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
AUTL71	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
AUTL72	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
AUTL73	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM
AUTL74	Perdas afetadas	<p>As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
AUTL75	Perdas de valor residual	<p>Perdas de valor residual ocorridas na entrega do veículo. Se o valor residual não tiver sido titularizado, indicar ND5.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
AUTL76	Recuperações acumuladas	Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.		
AUTL77	Preço de venda	Preço obtido com a venda do veículo em caso de execução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
AUTL78	Montante dos depósitos	<p>A soma de todos os montantes do devedor detidos pelo cedente ou pelo vendedor que são potencialmente dedutíveis do saldo da exposição subjacente, excluindo o benefício de qualquer sistema nacional de garantia de depósitos. Para evitar a dupla contagem, este valor deve ser limitado ao valor mais baixo entre 1) o montante dos depósitos e 2) o montante máximo potencialmente dedutível a nível do devedor (ou seja, não ao nível da exposição subjacente) no quadro do conjunto. Utilizar a mesma moeda de denominação da exposição subjacente.</p> <p>Se um devedor tiver mais do que uma exposição subjacente por liquidar no conjunto, este campo deve ser preenchido para cada exposição subjacente e cabe à entidade que comunica as informações decidir atribuir o montante dos depósitos a cada uma das exposições subjacentes, até ao limite máximo acima referido e na medida em que o total das entradas relativas a este campo para as diferentes exposições subjacentes corresponda ao montante exato. Por exemplo, se o devedor A tiver um saldo de depósito de 100 EUR e duas exposições subjacentes por liquidar no conjunto de: exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR. Este campo pode ser completado como exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 40 EUR ou exposição subjacente 1 - 25 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR (ou seja, as entradas relativas a este campo para cada exposição subjacente são limitadas a 60 EUR para a exposição subjacente 1 e a 75 EUR para a exposição subjacente 2 e a soma dos valores das exposições subjacentes 1 e 2 deve ser igual a 100 EUR).</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
AUTL79	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
AUTL80	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
AUTL81	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
AUTL82	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
AUTL83	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
AUTL84	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO

ANEXO VI

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — CONSUMO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
CMRL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
CMRL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CMRL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo CMRL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CMRL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CMRL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CMRL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo CMRL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CMRL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CMRL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
CMRL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CMRL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
CMRL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM
CMRL10	Região geográfica - Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL11	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
CMRL12	Situação profissional	Situação profissional do devedor principal: Empregado - Setor privado (EMRS) Empregado - Setor público (EMBL) Empregado - Setor desconhecido (EMUK) Desempregado (UNEM) Trabalhador por conta própria (SFEM) Sem emprego, o devedor é uma entidade jurídica (NOEM) Estudante (STNT) Reformado (PNNR) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CMRL13	Devedor em imparidade de crédito	Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial: a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da origem dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se: i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da originação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p> <p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CMRL14	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na originação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
CMRL15	Rendimento primário	<p>Rendimento anual primário do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor principal seja uma pessoa coletiva/entidade, indicar as receitas anuais desse devedor.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	NÃO
CMRL16	Tipo de rendimento primário	<p>Indicar o tipo de rendimento comunicado em CMRL15:</p> <p>Rendimento anual bruto (GRAN)</p> <p>Rendimento anual líquido (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (NITS)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Rendimento anual líquido (apenas líquido de impostos) (NITX) Rendimento anual líquido (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (NTIN) Rendimento anual líquido estimado (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (ENIS) Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido de impostos) (EITX) Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (EISS) Rendimento disponível (DSPL) O mutuário é uma entidade jurídica (CORP) Outro (OTHR)		
CMRL17	Moeda do rendimento primário	Moeda em que o rendimento ou as receitas do devedor primário são pagos.	SIM	NÃO
CMRL18	Verificação do rendimento primário	Verificação do rendimento primário: Autocertificado sem controlos (SCRT) Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF) Verificado (VRFD) Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF) Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CMRL19	Garantido por afeção de remunerações/pensões	A exposição subjacente pessoal enquadra-se na categoria de exposições subjacentes respaldadas por pensões ou por salários (<i>cessione del quinto</i>)?	SIM	NÃO
CMRL20	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
CMRL21	Data da originação	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	NÃO
CMRL22	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
CMRL23	Prazo de vencimento original	Prazo contratual original (número de meses) no momento da originação.	SIM	SIM
CMRL24	Canal de originação	Canal de originação: Internet (WebI) Sucursal (BRCH) Televentas (TSL) <i>Stand</i> (STND) Correio (POST) Plataforma de empréstimos (WLBL)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Revista (MGZN) Concessionário automóvel (ADLR) Outro (OTHR)		
CMRL25	Finalidade	Finalidade do empréstimo: Propinas (TUIT) Despesas quotidianas (LEXP) Tratamentos médicos (MDCL) Renovação de habitação (HIMP) Eletrodoméstico ou mobiliário (APFR) Viagem (TRVL) Consolidação da dívida (DCON) Automóvel novo (NCAR) Automóvel usado (UCAR) Outro veículo (OTHV) Equipamento (EQU) Imóvel (PROP) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CMRL26	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CMRL27	Saldo de capital original	Saldo de capital da exposição subjacente original (incluindo as comissões capitalizadas) na origem. Trata-se do saldo da exposição subjacente na data de origem da exposição subjacente, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CMRL28	Saldo de capital atual	Montante remanescente das exposições subjacentes na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes que são classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos devem ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL29	Limite total de crédito	Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos (incluindo características de renovação), ou caso o montante máximo da exposição subjacente não tenha sido levantado na íntegra – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar a exposição subjacente em dívida.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Este campo só deve ser preenchido para as exposições subjacentes com características de flexibilidade ou que ainda permitam levantamentos. O campo não contempla os casos em que o devedor pode renegociar um maior saldo de exposição subjacente, mas sim os casos em que os termos do contrato preveem que o devedor dispõe dessa possibilidade e que o mutuante deverá conceder o financiamento adicional. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.		
CMRL30	Data final do período de renovação	Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos/renováveis – a data em que essas características de flexibilidade deverão caducar, ou seja, em que acaba o período de renovação.	NÃO	SIM
CMRL31	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
CMRL32	Tipo de amortização	Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros. Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX) Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CMRL33	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM
CMRL34	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CMRL35	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL36	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL37	Taxa de juro atual	Taxa anual bruta utilizada para calcular o juro previsto para o período atual sobre a exposição subjacente titularizada. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anualizadas.	NÃO	SIM
CMRL38	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURL) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL39	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
CMRL40	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
CMRL41	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
CMRL42	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CMRL43	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
CMRL44	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
CMRL45	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM
CMRL46	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL47	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL48	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
CMRL49	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
CMRL50	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
CMRL51	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM
CMRL52	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
CMRL53	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CMRL54	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
CMRL55	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR)</p> <p>Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR)</p> <p>Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT)</p> <p>Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT)</p> <p>Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR)</p> <p>Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB)</p> <p>Pagamentos em atraso (ARRE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CMRL56	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
CMRL57	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CMRL58	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL59	Perdas afetadas	As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL60	Recuperações acumuladas	Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL61	Montante dos depósitos	A soma de todos os montantes do devedor detidos pelo cedente ou pelo vendedor que são potencialmente dedutíveis do saldo da exposição subjacente, excluindo o benefício de qualquer sistema nacional de garantia de depósitos. Para evitar a dupla contagem, este valor deve ser limitado ao valor mais baixo entre 1) o montante dos depósitos e 2) o montante máximo potencialmente dedutível a nível do devedor (ou seja, não ao nível da exposição subjacente) no quadro do conjunto. Utilizar a mesma moeda de denominação da exposição subjacente. Se um devedor tiver mais do que uma exposição subjacente por liquidar no conjunto, este campo deve ser preenchido para cada exposição subjacente e cabe à entidade que comunica as informações decidir atribuir o montante dos depósitos a cada uma das exposições subjacentes, até ao limite máximo acima referido e na medida em que o total das entradas relativas a este campo para as diferentes exposições subjacentes corresponda ao montante exato. Por exemplo, se o devedor A tiver um saldo de depósito de 100 EUR e duas exposições subjacentes por liquidar no conjunto de: exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR. Este campo pode ser completado como exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 40 EUR ou exposição subjacente 1 - 25 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR (ou seja, as entradas relativas a este campo para cada exposição subjacente são limitadas a 60 EUR para a exposição subjacente 1 e a 75 EUR para a exposição subjacente 2 e a soma dos valores das exposições subjacentes 1 e 2 deve ser igual a 100 EUR). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CMRL62	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CMRL63	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
CMRL64	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM
CMRL65	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
CMRL66	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CMRL67	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO
CMRL68	Valor do certificado de desempenho energético	O valor do certificado de desempenho energético da caução no momento da originação: A (EPCA) B (EPCB) C (EPCC) D (EPCD) E (EPCE) F (EPCF) G (EPCG) Outro (OTHR)	SIM	SIM
CMRL69	Nome do fornecedor do certificado de desempenho energético	Indicar a denominação legal completa do fornecedor do certificado de desempenho energético. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM

ANEXO VII

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — CARTÕES DE CRÉDITO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
CCDL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
CCDL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CCDL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo CCDL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CCDL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CCDL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CCDL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo CCDL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em CCDL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
CCDL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
CCDL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
CCDL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
CCDL9	Região geográfica - Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CCDL10	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
CCDL11	Situação profissional	Situação profissional do devedor principal: Empregado - Setor privado (EMRS) Empregado - Setor público (EMBL) Empregado - Setor desconhecido (EMUK) Desempregado (UNEM) Trabalhador por conta própria (SFEM) Sem emprego, o devedor é uma entidade jurídica (NOEM) Estudante (STNT) Reformado (PNNR) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
CCDL12	Devedor em imparidade de crédito	Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial: a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da originação dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se: i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da originação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p> <p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CCDL13	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na originação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
CCDL14	Rendimento primário	<p>Rendimento anual primário do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor principal seja uma pessoa coletiva/entidade, indicar as receitas anuais desse devedor.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	NÃO
CCDL15	Tipo de rendimento primário	<p>Indicar o tipo de rendimento comunicado em CCDL14:</p> <p>Rendimento anual bruto (GRAN)</p> <p>Rendimento anual líquido (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (NITS)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Rendimento anual líquido (apenas líquido de impostos) (NITX)</p> <p>Rendimento anual líquido (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (NTIN)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (ENIS)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido de impostos) (EITX)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (EISS)</p> <p>Rendimento disponível (DSPL)</p> <p>O mutuário é uma entidade jurídica (CORP)</p> <p>Outro (OTHR)</p>		
CCDL16	Moeda do rendimento primário	Moeda em que o rendimento ou as receitas do devedor primário são pagos.	SIM	NÃO
CCDL17	Verificação do rendimento primário	<p>Verificação do rendimento primário:</p> <p>Autocertificado sem controlos (SCRT)</p> <p>Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF)</p> <p>Verificado (VRFD)</p> <p>Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF)</p> <p>Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
CCDL18	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
CCDL19	Data da originação	A data em que a conta foi aberta.	SIM	NÃO
CCDL20	Canal de originação	<p>Canal de originação:</p> <p>Internet (WebI)</p> <p>Sucursal (BRCH)</p> <p>Televendas (TSL)</p> <p>Stand (STND)</p> <p>Correio (POST)</p> <p>Plataforma de empréstimos (WLBL)</p> <p>Revista (MGZN)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
CCDL21	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CCDL22	Saldo de capital atual	Indicar o montante total atual a cargo do devedor (incluindo todos os encargos e juros) sobre a conta. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CCDL23	Limite total de crédito	<p>Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos (incluindo características de renovação), ou caso o montante máximo da exposição subjacente não tenha sido levantado na íntegra – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar a exposição subjacente em dívida. Este campo só deve ser preenchido para as exposições subjacentes com características de flexibilidade ou que ainda permitam levantamentos.</p> <p>O campo não contempla os casos em que o devedor pode renegociar um maior saldo de exposição subjacente, mas sim os casos em que os termos do contrato preveem que o devedor dispõe dessa possibilidade e que o mutuante deverá conceder o financiamento adicional.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CCDL24	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
CCDL25	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM
CCDL26	Frequência prevista das amortizações de capital	<p>Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos:</p> <p>Mensal (MNTH)</p> <p>Trimestral (QUTR)</p> <p>Semestral (SEMI)</p> <p>Anual (YEAR)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
CCDL27	Frequência prevista dos pagamentos de juros	<p>Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos:</p> <p>Mensal (MNTH)</p> <p>Trimestral (QUTR)</p> <p>Semestral (SEMI)</p> <p>Anual (YEAR)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
CCDL28	Pagamentos devidos	O próximo pagamento mínimo previsto exigível ao devedor. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
CCDL29	Taxa de juro atual	Rendimento anualizado médio ponderado total, incluindo todas as comissões aplicáveis à última data de faturação (ou seja, faturado, não o rendimento recebido em dinheiro).	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CCDL30	Índice de referência da taxa de juro atual	<p>O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro):</p> <p>MuniAAA (MAAA)</p> <p>FutureSWAP (FUSW)</p> <p>LIBID (LIBI)</p> <p>LIBOR (LIBO)</p> <p>SWAP (SWAP)</p> <p>Treasury (TREA)</p> <p>Euribor (EURI)</p> <p>Pfandbriefe (PFAN)</p> <p>EONIA (EONA)</p> <p>EONIASwaps (EONS)</p> <p>EURODOLLAR (EUUS)</p> <p>EuroSwiss (EUCH)</p> <p>TIBOR (TIBO)</p> <p>ISDAFIX (ISDA)</p> <p>GCFRepo (GCFR)</p> <p>STIBOR (STBO)</p> <p>BBSW (BBSW)</p> <p>JIBAR (JIBA)</p> <p>BUBOR (BUBO)</p> <p>CDOR (CDOR)</p> <p>CIBOR (CIBO)</p> <p>MOSPRIM (MOSP)</p> <p>NIBOR (NIBO)</p> <p>PRIBOR (PRBO)</p> <p>TELBOR (TLBO)</p> <p>WIBOR (WIBO)</p> <p>Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER)</p> <p>Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR)</p> <p>Taxa própria do mutuante (LDOR)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
CCDL31	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	<p>Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual:</p> <p><i>Overnight</i> (OVNG)</p> <p>Intradiário (INDA)</p> <p>1 dia (DAIL)</p> <p>1 semana (WEEK)</p> <p>2 semanas (TOWK)</p> <p>1 mês (MNTH)</p> <p>2 meses (TOMN)</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)		
CCDL32	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
CCDL33	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM
CCDL34	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que a conta registou pagamentos em atraso.	SIM	SIM
CCDL35	Número de dias de mora	Número de dias de atraso dos pagamentos sobre a conta à data de referência dos dados. Se a conta não registar pagamentos em atraso, indicar 0.	NÃO	NÃO
CCDL36	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
CCDL37	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF) Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR) Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR) Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT) Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR)</p> <p>Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB)</p> <p>Pagamentos em atraso (ARRE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
CCDL38	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
CCDL39	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
CCDL40	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM
CCDL41	Recuperações acumuladas	<p>Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
CCDL42	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
CCDL43	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
CCDL44	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM
CCDL45	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
CCDL46	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
CCDL47	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — LOCAÇÃO FINANCEIRA

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
-----------------	---------------	----------------------	---------------------	-----------------

Secção de informação sobre as exposições subjacentes

LESL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
LESL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
LESL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo LESL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em LESL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
LESL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
LESL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo LESL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em LESL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
LESL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
LESL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de origem da exposição subjacente.	NÃO	SIM
LESL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
LESL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL10	Região geográfica — Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	NÃO
LESL11	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	NÃO
LESL12	Devedor em imparidade de crédito	<p>Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial:</p> <p>a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da origem dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se:</p> <p>i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e</p> <p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da origem dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
LESL13	Segmento «Basileia III» do devedor	<p>Segmento «Basileia III» do devedor:</p> <p>Empresa (CORP)</p> <p>Pequenas e médias empresas tratadas como sociedades (SMEX)</p> <p>Retalho (RETL)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
LESL14	Tipo de cliente	<p>Tipo de cliente na originação:</p> <p>Novo cliente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (CNEO)</p> <p>Novo cliente e empregado/afiliado do grupo do cedente (CEMO)</p> <p>Novo cliente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Cliente existente e não empregado/afiliado do grupo do cedente (ENEO)</p> <p>Cliente existente e empregado/afiliado do grupo do cedente (EEMO)</p> <p>Cliente existente e estatuto de empregado/afiliação não registado (CNRO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
LESL15	Código setorial NACE	Código setorial NACE do arrendatário, como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1893/2006.	SIM	SIM
LESL16	Dimensão da empresa	<p>Classificação das empresas por dimensão, em conformidade com o anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão:</p> <p>Microempresa (MICE) — empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.</p> <p>Pequena empresa (SMAE) — empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.</p> <p>Média empresa (MEDE) — empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros e/ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Grande empresa (LARE) — empresa que não é uma micro, pequena ou média empresa. Pessoa singular (NATP) Outro (OTHR)		
LESL17	Receitas	Volume de vendas anual, líquido de todos os descontos e impostos sobre as vendas, do devedor, em conformidade com a Recomendação 2003/361/CE. Equivalente ao conceito de «total das vendas anuais» no artigo 153.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL18	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda de comunicação das demonstrações financeiras.	SIM	SIM
LESL19	Tipo de produto	Classificação da exposição subjacente, de acordo com as definições do locador: Compra (privada) com plano contratual (PPUR) Aluguer (privado) com plano contratual (PHIR) Compra a prestações (HIRP) Locação com opção de compra (LEAP) Locação financeira (FNLS) Locação operacional (OPLS) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
LESL20	Sindicado	A exposição subjacente é sindicada?	SIM	NÃO
LESL21	Regime especial	Se a exposição subjacente for regida por qualquer acordo especial do setor público, indicar aqui o nome completo (sem abreviaturas) desse acordo.	SIM	SIM
LESL22	Data da originação	Data de adiantamento da locação original.	SIM	NÃO
LESL23	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	NÃO	SIM
LESL24	Prazo de vencimento original	Prazo contratual original (número de meses) no momento da originação.	SIM	SIM
LESL25	Canal de originação	Canal de originação da exposição subjacente: Rede de escritórios ou sucursais (BRAN) Corretor (BROK) Internet (WebI) Outro (OTHR)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL26	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
LESL27	Saldo de capital original	Saldo de capital original (ou descontado) da locação (incluindo os encargos capitalizados) na originação. Trata-se do saldo da locação na data de originação, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL28	Saldo de capital atual	Saldo da locação (ou saldo descontado da locação) do devedor remanescente na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes garantidos sobre o ativo. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos devem ser adicionados. Excluir quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
LESL29	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
LESL30	Valor residual titularizado	Apenas o montante correspondente ao valor residual que tenha sido titularizado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
LESL31	Tipo de amortização	Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros. Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX) Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
LESL32	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	NÃO	SIM
LESL33	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL34	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
LESL35	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
LESL36	Taxa de juro atual	Taxa de juro ou taxa de desconto bruta total atual aplicável à exposição subjacente. As taxas calculadas numa base «período a período» devem ser anualizadas.	NÃO	SIM
LESL37	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>WIBOR (WIBO)</p> <p>Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER)</p> <p>Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR)</p> <p>Taxa própria do mutuante (LDOR)</p> <p>Outro (OTHR)</p>		
LESL38	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	<p>Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual:</p> <p><i>Overnight</i> (OVNG)</p> <p>Intradiário (INDA)</p> <p>1 dia (DAIL)</p> <p>1 semana (WEEK)</p> <p>2 semanas (TOWK)</p> <p>1 mês (MNTH)</p> <p>2 meses (TOMN)</p> <p>3 meses (QUTR)</p> <p>4 meses (FOMN)</p> <p>6 meses (SEMI)</p> <p>12 meses (YEAR)</p> <p>À ordem (ONDE)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
LESL39	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	NÃO	SIM
LESL40	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	NÃO	SIM
LESL41	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma locação a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	NÃO	SIM
LESL42	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma locação a taxa variável nos termos do acordo de locação.	NÃO	SIM
LESL43	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	NÃO
LESL44	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL45	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM
LESL46	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da locação. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
LESL47	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
LESL48	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
LESL49	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL50	Preço de exercício da opção de compra	O montante que o arrendatário tem de pagar no final da locação para assumir a propriedade do ativo, com exceção do pagamento referido no campo LESL30. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
LESL51	Montante da entrada	Montante do depósito/entrada na origem da exposição subjacente (incluindo o valor dos equipamentos retomados, etc.) Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL52	Valor residual atual do ativo	Estimativa mais recente do valor residual do ativo no final do período de locação. Se não tiver sido efetuada nenhuma atualização, indicar a estimativa original do valor residual. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL53	Data de reestruturação	Indicar a data em que a exposição subjacente foi reestruturada. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Caso existam várias datas, todas as datas devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL54	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
LESL55	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
LESL56	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
LESL57	Situação da conta	Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada: Produtiva (PERF) Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR) Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR) Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT) Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT) Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR) Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB) Pagamentos em atraso (ARRE) Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR) Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF) Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE) Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS) Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT) Reembolsada (RDMD) Outro (OTHR) Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL58	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM
LESL59	Montante em incumprimento	<p>Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
LESL60	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	NÃO	SIM
LESL61	Perdas afetadas	<p>As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
LESL62	Recuperações acumuladas	<p>Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
LESL63	Fonte das recuperações	<p>A fonte das recuperações:</p> <p>Liquidação de cauções (LCOL)</p> <p>Execução de garantias (EGAR)</p> <p>Empréstimo suplementar (ALEN)</p> <p>Recuperações em numerário (CASR)</p> <p>Misto (MIXD)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL64	Montante dos depósitos	<p>A soma de todos os montantes do devedor detidos pelo cedente ou pelo vendedor que são potencialmente dedutíveis do saldo da exposição subjacente, excluindo o benefício de qualquer sistema nacional de garantia de depósitos. Para evitar a dupla contagem, este valor deve ser limitado ao valor mais baixo entre 1) o montante dos depósitos e 2) o montante máximo potencialmente dedutível a nível do devedor (ou seja, não ao nível da exposição subjacente) no quadro do conjunto. Utilizar a mesma moeda de denominação da exposição subjacente.</p> <p>Se um devedor tiver mais do que uma exposição subjacente por liquidar no conjunto, este campo deve ser preenchido para cada exposição subjacente e cabe à entidade que comunica as informações decidir atribuir o montante dos depósitos a cada uma das exposições subjacentes, até ao limite máximo acima referido e na medida em que o total das entradas relativas a este campo para as diferentes exposições subjacentes corresponda ao montante exato. Por exemplo, se o devedor A tiver um saldo de depósito de 100 EUR e duas exposições subjacentes por liquidar no conjunto de: exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR. Este campo pode ser completado como exposição subjacente 1 - 60 EUR e exposição subjacente 2 - 40 EUR ou exposição subjacente 1 - 25 EUR e exposição subjacente 2 - 75 EUR (ou seja, as entradas relativas a este campo para cada exposição subjacente são limitadas a 60 EUR para a exposição subjacente 1 e a 75 EUR para a exposição subjacente 2 e a soma dos valores das exposições subjacentes 1 e 2 deve ser igual a 100 EUR).</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	NÃO	SIM
LESL65	Região geográfica — Caução	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o ativo está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
LESL66	Fabricante	Nome do fabricante do ativo.	SIM	NÃO
LESL67	Modelo	Nome do ativo/modelo.	SIM	NÃO
LESL68	Ano de fabrico/construção	Ano de fabrico.	SIM	SIM
LESL69	Novo ou usado	<p>Estado do ativo no momento da originação da exposição subjacente:</p> <p>Novo (NEWX)</p> <p>Usado (USED)</p> <p>Modelo de exposição (DEMO)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL70	Valor residual original do ativo	Estimativa do valor residual do ativo à data de originação da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL71	Tipo de caução	O tipo primário (em termos de valor) do ativo que garante a exposição subjacente: Automóvel (CARX) Veículo industrial (INDV) Camião comercial (CMTR) Veículo ferroviário (RALV) Embarcação comercial (NACM) Embarcação de recreio (NALV) Aeronave (AERO) Máquina-ferramenta (MCHT) Equipamento industrial (INDE) Equipamento de escritório (OFEQ) Equipamento médico (MDEQ) Equipamento relacionado com a energia (ENEQ) Edifício comercial (CBLD) Edifício residencial (RBLD) Edifício industrial (IBLD) Outro veículo (OTHV) Outro equipamento (OTHE) Outros bens imóveis (OTRE) Outros bens ou inventário (OTGI) Valor mobiliário (SECU) Garantia (GUAR) Outro ativo financeiro (OTFA) Equipamento informático (ITEQ) Categorias mistas devido a valor mobiliário sobre todos os ativos do devedor (MIXD) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
LESL72	Montante da avaliação original	Avaliação do ativo na originação da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	NÃO
LESL73	Método da avaliação original	O método de cálculo do valor do ativo no momento da originação da exposição subjacente: Avaliação completa (FAPR) Drive-by (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM)	SIM	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Indexada (IDX)</p> <p>Desktop (DKTP)</p> <p>Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA)</p> <p>Preço de compra (PPRI)</p> <p>Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>		
LESL74	Data da avaliação original	Data de avaliação do ativo na origem.	SIM	NÃO
LESL75	Montante da avaliação atual	Avaliação mais recente do ativo. Se o ativo não tiver sido reavaliado desde a origem, indicar a avaliação original. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
LESL76	Método da avaliação atual	<p>O método de cálculo do valor mais recente do ativo. Se não tiver ocorrido uma reavaliação desde a origem, indicar o tipo da avaliação original:</p> <p>Avaliação completa (FAPR)</p> <p>Drive-by (DRVB)</p> <p>Modelo de avaliação automática (AUV)</p> <p>Indexada (IDX)</p> <p>Desktop (DKTP)</p> <p>Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA)</p> <p>Preço de compra (PPRI)</p> <p>Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	NÃO
LESL77	Data da avaliação atual	Data da avaliação mais recente do ativo. Se não tiver ocorrido uma reavaliação desde a origem, indicar a data da avaliação original.	SIM	SIM
LESL78	Número de objetos em locação financeira	O número de ativos individuais abrangidos por esta exposição subjacente.	SIM	NÃO
LESL79	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
LESL80	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
LESL81	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
LESL82	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
LESL83	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
LESL84	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO

ANEXO IX

INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — MONTAGENS ESOTÉRICAS

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
-----------------	---------------	----------------------	---------------------	-----------------

Secção de informação sobre as exposições subjacentes

ESTL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
ESTL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo ESTL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em ESTL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original indicado no campo ESTL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em ESTL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
ESTL7	Data de integração no conjunto	A data em que a exposição subjacente foi transferida para a EOET. Para todas as exposições subjacentes no conjunto à data de referência no primeiro relatório apresentado ao repositório de titularizações. Se estas informações não estiverem disponíveis, inserir a data mais tardia entre: i) a data de encerramento da titularização e ii) a data de originação da exposição subjacente.	NÃO	SIM
ESTL8	Data de recompra	Data em que a exposição subjacente foi recomprada do conjunto.	NÃO	SIM
ESTL9	Data de reembolso	Data em que a conta foi reembolsada ou, para as exposições subjacentes em incumprimento, a data em que foi concluído o processo de recuperação.	NÃO	SIM
ESTL10	Descrição	Descrever em poucas palavras a exposição subjacente (por exemplo, «Valores a receber da tarifa de energia elétrica», «Fluxos futuros»). Na comunicação de dados, todas as exposições subjacentes deste tipo devem utilizar uma linguagem idêntica.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL11	Região geográfica — Devedor	A região geográfica (classificação NUTS3) onde o devedor está situado. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
ESTL12	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	SIM
ESTL13	Situação profissional	Situação profissional do devedor principal: Empregado — Setor privado (EMRS) Empregado — Setor público (EMBL) Empregado — Setor desconhecido (EMUK) Desempregado (UNEM) Trabalhador por conta própria (SFEM) Sem emprego, o devedor é uma entidade jurídica (NOEM) Estudante (STNT) Reformado (PNNR) Outro (OTHR)	SIM	SIM
ESTL14	Devedor em imparidade de crédito	Confirmar que, nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2017/2402, no momento da seleção desta exposição subjacente para transferência para a EOET, a exposição não estava em situação de incumprimento, na aceção do artigo 178.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, nem constituía uma exposição sobre um devedor ou um garante em imparidade de crédito que, tanto quanto é do conhecimento do cedente ou do mutuante inicial: a) Tenha sido declarado insolvente ou sido objeto de uma decisão do tribunal, transitada em julgado e irrecorrível, que conceda aos seus credores o direito de execução ou a indemnização por danos materiais em consequência da falta de pagamento nos três anos anteriores à data da originação dos valores mobiliários, ou tenha sido submetido a um processo de reestruturação da dívida no que respeita às suas exposições em incumprimento nos três anos anteriores à data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, salvo se: i) uma exposição subjacente reestruturada não tiver apresentado novos atrasos de pagamento desde a data da reestruturação, que deve obrigatoriamente ter sido efetuada pelo menos um ano antes da data da transferência ou cessão das exposições subjacentes para a EOET, e	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>ii) as informações prestadas pelo cedente, pelo patrocinador ou pela EOET nos termos do artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) e alínea e), subalínea i), estabelecerem expressamente a proporção das exposições subjacentes reestruturadas, o momento e os termos da reestruturação, bem como o seu desempenho desde a data da reestruturação;</p> <p>b) Constasse, no momento da originação dos valores mobiliários, se aplicável, de um registo de crédito público de pessoas com um historial de crédito negativo ou, na ausência desse registo de crédito público, de outro registo de crédito acessível ao cedente ou ao mutuante inicial; ou</p> <p>c) Tenha uma avaliação de crédito ou uma classificação de crédito que indique que o risco de os pagamentos contratuais acordados não serem efetuados é significativamente mais elevado do que para exposições comparáveis detidas pelo cedente que não estejam titularizadas.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>		
ESTL15	Forma jurídica do devedor	<p>Forma jurídica do cliente:</p> <p>Empresa pública (PUBL)</p> <p>Sociedade anónima (LLCO)</p> <p>Parceria (PNTR)</p> <p>Individual (INDV)</p> <p>Entidade estatal (GOVT)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
ESTL16	Código setorial NACE	Código setorial NACE do devedor, como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1893/2006.	SIM	SIM
ESTL17	Rendimento primário	<p>Rendimento anual primário do devedor utilizado para subscrever a exposição subjacente no momento da originação. Caso o devedor principal seja uma pessoa coletiva/entidade, indicar as receitas anuais desse devedor.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
ESTL18	Tipo de rendimento primário	<p>Indicar o tipo de rendimento comunicado em ESTL17:</p> <p>Rendimento anual bruto (GRAN)</p> <p>Rendimento anual líquido (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (NITS)</p> <p>Rendimento anual líquido (apenas líquido de impostos) (NITX)</p> <p>Rendimento anual líquido (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (NTIN)</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Rendimento anual líquido estimado (líquido de impostos e de contribuições para a segurança social) (ENIS)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido de impostos) (EITX)</p> <p>Rendimento anual líquido estimado (apenas líquido das contribuições para a segurança social) (EISS)</p> <p>Rendimento disponível (DSPL)</p> <p>O mutuário é uma entidade jurídica (CORP)</p> <p>Outro (OTHR)</p>		
ESTL19	Moeda do rendimento primário	Moeda em que o rendimento ou as receitas do devedor primário são pagos.	SIM	SIM
ESTL20	Verificação do rendimento primário	<p>Verificação do rendimento primário:</p> <p>Autocertificado sem controlos (SCRT)</p> <p>Autocertificado com confirmação da capacidade de endividamento (SCNF)</p> <p>Verificado (VRFD)</p> <p>Rendimento não verificado ou procedimento acelerado (NVRF)</p> <p>Informação ou pontuação de um gabinete de crédito (SCRG)</p> <p>Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
ESTL21	Receitas	<p>Volume de vendas anual, líquido de todos os descontos e impostos sobre as vendas, do devedor, em conformidade com a Recomendação 2003/361/CE. Equivalente ao conceito de «total das vendas anuais» no artigo 153.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
ESTL22	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda de comunicação das demonstrações financeiras.	SIM	SIM
ESTL23	Número de identificação internacional de títulos	O código ISIN atribuído a esta exposição subjacente, quando aplicável.	SIM	SIM
ESTL24	Data da origem	Data do adiantamento da exposição subjacente inicial.	SIM	SIM
ESTL25	Data de vencimento	A data de vencimento da exposição subjacente ou de termo da locação.	SIM	SIM
ESTL26	Moeda de denominação	A moeda de denominação da exposição subjacente.	NÃO	SIM
ESTL27	Saldo de capital original	<p>Saldo de capital da exposição subjacente original (incluindo as comissões capitalizadas) na origem. Trata-se do saldo da exposição subjacente na data de origem da exposição subjacente, e não na data da venda da exposição subjacente à EOET ou na data de encerramento da titularização.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL28	Saldo de capital atual	Montante remanescente das exposições subjacentes na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes que são classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL29	Limite total de crédito	Para as exposições subjacentes com características de flexibilidade de levantamentos (incluindo características de renovação), ou caso o montante máximo da exposição subjacente não tenha sido levantado na íntegra – o montante máximo que poderá potencialmente alcançar a exposição subjacente em dívida. Este campo só deve ser preenchido para as exposições subjacentes com características de flexibilidade ou que ainda permitam levantamentos. O campo não contempla os casos em que o devedor pode renegociar um maior saldo de exposição subjacente, mas sim os casos em que os termos do contrato preveem que o devedor dispõe dessa possibilidade e que o mutuante deverá conceder o financiamento adicional. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL30	Preço de compra	Indicar o preço, relativamente ao valor nominal, a que a exposição subjacente foi comprada pela EOET. Indicar 100 se não tiver sido aplicado nenhum desconto.	NÃO	SIM
ESTL31	Tipo de amortização	Tipo de amortização da exposição subjacente, incluindo capital e juros. Sistema francês, ou seja, amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FRXX) Sistema alemão, ou seja, amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. (DEXX) Calendário fixo de amortização, ou seja, amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. (FIXE) Sistema americano (<i>bullet</i>), ou seja, amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. (BLLT) Outro (OTHR)	SIM	NÃO
ESTL32	Data final do período de carência das amortizações de capital	Se aplicável à data de referência dos dados, indicar a data final do período de carência das amortizações de capital.	SIM	SIM
ESTL33	Frequência prevista das amortizações de capital	Frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTM) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL34	Frequência prevista dos pagamentos de juros	Frequência dos pagamentos de Juros devidos, ou seja, período entre pagamentos: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	SIM	SIM
ESTL35	Pagamentos devidos	O próximo pagamento contratual que deverá ser efetuado pelo devedor em função da frequência dos pagamentos da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL36	Rácio dívida/rendimento	Dívida definida como o montante da exposição subjacente por liquidar na data de referência dos dados, incluindo todos os montantes que são garantidos pela hipoteca e que serão classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Rendimento definido como no código de campo ESTL17 , mais qualquer outro rendimento relevante (por exemplo, rendimento secundário).	SIM	SIM
ESTL37	Montante balão (<i>balloon amount</i>)	Montante total do reembolso de capital (titularizado) a pagar na data de vencimento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL38	Intervalo de refixação da taxa de juro	Número de meses entre cada data de refixação da taxa de juro aplicável à exposição subjacente.	SIM	SIM
ESTL39	Taxa de juro atual	Taxa de juro atual.	SIM	SIM
ESTL40	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH)	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
ESTL41	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	SIM	SIM
ESTL42	Margem de taxa de juro atual	Margem de taxa de juro atual da exposição subjacente a taxa variável acima (ou abaixo, caso em que deve indicar-se um valor negativo) da taxa indexada.	SIM	SIM
ESTL43	Limite máximo da taxa de juro	Taxa máxima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL44	Limite mínimo da taxa de juro	Taxa mínima que o devedor deverá pagar sobre uma exposição subjacente a taxa variável nos termos do acordo de exposição subjacente.	SIM	SIM
ESTL45	Número de pagamentos antes da titularização	Indicar o número de pagamentos efetuados antes da transferência da exposição para a titularização.	SIM	SIM
ESTL46	Percentagem de pagamentos antecipados autorizados por ano	Montante percentual dos pagamentos antecipados autorizados por ano nos termos do produto. Aplica-se às exposições subjacentes que autorizam pagamentos antecipados até um certo limite (por exemplo, 10%) sem cobrar encargos.	SIM	SIM
ESTL47	Data final para a impossibilidade de pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente.	SIM	SIM
ESTL48	Comissão por pagamento antecipado	Montante cobrado ao devedor a título de comissão/penalidade devida por efetuar pagamentos antecipados, conforme exigido nos termos do acordo de exposição subjacente. Não inclui quaisquer montantes pagos a título de «custos de rescisão» para compensar os pagamentos de juros até à data de pagamento da exposição subjacente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL49	Data final para as comissões por pagamento antecipado	A data a partir da qual o mutuante permite o pagamento antecipado da exposição subjacente sem exigir uma comissão pelo pagamento antecipado.	SIM	SIM
ESTL50	Data do pagamento antecipado	A última data em que foi recebido um pagamento não previsto de capital.	SIM	SIM
ESTL51	Valor acumulado dos pagamentos antecipados	Total de pagamentos antecipados efetuados até à data de referência dos dados (os pagamentos antecipados são definidos como pagamentos não previstos de capital) desde a data de origem da exposição subjacente Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL52	Última data em que se registaram atrasos de pagamento	Última data em que o devedor teve pagamentos em atraso.	SIM	SIM
ESTL53	Saldo dos pagamentos em atraso	Saldo de pagamentos em atraso atual, definido como: Total dos pagamentos devidos até à data MAIS quaisquer montantes capitalizados MAIS quaisquer comissões aplicadas à conta MENOS o total dos pagamentos recebidos até à data. Se não houver pagamentos em atraso, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL54	Número de dias de mora	Número de dias em que a exposição subjacente está em mora (tanto a nível dos juros como do capital e, se for diferente, o maior número entre os dois) à data de referência dos dados.	SIM	SIM
ESTL55	Situação da conta	<p>Situação atual da exposição subjacente que foi titularizada:</p> <p>Produtiva (PERF)</p> <p>Reestruturada — Sem pagamentos em atraso (RNAR)</p> <p>Reestruturada — Com pagamentos em atraso (RAAR)</p> <p>Em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (DFLT)</p> <p>Não se encontra em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mas está classificada como tal ao abrigo de outra definição de incumprimento (NDFT)</p> <p>Em situação de incumprimento tanto nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 como ao abrigo de outra definição de incumprimento (DTCR)</p> <p>Em situação de incumprimento unicamente ao abrigo de outra definição de incumprimento (DADB)</p> <p>Pagamentos em atraso (ARRE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Violação das declarações e garantias (REBR)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Em situação de incumprimento (REDF)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Reestruturada (RERE)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Gestão especial (RESS)</p> <p>Recomprada pelo vendedor — Outra razão (REOT)</p> <p>Reembolsada (RDMD)</p> <p>Outro (OTHR)</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p>	NÃO	NÃO
ESTL56	Motivo do incumprimento ou da execução das garantias	<p>Se a exposição subjacente estiver em situação de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, selecionar a razão adequada:</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (PDXX)</p> <p>Em situação de incumprimento por se considerar que existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra os pagamentos e por o devedor registar um atraso superior a 90/180 dias relativamente a uma obrigação de crédito, em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. (UPPD)</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTL57	Montante em incumprimento	Montante bruto total em incumprimento antes da aplicação dos proventos das vendas e recuperações. Se não se encontrar em situação de incumprimento, indicar 0. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL58	Data do incumprimento	A data do incumprimento.	SIM	SIM
ESTL59	Perdas afetadas	As perdas contabilizadas até à data, líquidas de encargos, juros vencidos, etc., após aplicação dos proventos das vendas (excluindo as taxas sobre os pagamentos antecipados se subordinadas a recuperações do capital). Indicar qualquer eventual ganho nas vendas sob a forma de um número negativo. Deve refletir a situação mais recente na data de referência dos dados, ou seja, à medida que as recuperações vão sendo cobradas e que o processo de reestruturação avança. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL60	Recuperações acumuladas	Total das recuperações (independentemente da sua fonte) sobre a dívida (em situação de incumprimento/radiada/etc.), líquido dos custos. Incluir aqui todas as fontes de recuperação e não apenas os proventos da alienação de qualquer caução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTL61	Nome do cedente	Indicar a denominação legal completa do cedente da exposição subjacente. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
ESTL62	Identificador de entidade jurídica do cedente	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do cedente da exposição subjacente.	NÃO	NÃO
ESTL63	País de estabelecimento do cedente	País em que o cedente da exposição subjacente se encontra estabelecido.	NÃO	NÃO
ESTL64	Nome do mutuante original	Indicar a denominação legal completa do mutuante original. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	SIM	SIM
ESTL65	Identificador de entidade jurídica do mutuante original	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do mutuante original. Se não estiver disponível nenhum identificador de entidade jurídica, indicar ND5.	SIM	SIM
ESTL66	País de estabelecimento do mutuante original	País em que o mutuante original se encontra estabelecido.	SIM	SIM

Secção de informação ao nível das cauções

ESTC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo ESTL1.	NÃO	NÃO
-------	---------------------	--	-----	-----

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTC2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo ESTL3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTC3	Identificador original da caução	O identificador único original atribuído à caução ou à garantia. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTC4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo ESTC3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em ESTC3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
ESTC5	Região geográfica — Caução	A região geográfica (classificação NUTS3) onde a caução se situa. Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
ESTC6	Tipo de valor mobiliário	O tipo de valor mobiliário: Caução (COLL) Garantia respaldada por caução adicional (GCOL) Garantia não respaldada por caução adicional (GNCO) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
ESTC7	Tipo de ónus	Tipo de ónus sobre a caução. Caso exista uma garantia, este campo refere-se a qualquer instrumento de caução que esteja a respaldar essa garantia. «Sem ónus, mas procuração irrevogável ou semelhante» refere-se aos casos em que o cedente ou o mutuante original, conforme aplicável, está irrevogável e incondicionalmente autorizado a criar unilateralmente um ónus sobre a caução a qualquer momento no futuro, sem necessidade de obter nova aprovação do devedor ou do garante: Ónus fixo (FXCH) Ónus flutuante (FLCH) Sem ónus (NOCG) Sem ónus, mas procuração irrevogável ou semelhante (ATRN) Outro (OTHR)	SIM	SIM
ESTC8	Ónus	Posição da hierarquia mais elevada detida pelo cedente em relação à caução.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTC9	Tipo de caução	<p>O tipo primário (em termos de valor) do ativo que garante a dívida. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia quaisquer cauções que a possam estar a respaldar.</p> <p>Automóvel (CARX) Veículo industrial (INDV) Camião comercial (CMTR) Veículo ferroviário (RALV) Embarcação comercial (NACM) Embarcação de recreio (NALV) Aeronave (AERO) Máquina-ferramenta (MCHT) Equipamento industrial (INDE) Equipamento de escritório (OFEQ) Equipamento informático (ITEQ) Equipamento médico (MDEQ) Equipamento relacionado com a energia (ENEQ) Edifício comercial (CBLD) Edifício residencial (RBLD) Edifício industrial (IBLD) Outro veículo (OTHV) Outro equipamento (OTHE) Outros bens imóveis (OTRE) Outros bens ou inventário (OTGI) Valores mobiliários (SECU) Garantia (GUAR) Outro ativo financeiro (OTFA) Categorias mistas devido a valor mobiliário sobre todos os ativos do devedor (MIXD) Outro (OTHR)</p>	NÃO	NÃO
ESTC10	Montante da avaliação atual	<p>A avaliação mais recente da caução. Caso exista uma garantia respaldada por caução física ou financeira, utilizar a abordagem de transparência (<i>look through</i>) para identificar através da garantia a caução que a respalda.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
ESTC11	Método da avaliação atual	<p>O método de cálculo do valor mais recente da caução, tal como inscrito no campo ESTC10.</p> <p>Avaliação completa (FAPR) <i>Drive-by</i> (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDXN) <i>Desktop</i> (DKTP) Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA) Preço de compra (PPRI) Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT) Preço de mercado (<i>mark-to-market</i>) (MTM) Avaliação do devedor (OBLV) Outro (OTHR)</p>	SIM	SIM
ESTC12	Data da avaliação atual	<p>A data da avaliação mais recente da caução, tal como inscrita no campo ESTC10.</p>	SIM	SIM
ESTC13	Rácio empréstimo//valor atual	<p>Rácio entre o empréstimo e o valor (LTV) atual. Para os empréstimos subordinados, trata-se do LTV combinado ou total. Se o saldo atual do empréstimo for negativo, indicar 0.</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
ESTC14	Montante da avaliação original	A avaliação original da caução na data de origem da exposição subjacente inicial. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
ESTC15	Método da avaliação original	O método de cálculo do valor da caução indicado no campo ESTC14 no momento da origem da exposição subjacente: Avaliação completa (FAPR) Drive-by (DRVB) Modelo de avaliação automática (AUVM) Indexada (IDX) Desktop (DKTP) Agente de gestão ou agente imobiliário (MAEA) Preço de compra (PPRI) Margem de avaliação (<i>haircut</i>) (HCUT) Preço de mercado (<i>mark-to-market</i>) (MTM) Avaliação do devedor (OBLV) Outro (OTHR)	SIM	SIM
ESTC16	Data da avaliação original	A data da avaliação original da caução física ou financeira indicada no campo ESTC14.	SIM	SIM
ESTC17	Rácio empréstimo// /valor original	Rácio entre o empréstimo e o valor (LTV) originalmente subscrito pelo cedente. Para os empréstimos subordinados, trata-se do LTV combinado ou total.	SIM	SIM
ESTC18	Data da venda	A data de venda da caução.	NÃO	SIM
ESTC19	Preço de venda	Preço obtido com a venda de cauções em caso de execução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
ESTC20	Moeda da caução	Trata-se da moeda em que é denominado o montante da avaliação indicado no campo ESTC10.	NÃO	SIM

ANEXO X
INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — ACRÉSCIMO DE CAPITAL PARA AS EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre as exposições subjacentes				
NPEL1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão. Esta entrada deve corresponder ao campo do identificador único da exposição original no modelo de exposição subjacente que está a ser preenchido para esta exposição subjacente específica.	NÃO	NÃO
NPEL2	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único. Esta entrada deve corresponder ao campo do identificador único da exposição original no modelo de exposição subjacente (anexos II a IX do presente regulamento) que está a ser preenchido para esta exposição subjacente específica.	NÃO	NÃO
NPEL3	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original no campo NPEL2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador (e este novo identificador deve corresponder ao campo do identificador da nova exposição subjacente no modelo das exposições subjacentes (anexos II-IX do presente regulamento) preenchido para esta exposição subjacente específica). Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em NPEL2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEL4	Identificador original do devedor	Identificador único original do devedor. O identificador deve ser diferente de qualquer número de identificação externa, a fim de garantir o anonimato do devedor. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único. Esta entrada deve corresponder ao campo do identificador único do devedor original no modelo de exposição subjacente (anexos II a IX do presente regulamento) preenchido para esta exposição subjacente específica.	NÃO	NÃO
NPEL5	Novo identificador do devedor	Se o identificador original no campo NPEL4 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador (e este novo identificador deve corresponder ao campo do identificador do novo devedor no modelo das exposições subjacentes (anexos II-IX do presente regulamento) preenchido para esta exposição subjacente específica). Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em NPEL4. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
NPEL7	Em administração extraordinária	Indicador sobre se o devedor se encontra em administração extraordinária.	SIM	SIM
NPEL8	Data do último contacto	Data do último contacto direto com o devedor	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEL9	Falecido	Indicador sobre se o devedor faleceu	SIM	SIM
NPEL10	Estatuto jurídico	Tipo de estatuto jurídico do devedor. Empresa cotada é uma entidade empresarial cujas ações são cotadas e negociadas numa bolsa de valores (LCRP) Empresa não cotada é uma entidade empresarial cujas ações não são cotadas e negociadas numa bolsa de valores, embora uma empresa não cotada possa ter um número ilimitado de acionistas para obter capital para qualquer operação comercial (UCRP) Fundo cotado é um fundo cujas ações são cotadas e negociadas numa bolsa de valores (LFND) Fundo não cotado é um fundo cujas ações não são cotadas e negociadas numa bolsa de valores (UFND) Existe uma parceria quando o patrocinador constitui um grupo de indivíduos que formam uma parceria jurídica, em que os lucros e os passivos são partilhados (PSHP). Particular (INDV)	SIM	SIM
NPEL11	Tipo de procedimento judicial	O tipo de processo de insolvência em que o devedor se encontra atualmente: Procedimento de reestruturação empresarial, que também inclui fundos (CPRR) Procedimento de insolvência empresarial, que também inclui fundos (CPRI) Procedimento com plano de pagamentos pelo particular devedor (PRCM) Procedimento de insolvência do particular devedor (PRIP) Procedimento de reestruturação da parceria (PRTR) Procedimento de insolvência da parceria (PRTR) Outro (OTHR)	SIM	SIM
NPEL12	Designação do procedimento judicial	Designação do procedimento judicial, dando uma indicação sobre a evolução do procedimento em questão, consoante o país onde o devedor se encontra.	SIM	SIM
NPEL13	Processos judiciais concluídos	Descrição dos processos judiciais concluídos para o devedor.	SIM	SIM
NPEL14	Data de lançamento do processo judicial em curso	Data em que foi lançado o processo judicial em curso do devedor.	SIM	SIM
NPEL15	Data de nomeação do administrador de insolvência	Data em que foi nomeado o administrador de insolvência.	SIM	SIM
NPEL16	Número de acórdãos em curso	Número de decisões de execução pendentes contra o devedor.	SIM	SIM
NPEL17	Número de acórdãos emitidos	Número de decisões de execução emitidas contra o devedor.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEL18	Data da emissão do pedido de pagamento por terceiro	Data em que um pedido de pagamento foi enviado pelos advogados em nome da instituição	SIM	SIM
NPEL19	Data da emissão da carta de reserva de direitos	Data em que a instituição emitiu a carta de reserva de direitos	SIM	SIM
NPEL20	Jurisdição competente	Localização do tribunal onde o processo é julgado	SIM	SIM
NPEL21	Data de obtenção da ordem de restituição da posse	Data em que a ordem de restituição da posse foi emitida pelo tribunal	SIM	SIM
NPEL22	Observações relativas a outros processos em contencioso	Outras observações/comentários, caso existam outros processos em contencioso	SIM	SIM
NPEL23	Legislação aplicável	Jurisdição que rege o acordo de exposição subjacente. Esta jurisdição não corresponde necessariamente ao país onde foi originada a exposição subjacente.	SIM	SIM
NPEL24	Descrição das modalidades específicas de reembolso	Descrição do perfil de reembolso específico, quando o campo «Tipo de amortização» for preenchido com «Outro»	SIM	SIM
NPEL25	Data de início do período de pagamento apenas de juros	Data de início do atual período de pagamento apenas de juros.	SIM	SIM
NPEL26	Data de termo do período de pagamento apenas de juros	Data de termo do período de pagamento apenas de juros.	SIM	SIM
NPEL27	Data de início do período de juros fixos atual	Data de início do período de juros fixos atual.	SIM	SIM
NPEL28	Data de termo do período de juros fixos atual	Data de termo do período de juros fixos atual.	SIM	SIM
NPEL29	Valor da taxa de juro de reversão atual	Nível atual da taxa de juro de reversão nos termos do acordo de exposição subjacente.	SIM	SIM
NPEL30	Última data de pagamento	Data em que foi efetuado o último pagamento	SIM	SIM
NPEL31	Parte sindicada	Porcentagem da parte detida pela instituição caso seja selecionado «Sim» no campo «Sindicado» no anexo relativo à exposição não produtiva.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEL32	Entrada MARP	Data em que a exposição subjacente deu entrada na sua atual situação MARP	SIM	SIM
NPEL33	Situação MARP	Situação do processo de resolução de empréstimos hipotecários atual: Não em MARP (NMRP) Saída do MARP (EMRP) Disposição 23, 31 dias de mora (MP23) Disposição 24, dificuldade financeira (MP24) Disposição 28, aviso de não cooperação (MP28) Disposição 29, não cooperação (MP29) Disposição 42, oferta de reestruturação (MP42) Disposição 45, reestruturação rejeitada pelo vendedor (MP45) Disposição 47, reestruturação rejeitada pelo mutuário (MP47) Autoresolução (MPSC) Acordo alternativo de reembolso (MPAR) Outro (OTHR)	SIM	SIM
NPEL34	Nível das cobranças externas	Indicador sobre se as cobranças externas foram preparadas a nível do devedor ou a nível da exposição subjacente	SIM	SIM
NPEL35	Plano de reembolsos	Indicador sobre se foi acordado um plano de reembolso com a agência externa de cobrança	SIM	SIM
NPEL36	Nível de diferimento dos pagamentos	Indicador sobre se o diferimento foi preparado a nível do devedor ou a nível da exposição subjacente	SIM	SIM
NPEL37	Data do primeiro diferimento de pagamento	Data em que ocorreu o primeiro diferimento	SIM	SIM
NPEL38	Número já registado de diferimentos de pagamento	Número de diferimentos ocorridos no passado	SIM	SIM
NPEL39	Remissão do capital	Montante do capital em dívida exonerado no âmbito do diferimento atual, incluindo a exoneração de capital em dívida acordada por agências de cobrança externas Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEL40	Data de remissão do capital	Data em que ocorreu a exoneração de capital em dívida	SIM	SIM
NPEL41	Data de termo da remissão do capital	Data de termo do mecanismo de diferimento atual	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEL42	Montante dos reembolsos ao abrigo do diferimento de pagamentos	Montante periódico de reembolso que a instituição e o devedor acordaram nas condições atuais de diferimento Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Secção de informação ao nível das cauções

NPEC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo NPEL1.	NÃO	NÃO
NPEC2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo NPEL3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEC3	Identificador original da caução	O identificador único original atribuído à caução ou à garantia. Se o tipo de exposição subjacente exigir o preenchimento dos anexos II, III, IV ou IX, este campo deve corresponder ao campo «Identificador da caução» no respetivo modelo preenchido para este elemento de caução específico (ou seja, este campo deve corresponder ao identificador introduzido nos campos RREC3, CREC3, CRPC3 e ESTC3, conforme aplicável). A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEC4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo NPEC3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o tipo de exposição subjacente exigir o preenchimento dos anexos II, III, IV ou IX, este novo identificador deve corresponder ao campo «Identificador da nova caução» no respetivo modelo preenchido para este elemento de caução específico (ou seja, este campo deve corresponder ao identificador introduzido nos campos RREC4, CREC4, CRPC4 e ESTC4, conforme aplicável). Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em NPEC3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEC5	IVA a pagar	Montante do IVA a pagar sobre a alienação da unidade	SIM	SIM
NPEC6	Percentagem de conclusão	A percentagem do empreendimento concluída desde o início da construção.	SIM	SIM
NPEC7	Estado de execução	Estado do processo de execução que afeta a caução na data de referência dos dados, por exemplo, se estiver em situação de administração judicial	SIM	SIM
NPEC8	Estado de execução terceiros	Mais algum credor garantido tomou medidas para executar garantias sobre o ativo?	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEC9	Montante afetado da hipoteca	Montante total da hipoteca afetado à caução imobiliária. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC10	Posição subjacente de hierarquia mais elevada	Montante das exposições subjacentes com hierarquia/ónus mais elevada/o garantidas pela caução que não é detida pela instituição e que não faz parte da carteira. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC11	Descrição das ações de execução	Observações ou descrição da fase de execução	SIM	SIM
NPEC12	Montante da avaliação judicial	Montante da avaliação judicial do imóvel/caução. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC13	Data da avaliação judicial	Data em que ocorreu a avaliação judicial	SIM	SIM
NPEC14	Preço de acordo com o mercado	Preço do imóvel/caução de acordo com o mercado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC15	Preço de oferta	O preço mais elevado oferecido pelos potenciais compradores. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC16	Data de preparação do imóvel para a venda	Data de preparação do imóvel/da caução para a venda	SIM	SIM
NPEC17	Data de colocação do imóvel no mercado	Data de colocação da caução no mercado, isto é, data em que a caução é publicitada e comercializada para venda.	SIM	SIM
NPEC18	Data da oferta no mercado	Data da oferta no mercado	SIM	SIM
NPEC19	Data acordada para a venda	Data acordada para a venda	SIM	SIM
NPEC20	Data contratada	Data contratada	SIM	SIM
NPEC21	Data da primeira hasta pública	Data em que teve lugar a primeira hasta pública com vista à venda do imóvel/caução	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEC22	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a primeira hasta pública	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a primeira hasta pública, ou seja, o preço mínimo exigido pelo tribunal Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC23	Data da próxima hasta pública	Data para que está prevista a próxima hasta pública com vista à venda do imóvel/caução	SIM	SIM
NPEC24	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a próxima hasta pública	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a próxima hasta pública, ou seja, o preço mínimo exigido pelo tribunal Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC25	Data da última hasta pública	Data em que teve lugar a última hasta pública com vista à venda do imóvel/caução	SIM	SIM
NPEC26	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a última hasta pública	Preço de reserva estabelecido pelo tribunal para a última hasta pública, ou seja, o preço mínimo exigido pelo tribunal Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEC27	Número de hastas públicas fracassadas	Número de hastas públicas fracassadas para o imóvel/caução	SIM	SIM

Secção de informação sobre o histórico de cobranças

NPEH1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo NPEL1.	NÃO	NÃO
NPEH2	Identificador da exposição subjacente	Identificador único da exposição subjacente. Este identificador deve corresponder ao identificador indicado no campo NPEL3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
NPEH [3-38]	Saldo por pagar em termos legais no mês n	Historial do saldo total por pagar em termos legais nos trinta e seis meses anteriores à data de referência dos dados, comunicando cada montante mensal num campo separado. Começar com o mês mais recente no campo NPEH3 e terminar com o mês mais antigo no campo NPEH38. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEH [39-74]	Historial dos saldos vencidos no mês n	Historial dos saldos vencidos totais nos trinta e seis meses anteriores à data de referência dos dados, comunicando cada montante mensal num campo separado. Começar com o mês mais recente no campo NPEH39 e terminar com o mês mais antigo no campo NPEH74. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
NPEH [75-110]	Historial dos reembolsos — Não decorrentes da venda de cauções no mês n	Reembolso efetuado pelo devedor nos trinta e seis meses anteriores à data de referência dos dados, excluindo as vendas de cauções, incluindo cobranças efetuadas por agências de cobrança externas, comunicando cada montante mensal num campo separado. Começar com o mês mais recente no campo NPEH75 e terminar com o mês mais antigo no campo NPEH110. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
NPEH [111-146]	Historial dos reembolsos — Decorrentes da venda de cauções no mês n	Reembolso efetuado pela alienação da caução nos trinta e seis meses anteriores à data de referência dos dados, comunicando cada montante mensal num campo separado. Começar com o mês mais recente no campo NPEH111 e terminar com o mês mais antigo no campo NPEH146. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

ANEXO XI
INFORMAÇÃO SOBRE AS EXPOSIÇÕES SUBJACENTES — PAPEL COMERCIAL RESPALDADO POR ATIVOS

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
-----------------	---------------	----------------------	---------------------	-----------------

Secção de informação sobre as exposições subjacentes

IVAL1	Identificador único — Programa ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
IVAL2	Identificador único — Operação ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
IVAL3	Identificador original da exposição subjacente	Identificador único do tipo de exposição subjacente. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVAL4	Novo identificador da exposição subjacente	Se o identificador original indicado no campo IVAL3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em IVAL3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVAL5	Tipo de exposição subjacente	Selecionar o tipo de exposição subjacente que existe nesta operação: Contas a receber comerciais (TREC) Empréstimos ou locações automóveis (ALOL) Empréstimos ao consumo (CONL) Locações de equipamento (EQPL) Financiamento <i>floor plan</i> (FLRF) Prémios de seguros (INSU) Valores a receber de cartões de crédito (CCRR) Hipotecas residenciais (RMRT) Hipotecas comerciais (CMRT) Empréstimos a pequenas e médias empresas (SMEL) Empréstimos a empresas que não pequenas e médias empresas (NSML) Fluxo futuro (FUTR) Fundo com forte recurso ao efeito de alavanca (LVRG) Título garantido por obrigações (CBOB) Título garantido por empréstimos (CLOB) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
IVAL6	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAL7	Região geográfica — Maior concentração de exposições 1	A região geográfica em que se situa o maior montante de exposições subjacentes (pelo valor atual das exposições à data de referência dos dados) deste tipo, em termos de localização das cauções (para as exposições subjacentes garantidas) ou do devedor (para as exposições subjacentes não garantidas). Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
IVAL8	Região geográfica — Maior concentração de exposições 2	A região geográfica em que se situa o segundo maior montante de exposições subjacentes (pelo valor atual das exposições à data de referência dos dados) deste tipo, em termos de localização das cauções (para as exposições subjacentes garantidas) ou do devedor (para as exposições subjacentes não garantidas). Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
IVAL9	Região geográfica — Maior concentração de exposições 3	A região geográfica em que se situa o terceiro maior montante de exposições subjacentes (pelo valor atual das exposições à data de referência dos dados) deste tipo, em termos de localização das cauções (para as exposições subjacentes garantidas) ou do devedor (para as exposições subjacentes não garantidas). Caso o Eurostat não tenha produzido uma classificação NUTS3 (por exemplo, uma jurisdição fora da UE), indicar o código do país de dois dígitos em formato {COUNTRYCODE_2}, seguido de «ZZZ».	SIM	SIM
IVAL10	Classificação da região geográfica	Indicar o ano da classificação NUTS3 utilizada para os campos «Região geográfica», por exemplo, 2013 para a NUTS3 2013. Todos os campos «Região geográfica» devem utilizar a mesma classificação de forma coerente para cada exposição subjacente e para todas as exposições subjacentes na comunicação de dados. Por exemplo, não é permitido comunicar dados utilizando a NUTS3 2006 para alguns campos geográficos relativos a uma determinada exposição subjacente e a NUTS3 2013 para outros campos relativos à mesma exposição. Do mesmo modo, não é permitido preencher os campos «Região geográfica» utilizando a NUTS 3 2006 para algumas exposições subjacentes e a NUTS3 2013 para outras exposições subjacentes na mesma comunicação de dados.	SIM	SIM
IVAL11	Saldo de capital atual	O saldo de capital total em dívida na data de referência dos dados para este tipo de exposição. Inclui todos os montantes que são classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAL12	Número de exposições subjacentes	Número de exposições subjacentes deste tipo objeto de titularização.	SIM	NÃO
IVAL13	Exposições em euros (EUR)	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo denominadas em EUR na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL14	Exposições em GBP	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo denominadas em GBP na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL15	Exposições em USD	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo denominadas em USD na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL16	Outras exposições	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo denominadas numa moeda que não EUR, GBP ou USD na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL17	Prazo de vencimento residual máximo	O prazo de vencimento residual mais longo em meses, na data de referência dos dados, de qualquer exposição deste tipo.	SIM	SIM
IVAL18	Prazo de vencimento residual médio	O prazo de vencimento residual médio em meses, na data de referência dos dados e ponderado pelo saldo atual, na data de referência dos dados, de todas as exposições deste tipo.	SIM	SIM
IVAL19	Rácio empréstimo/valor atual	Média ponderada, utilizando os saldos atuais de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados, rácio empréstimo/valor atual (LTV). Para os empréstimos subordinados, trata-se do LTV combinado ou total.	SIM	SIM
IVAL20	Rácio dívida//rendimento	Média ponderada, utilizando os saldos atuais de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados, rácio dívida/rendimento do devedor. Dívida definida como o saldo total em dívida das exposições subjacentes por liquidar na data de referência dos dados. Inclui todos os montantes classificados como capital na titularização. Por exemplo, se tiverem sido acrescentados encargos ao saldo da exposição subjacente que passem a fazer parte do capital no quadro da titularização, esses encargos deverão ser adicionados. Excluindo quaisquer juros de mora ou sanções pecuniárias. Rendimento definido como rendimento combinado, soma do rendimento primário e, se aplicável, secundário.	SIM	SIM
IVAL21	Tipo de amortização	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo, em que a amortização é do tipo <i>bullet</i> , <i>balloon</i> , ou obedece a outro sistema que não o francês, o alemão ou o calendário fixo de amortização. Para efeitos do presente campo, entende-se por: — Sistema francês: amortização em que o montante total — capital e juros — reembolsado em cada prestação é o mesmo.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<ul style="list-style-type: none"> — Sistema alemão: amortização em que a primeira prestação corresponde apenas aos juros e as restantes prestações são constantes, incluindo a amortização do capital e os juros. — Calendário fixo de amortização: amortização em que o montante de capital reembolsado em cada prestação é o mesmo. — Sistema americano (<i>bullet</i>): amortização em que o montante total do capital é reembolsado na última prestação. — Amortização «<i>balloon</i>»: amortização que consiste em reembolsos parciais de capital, seguidos de um montante final mais elevado de capital. e — Outra amortização: qualquer outro tipo de amortização não abrangido por uma das categorias acima enumeradas. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.		
IVAL22	Frequência prevista dos pagamentos de capital acima de um mês	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo, em que a frequência dos pagamentos de capital devidos, ou seja, o período entre pagamentos, é superior a um mês (por exemplo, trimestral, semestral, anual, <i>bullet</i> , cupão zero, ou outro). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL23	Frequência prevista dos pagamentos de juros acima de um mês	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo, em que a frequência dos pagamentos de juros devidos, ou seja, o período entre pagamentos, é superior a um mês (por exemplo, trimestral, semestral, anual, <i>bullet</i> , cupão zero, ou outro). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL24	Contas a receber com taxa variável	O saldo de capital total em dívida de exposições deste tipo, na data de referência dos dados, em que a taxa de juro é geralmente entendida como «variável». «Variável» refere-se a uma taxa indexada a qualquer um dos seguintes índices: LIBOR (qualquer moeda e prazo de vencimento), Euribor (qualquer moeda e prazo de vencimento), qualquer taxa de base de um banco central (Banco de Inglaterra, BCE, etc.), a taxa variável padrão do cedente ou qualquer sistema semelhante. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL25	Montante financiado	Montante das exposições subjacentes adquiridas ao cedente nesta operação que foram financiadas por papel comercial, entre a anterior data de referência dos dados e a data de referência aplicável à presente comunicação de dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL26	Diluições	Reduções totais no capital das exposições subjacentes deste tipo durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL27	Exposições recompradas	O saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que foram recompradas (isto é, retiradas do conjunto de exposições subjacentes por compra) pelo cedente/patrocinador entre a data de referência dos dados imediatamente anterior e a data de referência dos dados atual. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAL28	Exposições em incumprimento ou em imparidade de crédito no momento da titularização	Nos termos do artigo 24.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2017/2402, indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que, no momento da titularização, eram exposições em incumprimento ou exposições sobre um devedor ou garante em imparidade de crédito na aceção do mesmo artigo. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL29	Exposições em incumprimento	O saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo em incumprimento na data de referência dos dados, utilizando a definição de incumprimento especificada na documentação relativa à titularização Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL30	Exposições em incumprimento CRR	O saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo em incumprimento na data de referência dos dados, utilizando a definição de incumprimento especificada no artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL31	Radiações brutas durante o período	Valor facial das radiações brutas de capital (isto é, antes das recuperações) durante o período. A radiação corresponde ao previsto na definição da titularização ou, em alternativa, às práticas habituais do mutuante. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL32	Pagamentos com um atraso de 1-29 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 1 e 29 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL33	Pagamentos com um atraso de 30-59 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 30 e 59 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL34	Pagamentos com um atraso de 60-89 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 60 e 89 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAL35	Pagamentos com um atraso de 90-119 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 90 e 119 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL36	Pagamentos com um atraso de 120-149 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 120 e 149 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL37	Pagamentos com um atraso de 150-179 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 150 e 179 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL38	Pagamentos com um atraso igual ou superior a 180 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso igual ou superior a 180 dias, na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL39	Exposições reestruturadas	Indicar a proporção de exposições deste tipo que tenham sido, em qualquer momento, reestruturadas pelo cedente/patrocinador, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Calcular a proporção como o saldo atual total dessas exposições, dividido pelo saldo atual total das exposições deste tipo, na data de referência dos dados.	SIM	SIM
IVAL40	Exposições reestruturadas (0-1 anos antes da transferência)	Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador a qualquer momento a partir da data de transferência para a EOET e menos de um ano antes dessa mesma data, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		<p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>		
IVAL41	Exposições reestruturadas (1-3 anos antes da transferência)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador a qualquer momento entre 1 e 3 anos antes da data de transferência ou cessão para a EOET, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
IVAL42	Exposições reestruturadas (mais de três anos antes da transferência)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador a qualquer momento há mais de 3 anos antes da data de transferência ou cessão para a EOET, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
IVAL43	Exposições reestruturadas (Taxa de juro)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo cuja taxa de juro tenha sido reestruturada pelo cedente/patrocinador, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>A reestruturação da taxa de juro refere-se a quaisquer alterações dos termos contratuais relativos à taxa de juro do acordo de exposição subjacente devido a diferimento, incluindo alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações e/ou outras medidas de reestruturação relativas à taxa de juro geralmente aceites devido ao diferimento.</p>	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.		
IVAL44	Exposições reestruturadas (Calendário de reembolsos)	Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo cujo calendário de reembolso tenha sido reestruturado pelo cedente/patrocinador, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402. A reestruturação do calendário de reembolso refere-se a quaisquer alterações dos termos contratuais relativos ao calendário de reembolsos do acordo de exposição subjacente devido a diferimento, incluindo períodos de carência, frequência de reembolso e/ou outras medidas de reestruturação relativas ao calendário de reembolso geralmente aceites devido ao diferimento. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL45	Posições reestruturadas (Prazos de vencimento)	Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo cujo perfil de vencimento tenha sido reestruturado pelo cedente/patrocinador, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402. A reestruturação do perfil de vencimento refere-se a quaisquer alterações dos termos contratuais relativos ao prazo de vencimento do acordo de exposição subjacente devido a diferimento, incluindo prorrogações do prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação relativas ao prazo de vencimento geralmente aceites devido ao diferimento. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAL46	Exposições reestruturadas (0-1 ano antes da transferência e sem novos pagamentos em atraso)	Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador no último ano antes da data de transferência ou cessão para a EOET E que não tenham registado nenhum pagamento em atraso (quer de capital, quer de juros) desde a data da reestruturação, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAL47	Exposições reestruturadas (Sem novos pagamentos em atraso)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador em qualquer momento E que não tenham registado nenhum pagamento em atraso (quer de capital, quer de juros) desde a data da reestruturação, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
IVAL48	Exposições reestruturadas (Novos pagamentos em atraso)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador em qualquer momento E que tenham, em algum momento, registado pagamentos em atraso (quer de capital, quer de juros) desde a data da reestruturação, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM
IVAL49	Posições reestruturadas (Outros)	<p>Indicar o saldo de capital total em dívida das exposições deste tipo que tenham sido reestruturadas pelo cedente/patrocinador, excluindo as reestruturações já contempladas nos campos IVAL43, IVAL44 e IVAL45, como referido no artigo 24.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/2402.</p> <p>Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.</p>	SIM	SIM

ANEXO XII
**INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PARA OS INVESTIDORES — TITULARIZAÇÃO DE PAPEL
 COMERCIAL NÃO RESPALDADO POR ATIVOS**

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre a titularização				
IVSS1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
IVSS2	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados. Esta data deve ser idêntica à data de referência dos dados nos modelos aplicáveis relativos às exposições subjacentes apresentados.	NÃO	NÃO
IVSS3	Nome da titularização	Indicar o nome da titularização	NÃO	NÃO
IVSS4	Nome da entidade que comunica as informações	A denominação legal completa da entidade designada nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/2402; esta denominação deve ser idêntica à indicada para essa entidade no campo SESP3 na secção de informação ao nível das contrapartes. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
IVSS5	Pessoa de contacto na entidade que comunica as informações	Primeiro e último nome da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVSS6	Contacto telefónico da entidade que comunica as informações	Número(s) de telefone direto(s) da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVSS7	Endereços de correio eletrónico da entidade que comunica as informações	Endereço(s) de correio eletrónico direto(s) da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVSS8	Método de retenção dos riscos	Método para cumprir os requisitos de retenção dos riscos na UE (por exemplo, artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Tranche vertical — artigo 6.º, n.º 3, alínea a) (VSLC) Parte do vendedor — artigo 6.º, n.º 3, alínea b) (SLLS) Retenção de exposições aleatoriamente selecionadas no balanço — artigo 6.º, n.º 3, alínea c) (RSEX) Tranche de primeiras perdas — artigo 6.º, n.º 3, alínea d) (FLTR) Exposição de primeiras perdas em cada ativo — artigo 6.º, n.º 3, alínea e) (FLEX) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS9	Detentor dos riscos retidos	A entidade que mantém o interesse económico líquido substancial, tal como especificado no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, no artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Cedente (ORIG) Patrocinador (SPON) Mutuante original (OLND) Vendedor (SELL) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
IVSS10	Tipo de exposição subjacente	Indicar o tipo de exposições subjacentes da titularização. Se estiverem presentes vários tipos da lista abaixo, indicar «Misto» (com exceção das titularizações cujas exposições subjacentes consistam exclusivamente numa combinação de empréstimos ao consumo e de empréstimos ou locações automóveis — para estas titularizações, deve ser indicado o valor correspondente aos «Empréstimos ao consumo»): Empréstimo ou locação automóvel (ALOL) Empréstimo ao consumo (CONL) Hipoteca comercial (CMRT) Valores a receber de cartões de crédito (CCRR) Locação (LEAS) Hipoteca residencial (RMRT) Misto (MIXD) Pequena e média empresa (SMEL) Empresa que não pequena e média empresa (NSML) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
IVSS11	Método de transferência dos riscos	Em conformidade com o artigo 242.º, n.ºs 13 e 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, o método de transferência do risco da titularização é «tradicional» (ou seja, «venda efetiva»).	NÃO	NÃO
IVSS12	Medições/rácios de desencadeamento	Ocorreu algum evento de desencadeamento ligado à exposição subjacente? Estes incluem qualquer atraso de pagamento, diluição, incumprimento, perda, limitação de substituição, limitação de renovação ou outros eventos semelhantes relacionados com a exposição que tenham impacto na titularização, à data de referência dos dados. Incluem também os casos em que existe um saldo devedor em qualquer PDL ou uma deficiência de ativos.	NÃO	NÃO
IVSS13	Data de termo do período de renovação/de arranque	Indicar a data em que está previsto o termo do período de renovação/de arranque da titularização. Indicar o prazo de vencimento da titularização se existir um período de renovação sem data de termo prevista.	NÃO	SIM
IVSS14	Recuperações de capital durante o período	Recuperações brutas de capital recebidas durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS15	Recuperações de juros durante o período	Recuperações brutas de juros recebidas durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
IVSS16	Cobranças de capital durante o período	Cobranças tratadas como capital durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
IVSS17	Cobranças de juros durante o período	Cobranças tratadas como receitas durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
IVSS18	Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Se a titularização envolver uma linha de liquidez, confirmar se foram ou não feitos levantamentos ao abrigo da linha de liquidez no período até à última data de pagamento de juros.	NÃO	SIM
IVSS19	Excedente dos <i>spreads</i> da titularização	O montante dos fundos remanescentes após a aplicação de todas as fases atualmente aplicáveis da cascata, geralmente designado por «excedente dos <i>spreads</i> ». Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
IVSS20	Mecanismo de absorção do excedente dos <i>spreads</i>	O excedente dos <i>spreads</i> encontra-se absorvido pela titularização (por exemplo, acumulado numa conta de reserva separada)	NÃO	NÃO
IVSS21	Caução excedentária atual	Caução excedentária atual da titularização, calculada como o rácio entre (a soma do saldo de capital em dívida de todas as exposições subjacentes, excluindo as exposições subjacentes classificadas como em incumprimento, na data de referência dos dados) e a (soma do saldo de capital em dívida de todas as <i>tranches</i> /obrigações na data de referência dos dados).	NÃO	NÃO
IVSS22	Taxa de pagamento antecipado constante anualizada	A taxa de pagamento antecipado constante (CPR) anualizada das exposições subjacentes com base na CPR periódica mais recente. A CPR periódica é igual ao [(total de capital não previsto recebido no final do período de cobrança mais recente)/(o saldo total de capital no início do período de cobrança)]. A CPR periódica é anualizada do seguinte modo: $100 * (1 - ((1 - \text{CPR periódica})^{\text{número de períodos de cobrança num ano}}))$ A «CPR periódica» refere-se à CPR durante o último período de cobrança, ou seja, para uma titularização com obrigações de pagamento trimestrais, este será normalmente o período de três meses anterior.	NÃO	NÃO
IVSS23	Diluições	Reduções totais nas exposições subjacentes durante o período. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS24	Radiações brutas durante o período	Montante total das radiações brutas de capital (isto é, antes das recuperações) durante o período. A radiação corresponde ao previsto na definição da titularização ou, em alternativa, às práticas habituais do mutuante. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
IVSS25	Exposições recompradas	O montante de capital total em dívida das exposições subjacentes que foram recompradas pelo cedente/patrocinador entre a data de referência dos dados imediatamente anterior e a data de referência dos dados atual. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVSS26	Exposições reestruturadas	O montante de capital total em dívida das exposições subjacentes que foram reestruturadas pelo cedente/patrocinador entre a data de referência dos dados imediatamente anterior e a data de referência dos dados atual. Entende-se por reestruturação qualquer alteração dos termos contratuais do acordo de exposição subjacente por motivos de diferimento, incluindo períodos de carência, capitalização dos pagamentos em atraso, alteração da base ou das margens de taxas de juro, comissões, penalizações, prazo de vencimento e/ou outras medidas de reestruturação geralmente aceites devido ao diferimento. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
IVSS27	Taxa de incumprimento constante anualizada	A taxa de incumprimento constante (CDR) anualizada das exposições subjacentes com base na CDR periódica. A CDR periódica é igual ao [(saldo atual total das exposições subjacentes classificadas como em incumprimento durante o período)/(saldo atual total das exposições subjacentes que não se encontrem em incumprimento no início do período)]. Esse valor é anualizado do seguinte modo: $100 * (1 - ((1 - \text{CDR periódica})^{\text{número de períodos de cobrança num ano}}))$ A «CDR periódica» refere-se à CDR durante o último período de cobrança, ou seja, para uma titularização com obrigações de pagamento trimestrais, este será normalmente o período de três meses anterior.	NÃO	NÃO
IVSS28	Exposições em incumprimento	O montante de capital total em dívida, na data de referência dos dados, das exposições em incumprimento na data de referência dos dados, utilizando a definição de incumprimento especificada na documentação relativa à titularização Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
IVSS29	Exposições em incumprimento CRR	O montante de capital total em dívida, na data de referência dos dados, das exposições em incumprimento na data de referência dos dados, utilizando a definição de incumprimento especificada no artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS30	Método de ponderação dos riscos	Indicar o método de ponderação dos riscos utilizado pelo cedente para produzir o ponderador de risco associado às exposições subjacentes, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013: Método Padrão (STND) Método básico baseado em notações internas (FIRB) Método avançado baseado em notações internas (ADIR)	NÃO	SIM
IVSS31	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [0,00%,0,10%)	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $0,00\% \leq x < 0,10\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS32	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [0,10%,0,25%)	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $0,10\% \leq x < 0,25\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS33	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [0,25%,1,00%)	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $0,25\% \leq x < 1,00\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS34	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [1,00%,7,50%)	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $1,00\% \leq x < 7,50\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS35	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [7,50%,20,00%)	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $7,50\% \leq x < 20,00\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS36	Probabilidade de incumprimento pelo devedor no intervalo [20,00%,100,00%]	O montante total em dívida das exposições subjacentes cuja probabilidade de incumprimento para o ano seguinte tenha sido avaliada no intervalo de $20,00\% \leq x \leq 100,00\%$. Esta estimativa pode provir do cedente ou do banco central nacional relevante. Se não existir um requisito regulamentar para calcular a probabilidade de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS37	Estimativa interna das perdas em caso de incumprimento	A estimativa mais recente das perdas em caso de incumprimento do cedente para a exposição subjacente num cenário de contração, ponderada utilizando o saldo de capital total em dívida das exposições subjacentes na data de referência dos dados. Se não existir um requisito regulamentar para calcular as perdas em caso de incumprimento, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSS38	Pagamentos com um atraso de 1-29 dias	A percentagem de exposições deste tipo com pagamentos de capital e/ou de juros com um atraso entre 1 e 29 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados e para as exposições deste tipo e nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições deste tipo na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
IVSS39	Pagamentos com um atraso de 30-59 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período compreendido entre 30 e 59 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
IVSS40	Pagamentos com um atraso de 60-89 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período compreendido entre 60 e 89 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
IVSS41	Pagamentos com um atraso de 90-119 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período compreendido entre 90 e 119 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
IVSS42	Pagamentos com um atraso de 120-149 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período compreendido entre 120 e 149 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSS43	Pagamentos com um atraso de 150-179 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período compreendido entre 150 e 179 dias (inclusive), na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO
IVSS44	Pagamentos com um atraso igual ou superior a 180 dias	A percentagem de exposições com pagamentos devidos de capital e/ou de juros em atraso por um período igual ou superior a 180 dias, na data de referência dos dados. A percentagem é calculada como o montante total de capital em dívida, na data de referência dos dados, das exposições nesta categoria de pagamentos em atraso, relativamente ao montante total de capital em dívida de todas as exposições na data de referência dos dados.	NÃO	NÃO

Secção de informação sobre testes/eventos/eventos desencadeadores

IVSR1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo IVSS1.	NÃO	NÃO
IVSR2	Identificador original do teste/evento/evento desencadeador	O identificador original único do teste/evento/evento desencadeador. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVSR3	Novo identificador do teste/evento/evento desencadeador	Se o identificador original indicado no campo IVSR2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em IVSR2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVSR4	Descrição	Descrever o teste/evento/evento desencadeador, incluindo as eventuais fórmulas. Este é um campo de texto livre, mas a descrição do teste/evento/evento desencadeador inclui quaisquer fórmulas e definições essenciais que permitam a um investidor/investidor potencial ter uma perspetiva razoável do teste/evento/evento desencadeador, bem como das condições e consequências que lhe estão associadas.	NÃO	NÃO
IVSR5	Nível do limiar	Indicar o nível em que o teste é considerado positivo, em que o evento desencadeador é considerado violado ou em que se considera ter ocorrido qualquer outra ação, consoante o tipo de teste/evento/evento desencadeador comunicado. Caso existam testes/eventos/eventos desencadeadores não numéricos, indicar ND5.	NÃO	SIM
IVSR6	Valor real	Indicar o valor real da medida que está a ser comparada com o nível do limiar. Caso existam testes/eventos/eventos desencadeadores não numéricos, indicar ND5. Caso sejam indicadas percentagens, estas devem ser indicadas sob a forma de pontos percentuais, por exemplo, 99,50 para 99,50%, ou 0,006 para 0,006%.	NÃO	SIM
IVSR7	Situação	A situação do teste/evento/evento desencadeador está definida como 'Violação' (isto é, o teste não foi positivo ou as condições de desencadeamento foram cumpridas) na data de referência dos dados?	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSR8	Período de resolução	Indicar o número máximo de dias concedido para que a conformidade deste teste/evento desencadeador com o nível exigido seja reposta. Se não for concedido um prazo (ou seja, não existe um período de resolução), indicar 0.	NÃO	SIM
IVSR9	Frequência de cálculo	Indicar o intervalo em dias entre cada cálculo do teste. Utilizar números redondos, por exemplo 7 para semanalmente, 30 para mensalmente, 90 para trimestralmente e 365 para anualmente.	NÃO	SIM
IVSR10	Consequências da violação das condições	Indicar as consequências, de acordo com a documentação da titularização, caso este teste/evento/evento desencadeador não seja satisfeito (ou seja, em caso de violação das condições). Alteração da prioridade dos pagamentos (CHPP) Substituição de uma contraparte (CHCP) Alteração da prioridade dos pagamentos e substituição de uma contraparte (BOTH) Outras consequências (OTHR)	NÃO	NÃO

Secção de informação sobre os fluxos de caixa

IVSF1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo IVSS1.	NÃO	NÃO
IVSF2	Identificador original do elemento de caixa	O identificador único original do elemento de caixa. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVSF3	Novo identificador do elemento de caixa	Se o identificador original indicado no campo IVSF2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em IVSF2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVSF4	Elemento de caixa	Enumere os elementos de caixa. Este campo deve ser preenchido pela ordem da prioridade aplicável das receitas ou dos pagamentos na data de referência dos dados. Ou seja, cada fonte de entradas de liquidez deve ser incluída na lista, enumerando em seguida as fontes de saídas de liquidez.	NÃO	NÃO
IVSF5	Montante pago durante o período	Quais são os fundos pagos de acordo com a prioridade dos pagamentos para este elemento? Indicar valores negativos para os fundos pagos e valores positivos para os fundos recebidos. De notar que o valor «Montante pago durante o período» indicado numa dada linha (por exemplo, na linha B) mais o valor «Posto de fundos disponíveis» indicado na linha anterior (por exemplo, linha A) corresponde ao valor «Posto de fundos disponíveis» indicado nesta linha (por exemplo, linha B). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVSF6	Posto de fundos disponíveis	Quais são os fundos disponíveis para a prioridade de pagamentos após a aplicação do elemento de caixa? De notar que o valor «Montante pago durante o período» indicado numa dada linha (por exemplo, na linha B) mais o valor «Posto de fundos disponíveis» indicado na linha anterior (por exemplo, linha A) corresponde ao valor «Posto de fundos disponíveis» indicado nesta linha (por exemplo, linha B). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO

ANEXO XIII
**INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO PARA OS INVESTIDORES — TITULARIZAÇÃO DE PAPEL
 COMERCIAL RESPALDADO POR ATIVOS**

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre o programa				
IVAS1	Identificador único — Programa ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
IVAS2	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados.	NÃO	NÃO
IVAS3	Nome da entidade que comunica as informações	A denominação legal completa da entidade designada nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/2402; esta denominação deve ser idêntica à indicada para essa entidade no campo SEAP3 na secção de informação ao nível das contrapartes. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
IVAS4	Pessoa de contacto na entidade que comunica as informações	Primeiro e último nome da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVAS5	Contacto telefónico da entidade que comunica as informações	Número(s) de telefone direto(s) da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVAS6	Endereços de correio eletrónico da entidade que comunica as informações	Endereço(s) de correio eletrónico direto(s) da(s) pessoa(s) de contacto responsável(eis) pela presente comunicação de dados sobre a titularização e a quem devem ser dirigidas as questões sobre a mesma.	NÃO	NÃO
IVAS7	Medições/rácios de desencadeamento	Ocorreu algum evento de desencadeamento ligado à exposição subjacente? Estes incluem qualquer atraso de pagamento, diluição, incumprimento, perda, limitação de substituição, limitação de renovação ou outros eventos semelhantes relacionados com a exposição que tenham impacto na titularização, à data de referência dos dados. Incluem também os casos em que existe um saldo devedor em qualquer PDL ou uma deficiência de ativos.	NÃO	SIM
IVAS8	Exposições não conformes	Nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402, indicar o valor total das exposições, utilizando o saldo atual na data de referência dos dados, não conforme com o artigo 24.º, n.ºs 9, 10 e 11, do Regulamento (UE) 2017/2402. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	SIM	SIM
IVAS9	Vida média ponderada	Indicar a vida média ponderada remanescente do conjunto de exposições subjacentes a este programa ABCP, expressa em anos.	SIM	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAS10	Método de retenção dos riscos	Método para cumprir os requisitos de retenção dos riscos na UE (por exemplo, artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Tranche vertical — artigo 6.º, n.º 3, alínea a) (VSLC) Parte do vendedor — artigo 6.º, n.º 3, alínea b) (SLLS) Retenção de exposições aleatoriamente selecionadas no balanço — artigo 6.º, n.º 3, alínea c) (RSEX) Tranche de primeiras perdas — artigo 6.º, n.º 3, alínea d) (FLTR) Exposição de primeiras perdas em cada ativo — artigo 6.º, n.º 3, alínea e) (FLEX) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
IVAS11	Detentor dos riscos retidos	A entidade que mantém o interesse económico líquido substancial, tal como especificado no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, no artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Cedente (ORIG) Patrocinador (SPON) Mutuante original (OLND) Vendedor (SELL) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Secção de informação sobre a operação

IVAN1	Identificador único — Programa ABCP	Comunicar o mesmo identificador único de programa ABCP indicado no campo IVAS1.	NÃO	NÃO
IVAN2	Identificador único — Operação ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão, que especificam as informações e os dados sobre uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET.	NÃO	NÃO
IVAN3	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados. Esta data deve ser idêntica à data de referência dos dados nos modelos relativos às exposições subjacentes apresentados nos termos do anexo XI.	NÃO	NÃO
IVAN4	Código setorial NACE	Código setorial NACE do cedente, como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1893/2006.	NÃO	SIM
IVAN5	Método de retenção dos riscos	Método para cumprir os requisitos de retenção dos riscos na UE (por exemplo, artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Tranche vertical — artigo 6.º, n.º 3, alínea a) (VSLC)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Parte do vendedor — artigo 6.º, n.º 3, alínea b) (SLLS) Retenção de exposições aleatoriamente selecionadas no balanço — artigo 6.º, n.º 3, alínea c) (RSEX) Tranche de primeiras perdas — artigo 6.º, n.º 3, alínea d) (FLTR) Exposição de primeiras perdas em cada ativo — artigo 6.º, n.º 3, alínea e) (FLEX) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)		
IVAN6	Detentor dos riscos retidos	A entidade que mantém o interesse económico líquido substancial, tal como especificado no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/2402 ou, até à sua entrada em vigor, no artigo 405.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013): Cedente (ORIG) Patrocinador (SPON) Mutuante original (OLND) Vendedor (SELL) Não cumprimento dos requisitos de retenção do risco (NCOM) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
IVAN7	Vida média ponderada	Indicar a vida média ponderada remanescente do conjunto de exposições subjacentes a esta operação, expressa em anos.	SIM	SIM

Secção de informação sobre testes/eventos/eventos desencadeadores

IVAR1	Identificador único — Operação ABCP	Comunicar o mesmo identificador único da operação ABCP indicado no campo IVAN2.	NÃO	NÃO
IVAR2	Identificador original do teste/evento/evento desencadeador	O identificador original único do teste/evento/evento desencadeador. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVAR3	Novo identificador do teste/evento/evento desencadeador	Se o identificador original indicado no campo IVAR2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em IVAR2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
IVAR4	Descrição	Descrever o teste/evento/evento desencadeador, incluindo as eventuais fórmulas. Este é um campo de texto livre, mas a descrição do teste/evento/evento desencadeador inclui quaisquer fórmulas e definições essenciais que permitam a um investidor/investidor potencial ter uma perspetiva razoável do teste/evento/evento desencadeador, bem como das condições e consequências que lhe estão associadas.	NÃO	NÃO
IVAR5	Situação	O teste foi positivo na data de referência dos dados? Em caso de evento desencadeador, o evento desencadeador não está a ser violado?	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
IVAR6	Consequências da violação das condições	Indicar as consequências, de acordo com a documentação da titularização, caso este teste/evento/evento desencadeador não seja satisfeito (ou seja, em caso de violação das condições). Alteração da prioridade dos pagamentos (CHPP) Substituição de uma contraparte (CHCP) Alteração da prioridade dos pagamentos e substituição de uma contraparte (BOTH) Outras consequências (OTHR)	NÃO	NÃO

ANEXO XIV
**INFORMAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS OU EVENTOS SIGNIFICATIVOS —
 TITULARIZAÇÃO DE PAPEL COMERCIAL NÃO RESPALDADO POR ATIVOS**

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
-----------------	---------------	----------------------	---------------------	-----------------

Secção de informação sobre a titularização

SESS1	Identificador único	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
SESS2	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados. Quando apresentados juntamente com uma comunicação sobre as exposições subjacentes e um relatório para os investidores, deve corresponder à data de referência dos dados para os modelos apresentados relativos às exposições subjacentes e ao relatório para os investidores.	NÃO	NÃO
SESS3	Deixou de ser STS	A titularização deixou de cumprir os requisitos STS? Se a titularização nunca tiver sido uma titularização STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESS4	Medidas corretivas	As autoridades competentes tomaram quaisquer medidas corretivas relacionadas com esta titularização? Se a titularização não for uma titularização STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESS5	Medidas administrativas	As autoridades competentes tomaram quaisquer medidas administrativas relacionadas com esta titularização? Se a titularização não for uma titularização STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESS6	Alteração significativa dos documentos da operação	Descrever todas as alterações significativas introduzidas nos documentos da operação, incluindo o nome e o código do elemento (de acordo com o quadro 3 do anexo I) do documento, bem como uma descrição pormenorizada das alterações.	NÃO	SIM
SESS7	Perfeição da venda	Nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/2402, a transferência de exposições subjacentes para a EOET (ou seja, a perfeição da venda) é efetuada após a data de encerramento da titularização?	NÃO	SIM
SESS8	Tipo de cascata atual	Escolher, a partir da lista que se segue, o mecanismo de cascata que se aproxima mais do que se aplica atualmente à titularização: Cascata turbo (TRWT) Cascata sequencial (SQWT) Cascata proporcional (PRWT) Atualmente sequencial, com a possibilidade de mudar para proporcional no futuro (SQPR) Atualmente proporcional, com a possibilidade de mudar para sequencial no futuro (PRSQ) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESS9	Tipo de <i>Master Trust</i>	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , selecionar a descrição mais adequada da estrutura: Cada EOET é independente das outras EOET no que diz respeito à emissão de notas e à distribuição dos fluxos de tesouraria (também conhecida como «estrutura capitalista») (CSTR). As perdas são partilhadas por todas as EOET e as classes únicas de notas são emitidas independentemente das classes com um grau de prioridade superior ou inferior (também conhecida por «estrutura socialista» ou <i>master trust</i> desligado») (SSTR). Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESS10	Valor da EOET	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o valor facial de todas as exposições subjacentes (capital e encargos) em que o <i>trust</i> ou a EOET têm um direito de usufruto na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESS11	Valor de capital da EOET	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o valor facial de todas as exposições subjacentes (capital unicamente) em que o <i>trust</i> tinha um direito de usufruto na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESS12	Número de contas da EOET	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o número de contas em que o <i>trust</i> ou a EOET têm um direito de usufruto na data de referência dos dados.	NÃO	SIM
SESS13	Saldo de capital da nota	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o valor facial de todas as notas respaldadas por ativos que utilizam as exposições subjacentes como caução no <i>trust</i> . Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESS14	Parte do vendedor	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o interesse do cedente no <i>trust</i> , expresso em percentagem. Caso existam vários cedentes, indicar o interesse agregado de todos os cedentes.	NÃO	SIM
SESS15	Parte do financiamento	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o interesse da EOET desta série no <i>trust</i> à data de referência dos dados, expresso em percentagem.	NÃO	SIM
SESS16	Receitas afetadas a esta série	Se a titularização tiver uma estrutura <i>master trust</i> , indicar o montante das receitas afetadas a esta série provenientes do <i>trust</i> . Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESS17	Referencial do <i>swap</i> de taxas de juro	Descrever o tipo de referencial de <i>swap</i> de taxas de juro ao qual está indexado o lado do pagador do <i>swap</i> : MuniAAA (MAAA)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
SESS18	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro.	NÃO	SIM
SESS19	Montante nominal do <i>swap</i> de taxas de juro	Montante nominal do <i>swap</i> de taxas de juro na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESS20	Moeda de pagamento do <i>swap</i> cambial	Indicar a moeda de pagamento utilizada pelo lado do pagador do <i>swap</i> .	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESS21	Moeda de recebimento do <i>swap</i> cambial	Indicar a moeda de pagamento utilizada pelo lado do recetor do <i>swap</i> .	NÃO	SIM
SESS22	Taxa de câmbio do <i>swap</i> cambial	A taxa de câmbio fixada para um <i>swap</i> cambial.	NÃO	SIM
SESS23	Data de vencimento do <i>swap</i> cambial	Data de vencimento para o <i>swap</i> cambial.	NÃO	SIM
SESS24	Montante nocional do <i>swap</i> cambial	Montante nocional do <i>swap</i> cambial na data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Secção de informação ao nível da *tranche*/obrigação

SEST1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SEST2	Identificador original da <i>tranche</i>	O identificador único original atribuído a este instrumento. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SEST3	Novo identificador da <i>tranche</i>	Se o identificador original indicado no campo SEST2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o valor no campo SEST2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SEST4	Número de identificação internacional de títulos	O código ISIN atribuído a esta <i>tranche</i> , se aplicável.	NÃO	SIM
SEST5	Nome da <i>tranche</i>	A designação (geralmente uma letra e/ou um número) atribuída a esta <i>tranche</i> de obrigações (ou categoria de valores mobiliários) que envolve os mesmos direitos, prioridades e características como definido no prospeto, ou seja, série 1, categoria A1, etc.	NÃO	SIM
SEST6	Tipo de <i>tranche</i> /obrigação	Selecionar a opção mais adequada para descrever o perfil de reembolso do instrumento: <i>Hard bullet</i> (ou seja, data de vencimento fixa) (HBUL) <i>Soft bullet</i> (ou seja, a data de vencimento prevista pode ser prorrogada até à data de vencimento legal) (SBUL) Amortização programada (ou seja, reembolso do capital nas datas de amortização previstas) (SAMO) Amortização controlada (ou seja, o reembolso do capital começa num período especificado) (CAMM) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SEST7	Moeda	A moeda de denominação deste instrumento.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEST8	Saldo de capital original	O saldo de capital original desta <i>tranche</i> no momento da emissão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEST9	Saldo de capital atual	O valor ou saldo nominal desta <i>tranche</i> após a data atual de pagamento do capital Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEST10	Frequência do pagamento de juros	A frequência com que deverão ser pagos os juros sobre este instrumento: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SEST11	Data de pagamento de juros	A primeira data, após a data de referência dos dados que estão a ser comunicados, em que está previsto o pagamento de juros aos detentores de obrigações desta <i>tranche</i> .	NÃO	SIM
SEST12	Data de pagamento do capital	A primeira data, após a data de referência dos dados que estão a ser comunicados, em que está previsto o pagamento do capital aos detentores de obrigações desta <i>tranche</i> .	NÃO	SIM
SEST13	Cupão atual	O cupão do instrumento em pontos de base.	NÃO	NÃO
SEST14	Margem/ <i>Spread</i> de taxa de juro atual	O <i>spread</i> do cupão aplicado ao índice de referência para a taxa de juro, como definido no documento de oferta aplicável ao instrumento específico, em pontos de base.	NÃO	SIM
SEST15	Limite mínimo do cupão	O limite mínimo do cupão do instrumento.	NÃO	SIM
SEST16	Limite máximo do cupão	O limite máximo do cupão do instrumento.	NÃO	SIM
SEST17	Intervalos de aumento/redução do valor do cupão	Se aplicável, qual o valor do aumento/redução do cupão ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa?	NÃO	SIM
SEST18	Data de aumento/redução do valor do cupão	Se aplicável, qual a data em que a definição do cupão deve mudar ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa?	NÃO	SIM
SEST19	Convenção de dias úteis	Convenção de dias úteis utilizada para o cálculo dos juros devidos: Seguinte (FWNG) Seguinte modificado (MODF) Mais próximo (NEAR) Precedente (PREC) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEST20	Índice de referência da taxa de juro atual	<p>O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro):</p> <ul style="list-style-type: none"> MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR) 	NÃO	SIM
SEST21	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	<p>Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual:</p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Overnight</i> (OVNG) Intradário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)		
SEST22	Data de emissão	Data em que este instrumento foi emitido.	NÃO	NÃO
SEST23	Data de desembolso	Primeira data em que é calculado o montante dos juros a pagar sobre o instrumento.	NÃO	SIM
SEST24	Vencimento legal	A data antes da qual este instrumento deve ser reembolsado para não entrar em incumprimento.	NÃO	SIM
SEST25	Cláusula de extensão	Selecionar a opção que descreve melhor qual a parte que pode alargar o prazo de vencimento do instrumento, ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa: Só a EOET (ISUR) Detentor (NHLD) EOET ou detentor (ISNH) Nenhuma opção (NOPT)	NÃO	SIM
SEST26	Próxima data de exercício da opção de compra	Qual a próxima data em que pode ser exercida a opção de compra do instrumento ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa? Exclui acordos de amortização total antecipada.	NÃO	SIM
SEST27	Limiar para a compra de exposições residuais	Qual o limiar da opção de amortização total antecipada ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa?	NÃO	SIM
SEST28	Próxima data de exercício da opção de venda	Qual a próxima data de exercício da opção de venda ao abrigo dos termos e condições da titularização/programa?	NÃO	SIM
SEST29	Convenção sobre a contagem dos dias	A convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo dos juros: 30/360 (A011) Real/365 (A005) Real/360 (A004) Real/Real ICMA (A006) Real/Real ISDA (A008) Real/Real AFB (A010) Real/366 (A009) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEST30	Convenção de liquidação	Convenção de liquidação habitual para a <i>tranche</i> : T mais um (TONE) T mais dois (TTWO) T mais três (TTRE) Logo que possível (ASAP) No fim do contrato (ENDC) Fim do mês (MONT) Futuro (FUTU) Dia seguinte (NXTD) Regular (REGU) T mais cinco (TFIV) T mais quatro (TFOR) Quando e se emitida (WHIF) Quando distribuída (WDIS) Quando emitida (WISS) Quando emitida ou distribuída (WHID) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SEST31	Ponto de conexão atual	O ponto de conexão atual da <i>tranche</i> , calculado nos termos do artigo 256.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e multiplicado por 100.	NÃO	NÃO
SEST32	Ponto de conexão original	O ponto de conexão da <i>tranche</i> aquando da emissão das notas da <i>tranche</i> , calculado nos termos do artigo 256.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e multiplicado por 100.	NÃO	SIM
SEST33	Melhoria de crédito atual	A melhoria de crédito atual da <i>tranche</i> , calculada segundo a definição do cedente/patrocinador/EOET	NÃO	NÃO
SEST34	Melhoria de crédito original	A melhoria de crédito da <i>tranche</i> aquando da emissão das notas da <i>tranche</i> , calculada segundo a definição do cedente/patrocinador/EOET	NÃO	SIM
SEST35	Fórmula para as melhorias de crédito	Descrever/indicar a fórmula utilizada para calcular a melhoria de crédito da <i>tranche</i> .	NÃO	NÃO
SEST36	Tranches par passu	Indicar o código ISIN de todas as <i>tranches</i> (incluindo a presente) que, na data de referência dos dados, têm um grau de prioridade idêntico ao da <i>tranche</i> atual de acordo com a prioridade de pagamentos da titularização na data de referência dos dados. Caso existam vários códigos ISIN, todas os códigos ISIN devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML.	NÃO	SIM
SEST37	<i>Tranches</i> prioritárias	Indicar o código ISIN de todas as <i>tranches</i> que, na data de referência dos dados, têm um grau de prioridade superior ao da <i>tranche</i> atual de acordo com a prioridade de pagamentos da titularização na data de referência dos dados. Caso existam vários códigos ISIN, todas os códigos ISIN devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEST38	Balanço dos saldos de défice de capital em dívida	O balanço dos saldos de défice de capital por pagar da <i>tranche</i> em questão. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEST39	Identificador de entidade jurídica do garante	Se a <i>tranche</i> foi garantida, indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do garante. Se não foi garantida, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEST40	Nome do garante	Indicar a denominação legal completa do garante. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF). Se não for garantido, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEST41	Subsetor SEC do garante	A classificação do garante segundo a nomenclatura SEC 2010, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 549/2013 («SEC 2010»). Esta entrada deve ser fornecida ao nível do subsetor. Utilizar um dos valores disponíveis no quadro 1 do anexo I do presente regulamento. Se não for garantido, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEST42	Tipo de proteção	Enumerar os tipos de instrumentos de proteção utilizados: <i>Swap</i> de risco de incumprimento de crédito (CDSX) Título de dívida indexado a evento de crédito (CLKN) <i>Swap</i> de retorno total (TRES) Garantia financeira (também conhecida por redução do risco de crédito por garantia pessoal) (FGUA) Seguro de crédito (CINS) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Secção de informação ao nível das contas

SESA1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESA1.	NÃO	NÃO
SESA2	Identificador original da conta	O identificador único original da conta. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SESA3	Novo identificador da conta	Se o identificador original indicado no campo SESA2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em SESA2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SESA4	Tipo de conta	O tipo de conta: Conta de reserva de tesouraria (CARE) Conta de reserva combinada (CORE) Conta de reserva de compensação (SORE) Linha de liquidez (LQDF) Conta de margens (MCAG) Outra conta (OTHR)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESA5	Meta de saldo da conta	O montante dos fundos depositados na conta em questão quando plenamente aprovacionada nos termos da documentação da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESA6	Saldo real da conta	Saldo dos fundos em depósito na conta em causa à data de fim da capitalização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESA7	Conta de amortizações	A conta amortiza durante o período de vigência da titularização?	NÃO	NÃO

Secção de informação ao nível das contrapartes

SESP1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SESP2	Identificador de entidade jurídica da contraparte	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) da contraparte.	NÃO	NÃO
SESP3	Nome da contraparte	Indicar a denominação legal completa da contraparte. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
SESP4	Tipo de contraparte	O tipo de contraparte: Banco-conta (ABNK) Banco-conta de reserva (BABN) Facilitador do banco-conta (ABFC) Garante do banco-conta (ABGR) Agente de caução (CAGT) Agente de pagamento (PAYA) Agente de cálculo (CALC) Agente de administração (ADMI) Subagente de administração (ADSA) Agente de transferência (RANA) Agente de verificação (VERI) Agente de segurança (SECU) Prestador de adiantamento de numerário (CAPR) Prestador de caução (COLL) Prestador de contrato com garantia de investimento (GICP) Prestador de apólice de seguro de crédito (IPCP) Prestador da linha de liquidez (LQFP) Prestador da linha de liquidez de reserva (BLQP) Participante numa hipoteca do tipo <i>savings mortgage</i> (SVMP) Emitente (ISSR)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Cedente (ORIG) Vendedor (SELL) Patrocinador da entidade com objeto específico de titularização (SSSP) Entidade gestora (SERV) Entidade gestora de reserva (BSER) Facilitador da entidade gestora de reserva (BSRF) Entidade gestora especial (SSRV) Subscritor (SUBS) Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro (IRSP) Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro de reserva (BIPR) Prestador do <i>swap</i> cambial (CSPR) Prestador do <i>swap</i> cambial de reserva (BCSP) Auditor (AUDT) Advogado (CNSL) Administrador fiduciário (TRUS) Representante dos detentores (REPN) Tomador (UNDR) Intermediário (ARRG) Agente independente (DEAL) Gestor (MNGR) Prestador das cartas de crédito (LCPR) Canal com vários vendedores (MSCD) Entidade com objeto específico de titularização (EOET) Agente de liquidez ou de liquidação (LQAG) Titular de ações no canal/EOET (EQOC) Facilidade de crédito <i>swingline</i> (SWNG) Prestador de empréstimo ou locação para a fase de arranque (SULP) Contraparte num acordo de recompra (RAGC) Gestor de tesouraria (CASM) Banco-conta da cobrança (CACB) Banco-conta da caução (BABN) Prestador de empréstimo subordinado (SBLP) Gestor do título garantido por empréstimos (CLOM) Conselheiro financeiro (PRTA) Agente de substituição (SUBA) Outro (OTHR)		
SESP5	País de estabelecimento da contraparte	País em que a contraparte se encontra estabelecida.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESP6	Limiar de notação das contrapartes	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o limiar de notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam várias notações, todas as notações devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESP7	Notação da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar a notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam vários limiares de notação, todos os limiares de notação devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESP8	Identificador de entidade jurídica da fonte das notações da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador da notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam várias notações, todos os identificadores de entidade jurídica dos prestadores de notações devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SESP9	Nome da fonte das notações da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o nome completo do prestador da notação da contraparte na data de referência dos dados. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF). Caso existam várias notações, todos os identificadores de entidade jurídica dos prestadores de notações devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM

Secção de informação sobre a titularização CLO

SESC1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SESC2	Data de termo do período em que a opção de compra não pode ser exercida	Indicar a data em que termina o período em que a opção de compra não pode ser exercida (ou seja, em que os detentores de <i>tranches</i> não podem solicitar que a EOET liquide a carteira e reembolse todas as <i>tranches</i> , reinicialize ou refinance as <i>tranches</i> , etc.).	NÃO	SIM
SESC3	Tipo de CLO	O tipo de CLO que melhor descreve esta operação: Título garantido por empréstimos no balanço (BCLO) Título garantido por empréstimos com arbitragem (ACLO) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESC4	Período atual	Fase atual da CLO: Existências (WARE) Crescimento (RMUP) Reinvestimento (RINV) Pós-reinvestimento (PORI) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SESC5	Data de início da fase atual	Indicar a data de início da fase atual.	NÃO	SIM
SESC6	Data de termo da fase atual	Indicar a data de termo/prevista para o termo da fase atual.	NÃO	SIM
SESC7	Limite de concentração	Indicar o limite de concentração, em percentagem do valor nominal da carteira, que se aplica a qualquer contraparte/devedor, como indicado na documentação da operação. Caso existam vários limites, indicar o limite máximo (por exemplo, se existirem dois limites em função da notação, de 10% e 20%, indicar 20%).	NÃO	SIM
SESC8	Restrições — Prazo de vencimento legal	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições com prazo de vencimento legal definitivo superior ao prazo de vencimento legal definitivo mais curto das <i>tranches</i> ? (assumindo que a opção de amortização total antecipada é exercida)	NÃO	SIM
SESC9	Restrições — Exposições subordinadas	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições subordinadas que podem ser compradas?	NÃO	SIM
SESC10	Restrições — Exposições não produtivas	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições não produtivas que podem ser compradas?	NÃO	SIM
SESC11	Restrições — Exposições PIK	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições pagas em espécie (<i>pay in kind</i>) que podem ser detidas a qualquer momento?	NÃO	SIM
SESC12	Restrições — Exposições com cupão zero	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições com cupão zero que podem detidas a qualquer momento?	NÃO	SIM
SESC13	Restrições — Exposições sobre capitais próprios	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições sobre capital próprio ou sobre dívida convertível em capital próprio que podem ser compradas?	NÃO	SIM
SESC14	Restrições — Exposições decorrentes de participações	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de exposições decorrentes de participações em empréstimos que podem ser compradas?	NÃO	SIM
SESC15	Restrições — Vendas discricionárias	É autorizada uma percentagem (<i>versus</i> saldo nominal da carteira) de vendas discricionárias por exercício?	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESC16	Vendas discricionárias	Vendas discricionárias efetivas, desde o início do exercício até à data. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESC17	Reinvestimentos	Montante reinvestido, desde o início do exercício até à data. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESC18	Restrições — Melhorias de crédito	O gestor de CLO pode levantar ou monetizar qualquer excedente decorrente de uma melhoria de crédito?	NÃO	NÃO
SESC19	Restrições — Ofertas de preços	O gestor de CLO pode obter ofertas de preços junto de agentes que não o organizador?	NÃO	NÃO
SESC20	Restrições — Negociação	O gestor de CLO pode efetuar operações com agentes que não o organizador?	NÃO	NÃO
SESC21	Restrições — Emissões	Existem restrições quanto à emissão suplementar de notas?	NÃO	NÃO
SESC22	Restrições — Resgates	Existem restrições sobre a origem dos fundos utilizados para recomprar/reembolsar notas de forma seletiva? (por exemplo, interdição de utilizar proventos de capital para efetuar um reembolso; todos os reembolsos devem ocorrer pela ordem de prioridade de pagamento das notas; os rácios de caução excessiva de teste devem ser mantidos ou melhorados após a compra)	NÃO	NÃO
SESC23	Restrições — Refinanciamento	Existem restrições sobre o momento em que as notas podem ser refinanciadas?	NÃO	NÃO
SESC24	Restrições — Remuneração das notas	Os detentores podem entregar as suas notas ao administrador fiduciário para anulação sem receberem pagamento em retorno?	NÃO	NÃO
SESC25	Restrições — Proteção de crédito	O gestor de CLO pode comprar ou vender proteção de crédito sobre ativos subjacentes?	NÃO	NÃO
SESC26	Período de liquidação das cauções	Indicar o número de dias após o qual as cauções devem ser liquidadas. Caso seja um intervalo ou existam vários períodos possíveis, indicar o número mínimo de dias.	NÃO	SIM
SESC27	Liquidação das cauções - Isenção	Alguns ou todos os detentores podem derogar ao período de liquidação das cauções?	NÃO	NÃO

Secção de informação sobre os gestores de CLO

SESL1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SESL2	Identificador de Entidade Jurídica do gestor de CLO	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do gestor de CLO.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESL3	Nome do gestor	Indicar a denominação legal completa do gestor de CLO. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
SESL4	Data de estabelecimento	Data de constituição/estabelecimento do gestor de CLO	NÃO	SIM
SESL5	Data de registo	Data de registo na UE na qualidade de consultor de investimentos	NÃO	SIM
SESL6	Empregados	Número total de empregados	NÃO	NÃO
SESL7	Empregados — CLO	Número total de empregados dedicados à negociação de empréstimos e gestão de carteiras de CLO	NÃO	NÃO
SESL8	Empregados — Reestruturação	Número total de empregados dedicados à reestruturação de empréstimos de mau desempenho	NÃO	NÃO
SESL9	Ativos sob gestão	Ativos sob gestão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL10	Ativos sob gestão — Empréstimos alavancados	Total de empréstimos alavancados sob gestão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL11	Ativos sob gestão — CLO	Total de ativos CLO sob gestão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL12	Ativos sob gestão — UE	Total de ativos da UE sob gestão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL13	Ativos sob gestão — CLO da UE	Total de ativos CLO da UE sob gestão Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL14	Número de CLO da UE	Número de CLO da UE sob gestão	NÃO	NÃO
SESL15	Capital	Capital total Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL16	Capital - Retenção de riscos	Capital para financiar a retenção de riscos Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESL17	Tempo de liquidação	Tempo médio necessário, em dias de calendário, para a liquidação	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESL18	Frequência de fixação dos preços	Frequência (em número de dias) de fixação/refixação dos preços das carteiras. Se forem aplicáveis diferentes frequências, indicar a frequência média ponderada pelos ativos sob gestão de cada categoria, arredondada ao número inteiro de dias mais próximo.	NÃO	NÃO
SESL19	Taxa de incumprimento — 1 ano	Taxa de incumprimento média anualizada sobre os ativos relacionados com a titularização de CLO geridos pelo gestor de CLO, no último ano.	NÃO	NÃO
SESL20	Taxa de incumprimento — 5 anos	Taxa de incumprimento média anualizada sobre os ativos relacionados com a titularização de CLO geridos pelo gestor de CLO, nos últimos cinco anos.	NÃO	NÃO
SESL21	Taxa de incumprimento — 10 anos	Taxa de incumprimento média anualizada sobre os ativos relacionados com a titularização de CLO geridos pelo gestor de CLO, nos últimos dez anos.	NÃO	NÃO

Secção de informação sobre a cobertura sintética

SESV1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SESV2	Identificador do instrumento de proteção	O identificador único do instrumento de proteção. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SESV3	Tipo de proteção	Enumerar os tipos de instrumentos de proteção utilizados: Swap de risco de incumprimento de crédito (CDSX) Título de dívida indexado a evento de crédito (CLKN) Swap de retorno total (TRES) Garantia financeira (também conhecida por redução do risco de crédito por garantia pessoal) (FGUA) Seguro de crédito (CINS) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SESV4	Número de identificação internacional de títulos do instrumento de proteção	Indicar o código ISIN do instrumento de proteção, se aplicável.	NÃO	SIM
SESV5	Nome do prestador da proteção	Indicar a denominação legal completa do prestador da proteção. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
SESV6	Identificador de entidade jurídica do prestador da proteção	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador da proteção.	NÃO	NÃO
SESV7	Entidade pública com uma ponderação de risco igual a zero	O prestador de proteção é uma entidade pública classificada ao abrigo dos artigos 113.º, n.º 4, 117.º, n.º 2, ou 118.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou subsequentes alterações)?	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESV8	Legislação aplicável	Jurisdição que rege o acordo de proteção.	NÃO	NÃO
SESV9	Acordo-quadro ISDA	Base para a documentação de proteção: Acordo ISDA 2002 (ISDA) Acordo ISDA 2014 (IS14) Outro acordo ISDA (ISOT) <i>Rahmenvertrag</i> (DERV) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SESV10	Eventos de incumprimento e de cancelamento	Onde estão enumerados os eventos de incumprimento e de cancelamento do acordo de proteção? Adenda ao acordo ISDA 2002 (ISDA) Adenda ao acordo ISDA 2014 (IS14) Outro - específico (OTHR)	NÃO	SIM
SESV11	Tipo de titularização sintética	Trata-se de uma «titularização sintética no balanço»?	NÃO	NÃO
SESV12	Moeda da proteção	Moeda de denominação da proteção.	NÃO	NÃO
SESV13	Montante nominal da proteção atual	Montante total de cobertura ao abrigo do acordo de proteção, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV14	Montante nominal máximo da proteção	Montante máximo de cobertura ao abrigo do acordo de proteção. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV15	Ponto de conexão da proteção	Em termos do conjunto de capital, indicar a percentagem do ponto de conexão que determina o desencadeamento da cobertura da proteção.	NÃO	SIM
SESV16	Ponto de desconexão da proteção	Em termos do conjunto de capital, indicar a percentagem do ponto de conexão que determina a cessação da cobertura da proteção	NÃO	SIM
SESV17	Número de identificação internacional de títulos das notas cobertas	Se for fornecida proteção para cobrir <i>tranches</i> específicas (por exemplo, uma garantia), indicar o código ISIN de cada <i>tranche</i> coberta pelo acordo de proteção específico. Caso existam vários códigos ISIN, todos os códigos ISIN devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML.	NÃO	SIM
SESV18	Cobertura da proteção	Comunicar a opção que melhor descreve o montante coberto pela proteção: Cobre apenas a perda de capital (PRNC) Cobre a perda de capital, perda de juros vencidos (PACC) Cobre a perda de capital, perda de juros vencidos, juros a título de penalização (PAPE) Cobre a perda de capital, perda de juros vencidos, custo do encerramento (PINF)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Cobre a perda de capital, perda de juros vencidos, juros a título de penalização, custo do encerramento (PIPF) Outro (OTHR)		
SESV19	Data de termo da proteção	Indicar a data contratual em que está prevista a expiração/cessação da proteção.	NÃO	SIM
SESV20	Limiares de significância	Existem limiares de significância para os reembolsos ao abrigo da proteção? Por exemplo, existe um montante mínimo de deterioração de crédito nos ativos geradores de fluxos de tesouraria necessário para que seja constituído um crédito sobre o vendedor de proteção?	NÃO	NÃO
SESV21	Condições de autorização dos pagamentos	As condições relativas à autorização dos pagamentos estabelecidas pelo vendedor de proteção: Imediatamente após um evento de crédito para o montante total do ativo em incumprimento (IFAM) Imediatamente após um evento de crédito para o montante total dos ativos em incumprimento, líquido das recuperações esperadas (IFAR) Após um período predeterminado, durante o qual podem ser desenvolvidas atividades de cobrança (ACOL) Após um período predeterminado, durante o qual podem ser desenvolvidas atividades de cobrança, para um montante equivalente à perda efetiva menos as recuperações esperadas (APCR) Após a reestruturação total da perda, para a perda efetiva (AWRK) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESV22	Possibilidade de pagamentos de ajustamento	Os termos e condições do acordo de proteção de crédito preveem que sejam feitos pagamentos de ajustamento ao comprador de proteção (por exemplo, após o vencimento do acordo de proteção de crédito, existem discrepâncias entre o montante anteriormente estimado e os montantes efetivamente trocados)?	NÃO	NÃO
SESV23	Duração do período de reestruturação	Se, no que respeita ao calendário dos pagamentos, existe um período predeterminado para efetuar a cobrança e quaisquer ajustamentos à liquidação inicial das perdas, indicar o número de dias previsto para este período.	NÃO	SIM
SESV24	Obrigações de reembolso	O comprador de proteção é obrigado a reembolsar quaisquer pagamentos previamente recebidos relativos à proteção (para além dos efetuados na cessação dos derivados, ou devido a um evento de crédito desencadeador, ou por violação da garantia relativamente às obrigações de referência)?	NÃO	NÃO
SESV25	Possibilidade de substituição das cauções	Caso sejam detidas cauções, os ativos na carteira de cauções podem ser substituídos? Este campo deve ser preenchido para os acordos sintéticos com garantia real, ou noutros casos aplicáveis (por exemplo, detenção de numerário como caução para pagamentos de proteção).	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESV26	Requisitos de cobertura das cauções	Se forem detidas cauções, indicar a percentagem (em termos de proteção nocional) de cobertura requerida estipulada na documentação da titularização. Este campo deve ser preenchido para os acordos sintéticos com garantia real, ou noutros casos aplicáveis (por exemplo, detenção de numerário como caução para pagamentos de proteção).	NÃO	SIM
SESV27	Margem inicial das cauções	Se for utilizado um acordo de recompra, indicar a margem inicial requerida para investimentos elegíveis (caução) estipulada na documentação da titularização. Este campo deve ser preenchido para os acordos sintéticos com garantia real, ou noutros casos aplicáveis (por exemplo, detenção de numerário como caução para pagamentos de proteção). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SESV28	Prazo de entrega das cauções	Se for utilizado um acordo de recompra, indicar o prazo (em dias), nos termos da documentação da titularização, em que a caução deve ser entregue, caso tenha de ser libertada. Este campo deve ser preenchido para os acordos sintéticos com garantia real, ou noutros casos aplicáveis (por exemplo, detenção de numerário como caução para pagamentos de proteção).	NÃO	SIM
SESV29	Liquidação	Compensação a entregar: Numerário (CASH) Liquidação física (PHYS)	NÃO	SIM
SESV30	Data de vencimento máxima autorizada	Caso seja uma liquidação física, indicar a data de vencimento máxima estipulada na documentação da titularização para a entrega de quaisquer valores mobiliários.	NÃO	SIM
SESV31	Índice atual para os pagamentos ao comprador da proteção	Índice atual da taxa de juro (a taxa de referência a partir da qual são fixados os pagamentos ao comprador da proteção). Este campo deve ser preenchido, em particular, caso os acordos de proteção sejam fornecidos através de um <i>swap</i> : MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIA Swaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
SESV32	Prazo de vencimento do índice atual para os pagamentos ao comprador da proteção	Prazo de vencimento do índice de taxas de juro utilizado para os pagamentos ao comprador da proteção: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESV33	Frequência de reinicialização dos pagamentos - Ao comprador da proteção	A frequência a que os pagamentos ao comprador da proteção são reinicializados nos termos do acordo de proteção de crédito: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESV34	Margem de taxa de juro atual para os pagamentos ao comprador da proteção	Margem de taxa de juro atual aplicada aos pagamentos a taxa flutuante ao comprador da proteção acima (ou, se abaixo, indicar como valor negativo) da taxa de referência a partir da qual são fixados os pagamentos ao comprador da proteção. Este campo deve ser preenchido, em particular, caso os acordos de proteção sejam fornecidos através de um <i>swap</i> .	NÃO	SIM
SESV35	Taxa de juro atual para os pagamentos ao comprador da proteção	Margem de taxa de juro atual para os pagamentos ao comprador da proteção. Este campo deve ser preenchido, em particular, caso os acordos de proteção sejam fornecidos através de um <i>swap</i> .	NÃO	SIM
SESV36	Índice atual para os pagamentos ao vendedor da proteção	Índice atual da taxa de juro (a taxa de referência a partir da qual são fixados os pagamentos ao vendedor da proteção). MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESV37	Prazo de vencimento do índice atual para os pagamentos ao vendedor da proteção	Prazo de vencimento do índice de taxas de juro utilizado para os pagamentos ao vendedor da proteção: <i>Overnight (OVNG)</i> Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESV38	Frequência de reinicialização dos pagamentos — Ao vendedor da proteção	A frequência a que os pagamentos ao vendedor da proteção são reinicializados nos termos do acordo de proteção de crédito: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESV39	Margem de taxa de juro atual para os pagamentos ao vendedor da proteção	Margem de taxa de juro atual aplicada aos pagamentos a taxa flutuante ao vendedor da proteção acima (ou, se abaixo, indicar como valor negativo) da taxa de referência a partir da qual são fixados os pagamentos ao comprador da proteção. Este campo deve ser preenchido, em particular, caso os acordos de proteção sejam fornecidos através de um <i>swap</i> .	NÃO	SIM
SESV40	Taxa de juro atual para os pagamentos ao vendedor da proteção	Margem de taxa de juro atual para os pagamentos ao vendedor da proteção.	NÃO	SIM
SESV41	Apoio ao excedente dos <i>spreads</i>	O excedente dos <i>spreads</i> é utilizado como melhoria de crédito para a classe de notas com menor grau hierárquico?	NÃO	NÃO
SESV42	Definição do excedente dos <i>spreads</i>	De acordo com a documentação da titularização, a definição de excedente dos <i>spreads</i> é melhor descrita como excedente dos <i>spreads</i> fixo (por exemplo, o montante do excedente dos <i>spreads</i> disponível é predeterminado, habitualmente sob a forma de uma percentagem fixa)	NÃO	NÃO
SESV43	Situação da proteção atual	Situação atual da proteção, na data de referência dos dados? Ativa (ACTI) Anulada (CANC) Desativada (DEAC)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Expirada (EXPI) Inativa (INAC) Retirada (WITH) Outro (OTHR)		
SESV44	A falência constitui um evento de crédito	A falência do crédito/devedor de referência está incluída na definição de eventos de crédito do acordo de proteção?	NÃO	NÃO
SESV45	O não pagamento constitui um evento de crédito	O não pagamento por parte do devedor após 90 dias está incluído na definição de eventos de crédito do acordo de proteção?	NÃO	NÃO
SESV46	A reestruturação constitui um evento de crédito	A reestruturação do crédito/devedor de referência está incluída na definição de eventos de crédito do acordo de proteção?	NÃO	NÃO
SESV47	Evento de crédito	Foi enviado um aviso de evento de crédito?	NÃO	NÃO
SESV48	Pagamentos acumulados ao comprador da proteção	Montante total dos pagamentos efetuados ao comprador de proteção pelo vendedor da proteção, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV49	Pagamentos de ajustamento acumulados ao comprador da proteção	Montante total dos pagamentos de ajustamento efetuados ao comprador de proteção pelo vendedor de proteção, à data de referência dos dados (por exemplo, para compensar a diferença entre os pagamentos iniciais por perdas previstas e as perdas efetivas subsequentes em ativos geradores de fluxos de tesouraria em imparidade). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV50	Pagamentos acumulados ao vendedor da proteção	Montante total dos pagamentos efetuados ao vendedor de proteção pelo comprador da proteção, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV51	Pagamentos de ajustamento acumulados ao vendedor da proteção	Montante total dos pagamentos de ajustamento efetuados ao vendedor de proteção pelo comprador de proteção, à data de referência dos dados (por exemplo, para compensar a diferença entre os pagamentos iniciais por perdas previstas e as perdas efetivas subsequentes realizadas em ativos geradores de fluxos de tesouraria em imparidade). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESV52	Montante do saldo sintético dos excedentes dos <i>spreads</i>	Montante total do saldo sintético dos excedentes dos <i>spreads</i> , à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Secção de informação sobre as cauções do emitente

SESI1	Identificador único	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
-------	---------------------	--	-----	-----

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESI2	Identificador do instrumento de proteção	Comunicar o mesmo identificador único indicado no campo SESV2.	NÃO	NÃO
SESI3	Identificador dos instrumentos de caução originais	O identificador único original atribuído ao instrumento de caução. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SESI4	Novo identificador da caução	Se o identificador original indicado no campo SESI3 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em SESI3. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SESI5	Número de identificação internacional de títulos dos instrumentos de caução	Indicar o código ISIN do instrumento de caução, se aplicável.	NÃO	SIM
SESI6	Tipo de instrumentos de caução	Tipo de instrumento de caução: Numerário (CASH) Obrigação do Estado (GBND) Papéis comerciais (CPAP) Dívida bancária não garantida (UBDT) Dívida de empresas privilegiada não garantida (SUCD) Dívida de empresas subordinada não garantida (JUCD) Obrigação coberta (CBND) Valor mobiliário respaldado por ativos (ABSE) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SESI7	Subsetor SEC do emitente das cauções	A classificação da caução segundo a nomenclatura SEC 2010, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 549/2013 («SEC 2010»). Esta entrada deve ser fornecida ao nível do subsetor. Utilizar um dos valores disponíveis no quadro 1 do anexo I do presente regulamento.	NÃO	SIM
SESI8	Identificador de entidade jurídica do emitente das cauções	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do emitente das cauções.	NÃO	NÃO
SESI9	O emitente das cauções tem alguma ligação ao cedente?	O emitente das cauções e o cedente da titularização principal têm a mesma empresa-mãe em última instância?	NÃO	NÃO
SESI10	Saldo em dívida atual	Saldo total de capital em dívida do elemento de caução, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SESI11	Moeda do instrumento	Moeda de denominação do instrumento.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SESI12	Data de vencimento	A data de vencimento do elemento de caução.	NÃO	SIM
SESI13	Margem de avaliação (<i>haircut</i>)	Indicar a percentagem da margem de avaliação (<i>haircut</i>) (aplicada ao saldo atual de capital em dívida) deste elemento de caução, estipulada na documentação da titularização.	NÃO	SIM
SESI14	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIAswaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SESI15	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)		
SESI16	Taxa de juro atual dos depósitos em dinheiro	Se o tipo de instrumento de caução for depósitos em dinheiro, indicar a taxa de juro atual desses depósitos. Caso existam vários depósitos por moeda, indicar a taxa de juro média atual, ponderada pelo saldo atual dos depósitos em dinheiro nas respetivas contas.	NÃO	SIM
SESI17	Nome da contraparte no acordo de recompra (<i>repo</i>)	Se o elemento de caução fizer parte de um acordo de recompra (<i>repo</i>), indicar a denominação legal completa da contraparte na titularização. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
SESI18	Identificador de entidade jurídica da contraparte no acordo de recompra (<i>repo</i>)	Se o elemento de caução fizer parte de um acordo de recompra (<i>repo</i>), indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) da contraparte junto da qual o dinheiro está depositado.	NÃO	SIM
SESI19	Data de vencimento do acordo de recompra (<i>repo</i>)	Se o elemento de caução fizer parte de um acordo de recompra (<i>repo</i>), indicar a data de vencimento da titularização.	NÃO	SIM
Secção para outras informações				
SESO1	Identificador único	Identificador único indicado no campo SESS1.	NÃO	NÃO
SESO2	Número da linha para outras informações	Indicar o número da linha das outras informações	NÃO	NÃO
SESO3	Outras informações	As outras informações, linha por linha	NÃO	NÃO

ANEXO XV
**INFORMAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS OU EVENTOS SIGNIFICATIVOS —
 TITULARIZAÇÃO DE PAPEL COMERCIAL RESPALDADO POR ATIVOS**

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
Secção de informação sobre o programa				
SEAS1	Identificador único — Programa ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão, que especificam as informações e os dados sobre uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET.	NÃO	NÃO
SEAS2	Data de referência dos dados	A data de referência para a presente comunicação de dados. Quando apresentados juntamente com uma comunicação sobre as exposições subjacentes e um relatório para os investidores, deve corresponder à data de referência dos dados para os modelos apresentados relativos às exposições subjacentes e ao relatório para os investidores.	NÃO	NÃO
SEAS3	Deixou de ser STS	O programa ABCP deixou de cumprir os requisitos STS? Se o programa ABCP nunca tiver sido STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAS4	Medidas corretivas	As autoridades competentes tomaram quaisquer medidas corretivas relacionadas com esta titularização? Se a titularização não for uma titularização STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAS5	Medidas administrativas	As autoridades competentes tomaram quaisquer medidas administrativas relacionadas com esta titularização? Se a titularização não for uma titularização STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAS6	Alteração significativa dos documentos da operação	Descrever todas as alterações significativas introduzidas nos documentos da operação, incluindo o nome e o código do elemento (de acordo com o quadro 3 do anexo I) do documento, bem como uma descrição pormenorizada das alterações.	NÃO	SIM
SEAS7	Legislação aplicável	Jurisdição que rege o programa.	NÃO	NÃO
SEAS8	Dimensão da linha de liquidez	Período durante o qual a linha de liquidez a nível do programa proporciona cobertura ao programa (em dias).	NÃO	SIM
SEAS9	Cobertura da linha de liquidez	Montante máximo de financiamento (em percentagem das exposições subjacentes do programa) coberto pela respetiva linha de liquidez a nível do programa.	NÃO	SIM
SEAS10	Intervalo de cobertura da linha de liquidez	O número máximo de dias até que a linha de liquidez a nível do programa comece a financiar a operação, na sequência de qualquer violação desencadeadora e geradora de reembolsos a partir da linha de liquidez.	NÃO	SIM
SEAS11	Data de vencimento da linha de liquidez	Data em que a linha de liquidez a nível do programa expira.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAS12	Levantamentos ao abrigo da linha de liquidez	Se a titularização envolver uma linha de liquidez a nível do programa, confirmar se foram ou não feitos levantamentos ao abrigo da linha de liquidez no período até à última data de pagamento de juros.	NÃO	SIM
SEAS13	Total da emissão	Total da emissão do programa por liquidar, convertido em EUR. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEAS14	Emissão máxima	Se existir um limite para o montante da emissão do programa ABCP a qualquer momento, indicá-lo aqui. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Secção de informação sobre a operação

SEAR1	Identificador único — Programa ABCP	Comunicar o mesmo identificador único de programa ABCP indicado no campo SEAS1.	NÃO	NÃO
SEAR2	Identificador único — Operação ABCP	O identificador único atribuído pela entidade que comunica as informações, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão.	NÃO	NÃO
SEAR3	Número de programas que financiam a operação	Número de programas ABCP que financiam esta operação.	NÃO	NÃO
SEAR4	Deixou de ser STS	A operação ABCP deixou de cumprir os requisitos STS? Se a operação ABCP nunca tiver sido STS, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAR5	O cedente é cliente do patrocinador do programa	O cedente e o patrocinador do programa tinham, na data de transferência dos ativos, uma relação em que um era cliente do outro?	NÃO	NÃO
SEAR6	Juros concedidos pelo título	A EOET/filial imune à falência do cedente envolvida concede uma proteção sobre os seus ativos ao comprador (EOET)?	NÃO	NÃO
SEAR7	Receitas	As receitas totais do cedente no período abrangido pelas demonstrações de resultados mais recentes (ou seja, referentes ao exercício até à data ou aos últimos 12 meses). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR8	Despesas de exploração	O total das despesas de exploração do cedente indicado na demonstração de resultados mais recente (ou seja, referente ao exercício até à data ou aos últimos 12 meses). Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAR9	Ativos Correntes	Ativos correntes do cedente (que vencem nos próximos 12 meses ou segundo a norma de contabilidade aplicável), à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR10	Dinheiro líquido	Detenções do cedente em dinheiro, à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR11	Títulos transacionáveis	Títulos transacionáveis do cedente, à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR12	Contas a receber	Contas a receber do cedente, à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR13	Passivos correntes	Passivos correntes do cedente (que vencem nos próximos 12 meses ou segundo a norma de contabilidade aplicável), à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR14	Dívida total	Dívida total do cedente, à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR15	Total dos capitais próprios	Total dos capitais próprios do cedente, à data da demonstração de resultados mais recente. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR16	Moeda das demonstrações financeiras	A moeda utilizada na comunicação de dados financeiros nos campos SEAR7 - SEAR15.	NÃO	SIM
SEAR17	Operação apoiada pelo patrocinador	O nível a que o patrocinador presta apoio: Nível da operação (TRXN) Nível do programa (PRGM) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SEAR18	Tipo de apoio pelo patrocinador	O patrocinador apoia plenamente esta operação?	NÃO	SIM
SEAR19	Dimensão da linha de liquidez	Período durante o qual a linha de liquidez a nível da operação proporciona cobertura à operação (em dias).	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAR20	Montante mobilizado da linha de liquidez	Montante mobilizado do acordo de liquidez entre a data de referência dos dados anterior e a data de referência aplicável à presente comunicação de dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR21	Cobertura da linha de liquidez	Montante máximo de financiamento (em percentagem das exposições subjacentes da operação) coberto pela respetiva linha de liquidez a nível da operação.	NÃO	SIM
SEAR22	Intervalo de cobertura da linha de liquidez	O número máximo de dias até que a linha de liquidez comece a financiar a operação, na sequência de qualquer violação desencadeadora e geradora de reembolsos a partir da linha de liquidez.	NÃO	SIM
SEAR23	Tipo de linha de liquidez	Tipo de linha de liquidez a nível da operação: Compra de ativos (ASPR) Acordo de recompra (RPAG) Facilidade de empréstimo (LOFA) Acordo de participação (PAGR) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SEAR24	Data de vencimento do acordo de recompra da linha de liquidez	Se a linha de liquidez a nível da operação utiliza acordos de recompra, indicar a data em que o acordo de recompra expira.	NÃO	SIM
SEAR25	Moeda da linha de liquidez	A moeda em que os fundos provenientes da linha de liquidez a nível da operação podem ser levantados.	NÃO	SIM
SEAR26	Data de vencimento da linha de liquidez	Data em que a linha de liquidez a nível da operação expira.	NÃO	SIM
SEAR27	Nome do prestador da linha de liquidez	Indicar a denominação legal completa do prestador da linha de liquidez a nível da operação. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
SEAR28	Identificador de entidade jurídica do prestador da linha de liquidez	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador da linha de liquidez a nível da operação.	NÃO	SIM
SEAR29	Caução excedentária/Interesses subordinados	A percentagem de interesses subordinados retida pelo vendedor nas exposições subjacentes vendidas (em alternativa: o desconto concedido pelo vendedor sobre o preço de compra das exposições subjacentes). Caso a percentagem de interesses subordinados varie em função das exposições subjacentes, indicar a caução excessiva mínima em todas as exposições subjacentes.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAR30	Excedente dos <i>spreads</i> da operação	O montante dos fundos remanescentes após a aplicação de todos os pagamentos, custos, comissões, etc. atualmente aplicáveis, geralmente designados por «excedente dos <i>spreads</i> ». Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEAR31	Nome do prestador das cartas de crédito	Indicar a denominação legal completa do prestador da carta de crédito. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
SEAR32	Identificador de entidade jurídica do prestador das cartas de crédito	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador da carta de crédito para a operação.	NÃO	SIM
SEAR33	Moeda da carta de crédito	Moeda de denominação da carta de crédito.	NÃO	SIM
SEAR34	Proteção máxima da carta de crédito	Montante máximo de cobertura, em percentagem das exposições subjacentes da operação, ao abrigo do acordo de proteção da carta de crédito.	NÃO	SIM
SEAR35	Nome do garante	Indicar a denominação legal completa do garante — inclui os acordos segundo os quais uma instituição se compromete a comprar ao vendedor contas a receber em incumprimento. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	SIM
SEAR36	Identificador de entidade jurídica do garante	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do garante — inclui os acordos segundo os quais uma instituição se compromete a comprar ao vendedor contas a receber em incumprimento.	NÃO	SIM
SEAR37	Cobertura máxima da garantia	Montante máximo de cobertura ao abrigo da garantia/acordo de compra. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR38	Moeda da garantia	A moeda em que os fundos provenientes da garantia são fornecidos.	NÃO	SIM
SEAR39	Data de vencimento da garantia	Data em que a garantia expira.	NÃO	SIM
SEAR40	Tipo de transferência das contas a receber	Como foi realizada a transferência de exposições subjacentes para o comprador? Venda efetiva (1) Empréstimo garantido (2) Outro (3)	NÃO	NÃO
SEAR41	Data de vencimento do acordo de recompra	Data em que expira qualquer acordo de recompra que rege a transferência de exposições subjacentes para o vendedor.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAR42	Montante comprado	Montante das exposições subjacentes adquiridas ao cedente nesta operação entre a anterior data de referência dos dados e a data de referência aplicável à presente comunicação de dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEAR43	Limite máximo de financiamento	Limite máximo de financiamento que pode ser fornecido ao cedente ao abrigo da operação, à data de referência dos dados. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAR44	Referencial do <i>swap</i> de taxas de juro	<p>Descrever o tipo de referencial de <i>swap</i> de taxas de juro ao qual está indexado o lado do pagador do <i>swap</i>. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, deve ser feita referência ao tipo do <i>swap</i> de taxas de juro mais recentemente contratado.</p> <p>MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO) TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)</p>	NÃO	SIM
SEAR45	Data de vencimento do <i>swap</i> de taxas de juro	Data de vencimento para o <i>swap</i> de taxas de juro a nível da operação. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, indicar a data de vencimento do <i>swap</i> mais recente.	NÃO	SIM
SEAR46	Montante nocional do <i>swap</i> de taxas de juro	Montante nocional do <i>swap</i> de taxas de juro a nível da operação. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, indicar o montante nocional do <i>swap</i> mais recentemente contratado.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAR47	Moeda de pagamento do <i>swap</i> cambial	Indicar a moeda de pagamento utilizada pelo lado do pagador do <i>swap</i> . Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, deve ser feita referência ao tipo do <i>swap</i> cambial mais recentemente contratado.	NÃO	SIM
SEAR48	Moeda de recebimento do <i>swap</i> cambial	Indicar a moeda de pagamento utilizada pelo lado do recetor do <i>swap</i> . Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, deve ser feita referência ao tipo do <i>swap</i> cambial mais recentemente contratado.	NÃO	SIM
SEAR49	Taxa de câmbio do <i>swap</i> cambial	A taxa de câmbio fixada para um <i>swap</i> cambial a nível da operação. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, indicar a taxa de câmbio fixada para o <i>swap</i> mais recentemente contratado.	NÃO	SIM
SEAR50	Data de vencimento do <i>swap</i> cambial	Data de vencimento para o <i>swap</i> cambial a nível da operação. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, indicar a data de vencimento do <i>swap</i> mais recentemente contratado.	NÃO	SIM
SEAR51	Montante nocional do <i>swap</i> cambial	Montante nocional do <i>swap</i> cambial a nível da operação. Caso existam vários <i>swaps</i> nesta operação, indicar o montante coberto pelo <i>swap</i> mais recentemente contratado. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM

Secção de informação ao nível da *tranche*/obrigação

SEAT1	Identificador único — Programa ABCP	Comunicar o mesmo identificador único de programa ABCP indicado no campo SEAS1.	NÃO	NÃO
SEAT2	Identificador original da obrigação	O identificador único original atribuído a este instrumento. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SEAT3	Identificador da obrigação nova	Se o identificador original indicado no campo SEAT2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o valor no campo SEAT2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SEAT4	Número de identificação internacional de títulos	O código ISIN atribuído a este instrumento, se aplicável.	NÃO	SIM
SEAT5	Tipo de <i>tranche</i> //obrigação	Selecionar a opção mais adequada para descrever o perfil de reembolso do instrumento: <i>Hard bullet</i> (ou seja, data de vencimento fixa) (HBUL) <i>Soft bullet</i> (ou seja, a data de vencimento prevista pode ser prorrogada até à data de vencimento legal) (SBUL) Amortização programada (ou seja, reembolso do capital nas datas de amortização previstas) (SAMO)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Amortização controlada (ou seja, o reembolso do capital começa num período especificado) (Camm) Outro (OTHR)		
SEAT6	Data de emissão	Data em que este instrumento foi emitido.	NÃO	NÃO
SEAT7	Vencimento legal	A data antes da qual este instrumento deve ser reembolsado para não entrar em incumprimento.	NÃO	SIM
SEAT8	Moeda	A moeda de denominação deste instrumento.	NÃO	NÃO
SEAT9	Saldo de capital atual	O valor ou saldo nominal deste instrumento após a data atual de pagamento do capital Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEAT10	Cupão atual	O cupão do instrumento em pontos de base.	NÃO	NÃO
SEAT11	Índice de referência da taxa de juro atual	O índice de base que serve de referência para a taxa de juro atualmente aplicável (a taxa de referência a partir da qual é fixada a taxa de juro): MuniAAA (MAAA) FutureSWAP (FUSW) LIBID (LIBI) LIBOR (LIBO) SWAP (SWAP) Treasury (TREA) Euribor (EURI) Pfandbriefe (PFAN) EONIA (EONA) EONIASwaps (EONS) EURODOLLAR (EUUS) EuroSwiss (EUCH) TIBOR (TIBO) ISDAFIX (ISDA) GCFRepo (GCFR) STIBOR (STBO) BBSW (BBSW) JIBAR (JIBA) BUBOR (BUBO) CDOR (CDOR) CIBOR (CIBO) MOSPRIM (MOSP) NIBOR (NIBO) PRIBOR (PRBO)	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		TELBOR (TLBO) WIBOR (WIBO) Taxa de base do Banco de Inglaterra (BOER) Taxa de base do Banco Central Europeu (ECBR) Taxa própria do mutuante (LDOR) Outro (OTHR)		
SEAT12	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual	Prazo de vigência do índice de referência da taxa de juro atual: <i>Overnight</i> (OVNG) Intradiário (INDA) 1 dia (DAIL) 1 semana (WEEK) 2 semanas (TOWK) 1 mês (MNTH) 2 meses (TOMN) 3 meses (QUTR) 4 meses (FOMN) 6 meses (SEMI) 12 meses (YEAR) À ordem (ONDE) Outro (OTHR)	NÃO	SIM
SEAT13	Frequência do pagamento de juros	A frequência com que deverão ser pagos os juros sobre este instrumento: Mensal (MNTH) Trimestral (QUTR) Semestral (SEMI) Anual (YEAR) Outro (OTHR)	NÃO	NÃO
SEAT14	Melhoria de crédito atual	A melhoria de crédito atual do instrumento, calculada segundo a definição do cedente/patrocinador/EOET	NÃO	NÃO
SEAT15	Fórmula para as melhorias de crédito	Descrever/indicar a fórmula utilizada para calcular a melhoria de crédito a nível da obrigação.	NÃO	SIM

Secção de informação ao nível das contas

SEAA1	Identificador único — Operação ABCP	Comunicar o mesmo identificador único da operação ABCP indicado no campo SEAR2.	NÃO	NÃO
SEAA2	Identificador original da conta	O identificador único original da conta. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
SEAA3	Novo identificador da conta	Se o identificador original indicado no campo SEAA2 não puder ser mantido neste campo, indicar aqui o novo identificador. Se o identificador não tiver sido alterado, indicar o mesmo identificador que em SEAA2. A entidade que comunica as informações não pode alterar este identificador único.	NÃO	NÃO
SEAA4	Tipo de conta	O tipo de conta: Conta de reserva de tesouraria (CARE) Conta de reserva combinada (CORE) Conta de reserva de compensação (SORE) Linha de liquidez (LQDF) Conta de margens (MCAG) Outra conta (OTHR)	NÃO	NÃO
SEAA5	Meta de saldo da conta	O montante dos fundos depositados na conta em questão quando plenamente aprovacionada nos termos da documentação da titularização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	SIM
SEAA6	Saldo real da conta	Saldo dos fundos em depósito na conta em causa à data de fim da capitalização. Incluir a moeda na qual o montante é denominado, utilizando o formato {CURRENCYCODE_3}.	NÃO	NÃO
SEAA7	Conta de amortizações	A conta amortiza durante o período de vigência da titularização?	NÃO	NÃO

Secção de informação ao nível das contrapartes

SEAP1	Identificador único — Operação ABCP	Comunicar o mesmo identificador único da operação ABCP indicado no campo SEAR2.	NÃO	NÃO
SEAP2	Identificador de entidade jurídica da contraparte	Indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) da contraparte.	NÃO	NÃO
SEAP3	Nome da contraparte	Indicar a denominação legal completa da contraparte. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF).	NÃO	NÃO
SEAP4	Tipo de contraparte	O tipo de contraparte: Banco-conta (ABNK) Banco-conta de reserva (BABN) Facilitador do banco-conta (ABFC) Garante do banco-conta (ABGR) Agente de caução (CAGT) Agente de pagamento (PAYA) Agente de cálculo (CALC)	NÃO	NÃO

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Agente de administração (ADMI) Subagente de administração (ADSA) Agente de transferência (RANA) Agente de verificação (VERI) Agente de segurança (SECU) Prestador de adiantamento de numerário (CAPR) Prestador de caução (COLL) Prestador de contrato com garantia de investimento (GICP) Prestador de apólice de seguro de crédito (IPCP) Prestador da linha de liquidez (LQFP) Prestador da linha de liquidez de reserva (BLQP) Participante numa hipoteca do tipo <i>savings mortgage</i> (SVMP) Emitente (ISSR) Cedente (ORIG) Vendedor (SELL) Patrocinador da entidade com objeto específico de titularização (SSSP) Entidade gestora (SERV) Entidade gestora de reserva (BSER) Facilitador da entidade gestora de reserva (BSRF) Entidade gestora especial (SSRV) Subscritor (SUBS) Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro (IRSP) Prestador do <i>swap</i> de taxas de juro de reserva (BIPR) Prestador do <i>swap</i> cambial (CSPR) Prestador do <i>swap</i> cambial de reserva (BCSP) Auditor (AUDT) Advogado (CNSL) Administrador fiduciário (TRUS) Representante dos detentores (REPN) Tomador (UNDR) Intermediário (ARRG) Agente independente (DEAL) Gestor (MNGR) Prestador das cartas de crédito (LCPR) Canal com vários vendedores (MSCD) Entidade com objeto específico de titularização (EOET) Agente de liquidez ou de liquidação (LQAG) Titular de ações no canal/EOET (EQOC) Facilidade de crédito <i>swingline</i> (SWNG) Prestador de empréstimo ou locação para a fase de arranque (SULP)		

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
		Contraparte num acordo de recompra (RAGC) Gestor de tesouraria (CASM) Banco-conta da cobrança (CACB) Banco-conta da caução (BABN) Prestador de empréstimo subordinado (SBLP) Gestor do título garantido por empréstimos (CLOM) Conselheiro financeiro (PRTA) Agente de substituição (SUBA) Outro (OTHR)		
SEAP5	País de estabelecimento da contraparte	País em que a contraparte se encontra estabelecida.	NÃO	NÃO
SEAP6	Limiar de notação das contrapartes	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o limiar de notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam várias notações, todas as notações devem ser fornecidas em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAP7	Notação da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar a notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam vários limiares de notação, todos os limiares de notação devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAP8	Identificador de entidade jurídica da fonte das notações da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o identificador de entidade jurídica (tal como especificado na base de dados da GLEIF) do prestador da notação da contraparte na data de referência dos dados. Caso existam várias notações, todos os identificadores de entidade jurídica dos prestadores de notações devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM
SEAP9	Nome da fonte das notações da contraparte	Caso exista um limiar de notação especificado para o serviço efetuado por esta contraparte na titularização, indicar o nome completo do prestador da notação da contraparte na data de referência dos dados. O nome indicado deve corresponder ao nome associado ao LEI na base de dados da Fundação Mundial do Identificador de Entidade Jurídica (GLEIF). Caso existam várias notações, todos os identificadores de entidade jurídica dos prestadores de notações devem ser fornecidos em conformidade com o esquema XML. Se não existir um limiar de notação, indicar ND5.	NÃO	SIM

Código do campo	Nome do campo	Conteúdo a comunicar	ND1-ND4 autorizado?	ND5 autorizado?
-----------------	---------------	----------------------	---------------------	-----------------

Secção para outras informações

SEAO1	Identificador único	Identificador único indicado no campo SEAS1.	NÃO	NÃO
SEAO2	Número da linha para outras informações	Indicar o número da linha das outras informações	NÃO	NÃO
SEAO3	Outras informações	As outras informações, linha por linha	NÃO	NÃO